



Processo : **2010/51131-9** Autuação: 10/05/2010

Responsável/ Interessado : **JOÃO FARIAS GUERREIRO**

Assunto : **FRESTACAO DE CONTAS**

Referência : **CONVENIO**

Remetente : **MARLENE PEROTES DE ARAUJO BRABO**

0835

Ac. 57-302
2012/01953-4
Belém, E.P.
Ref 08

SI:GOV No. 003/2007. R\$ 20.000.00

Volume : 1/1

Procedência : **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP**

2010/08975-4 fls 40 a 62
 - E. Citacao nº 499/11 - fls
 Protocolo: 2011/22530-0 fls. 73
 Protocolo: 2011/22850-3 fls. 74/79
 Protocolo: 2015/08916-1 fls. 98/99
 Protocolo: 2015/08934-0 fls. 100/107
 Protocolo: 2015/08937-0 fls. 109
 Protocolo: 2015/08938-0 fls. 112/113
 Protocolo: 2016/02257-1 fls. 146/148
 Protocolo: 2016/09597-7 fls. 164/196
 Protocolo: 2016/09418-9 fls. 197/199
 Complemento 2017/04321-9 fls. 234 a 235

Resolução Nº _____ **de** _____
Acordão Nº 56.677/57.302. **de** 02.08.2017
Ofício Nº 03646, 03647/2015 **de** 02.12.2015
D. Ofício Nº 37.388 **de** 24.05.2017
Processos Anexados

2017-01681/2017-35-05-2017

Andre Dias
Conselheiro

0836

TCE
2010/04559-9

ESP: 2010/0010 020325 TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Campus Universitário do Guamá
C.N.P.J.: 05.572.870/0001-59 Cx. Postal 1534-CEP 66.075-900
Fones: (91)4005-7438/7439 Telefax (91)3249-5116



Ofício 194/2010-SPC/FADESP

Belém(Pa), 23 de Abril de 2010.

Ilma.Sra.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Nesta

REF: CONV. 003/2007- SEGOV/NAEA/FADESP
FADESP: CONV. 2122

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, a Prestação de Contas Final do período compreendido entre 03/03/08 a 30/05/08, do Convênio em epígrafe, para sua análise e apreciação, conforme documentação relacionada abaixo:

- Cópia do Termo de Convênio,
- Relatório de Execução Físico-Financeira,
- Relatório de Execução de Receita e Despesa,
- Relação de Bens,
- Relação de Pagamentos,
- Conciliação Bancária,
- Extratos Bancários-Conta Correntes e Aplicação,
- Comprovante de devolução de saldo,
- Documentos Comprobatórios de Despesas em seu teor original.

Atenciosamente,


Marlene Perótes de Araújo Brabo
Coordenadora do Setor de Prestação de Contas
CPF: 393.109.732-34



0837



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

2122

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, COM INTERVENIÊNCIA DA FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

CONVÊNIO SEGOV/NAEA/FADESP Nº 003/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES
CONVENENTE/CONCEDENTE

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, com sede na Avenida Nazaré nº 871, bairro de Nazaré, Belém - Pa, inscrito no CNPJ nº 08.973.321.0001/84, por seus representantes legais ao final qualificados.

CONVENENTE/EXECUTOR(A):

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, doravante denominada UFPA, CGC nº 34.621.768/0001-23, situada à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, Campus Universitário do Guamá, CEP 66.075-110, Bairro: Guamá, Belém-PA, por seus representantes legais ao final qualificados.

CONVENENTE/INTERVENIENTE:

FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CGC nº 03.572.870/0001-59, sediada à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, Campus Universitário do Guamá, CEP 66.075-110, Bairro: Guamá, Belém-PA, por seus representantes legais ao final qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade apoiar financeiramente a realização do curso "GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL", organizado pelo NAEA - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como à Instrução Normativa/STN nº 01/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará:
a) efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

0838

b) analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;
c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos; e
d) exercer a atividade de monitoramento sobre a execução técnica do evento.



II – Compete à FADESP:

a) coordenar, supervisionar, ordenar as despesas e implementar a execução dos serviços previstos na execução do Projeto, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;

b) orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto do Convênio;

c) controlar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste convênio.

d) elaborar o relatório técnico final do projeto;

e) fornecer todas as informações solicitadas pela convenente/concedente referente ao objeto deste Convênio;

f) encaminhar para a convenente/concedente, no prazo de até 60 (sessenta)

dias após o término do convênio, Relatório Técnico das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Convênio.

g) gerenciar os remanejamentos financeiros, quando se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento, conforme previsão no projeto;

h) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento, conforme previsão no projeto;

i) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à compras e serviços, quando couber;

j) encaminhar à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, a relação dos pagamentos efetuados e dos equipamentos adquiridos se for o caso, com os respectivos documentos comprobatórios;

k) prestar contas dos recursos repassados pela convenente/concedente para execução do objeto deste Convênio, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;

l) facilitar ao máximo a atuação supervisora da convenente/concedente, consultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações;

m) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;




o) devolver à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará saldos dos recursos não aplicados;

p) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para as despesas relativas ao presente Convênio;

q) exercer o controle e fiscalização contábil, administrativa e financeira da utilização dos recursos a serem repassados pela convenente/concedente; e

r) prestar contas do total dos recursos recebidos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, devendo ser remetido à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará cópia do recibo de protocolo de entrega ao Tribunal.

§ 1º - Para fins do disposto no item I, alínea "c" desta Cláusula a convenente/concedente elaborará Laudo Conclusivo Técnico com base no relatório técnico final.

0839



§ 2º - A ordenação das despesas referidas na alínea "a" do item "I", desta cláusula, é de responsabilidade exclusiva do Coordenador do evento e deve obedecer ao Plano de Trabalho aprovado, assim como os recursos ali descritos serão liberados nas datas previstas no Cronograma de Desembolso.

§ 3º - Os remanejamentos financeiros referidos na alínea "g", no item "II" desta Cláusula deverão ser solicitados à conveniente/executor, pelo ordenador de despesas, através de documento escrito dentro do prazo de vigência do Convênio, conforme CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, montam em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.122.0125.4546.025.339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339036 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, devendo ser remetido à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará cópia do recibo de protocolo de entrega ao Tribunal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- d) demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens adquiridos;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela conveniente/concedente;
- i) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa, com respectivo embasamento legal;
- j) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- k) cópia das Notas Fiscais, Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, devidamente autenticadas.

0840



§ 2º - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento, salvo os casos fortuitos e de força maior, desde que justificados.

§ 3º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente/executor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do mesmo – Março de 2008 a Maio de 2008, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto do mesmo.

Parágrafo Único – Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolado na SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

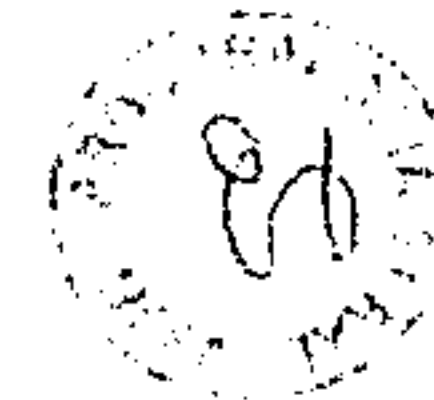
O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.



0841



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS E SERVIÇOS

A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo conveniente/executor com estrita observância da legislação aplicável à matéria, especialmente no que se refere ao art. 30 da IN nº 01/97 da STN, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no projeto.

§ 1º – Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pelo conveniente/concedente deverão ser registrados no patrimônio do conveniente/executor, como “Bens de Terceiros – SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará”, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o conveniente/concedente, desde já, autoriza o conveniente/executor (a) a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação do conveniente/executor de conservá-los e não aliená-los.

§ 2º - Na data da conclusão ou término deste instrumento, o conveniente/concedente, detentor do direito de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridas, produzidas, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doa-los ao conveniente/interveniente e/ou executor(a), sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

§ 3º – O conveniente/executor, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do conveniente/concedente:

- a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b) comunicar ao conveniente/concedente, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar ao conveniente/concedente a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao conveniente/concedente e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **LUCELI CRUZ SEGURA**, matrícula funcional nº. 80845153/1, lotada na **SEGOV – Secretaria de estado de Governo do estado do Pará**, a acompanhar, fiscalizar e ao final formular parecer técnico sobre a realização do evento objeto do presente convênio.

0842

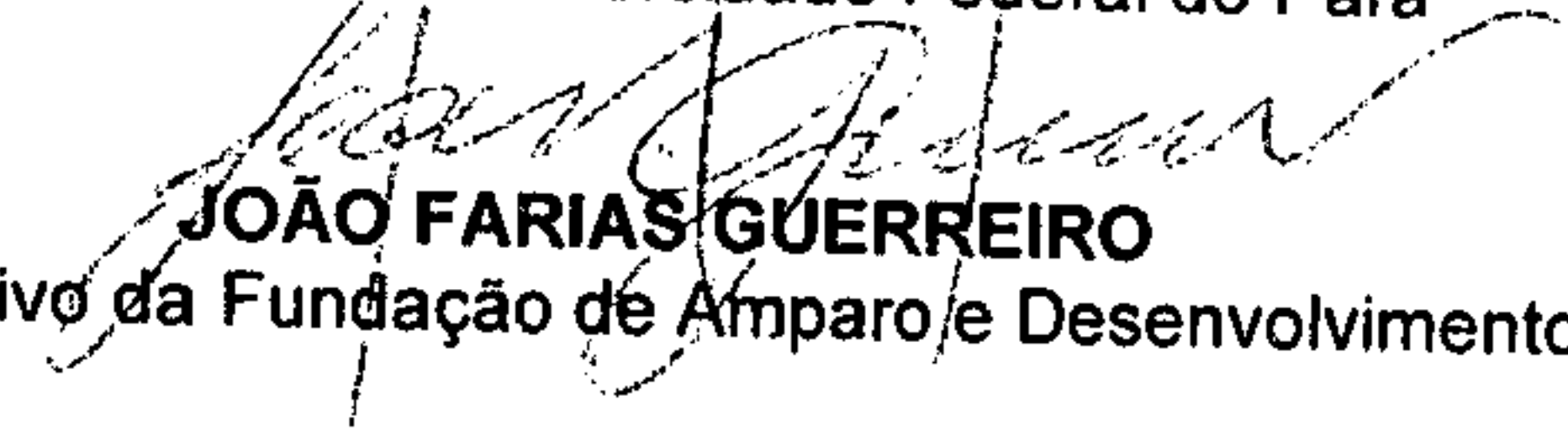
E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.



Belém (Pa), de março de 2008.

CLÁUDIO CASTELO BRANCO PUTY
Secretaria de Estado de Governo do Pará

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará


JOÃO FARIAS GUERREIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Testemunhas:

1-Magnólia Santos Barreto
CI: 12.765 - OAB/PA
CPF: 695.430.112-49

2- Luiz Humberto Alves de Almeida
CI: 1904728 SSP/PA
CPF: 116.040.182-91



0843




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO I
 PLANO DE TRABALHO

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO "Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Cooperação internacional"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO março/08	TÉRMINO maio/08

OBJETIVO:
 - O curso, elaborado pelo NAEA, tem como objetivo principal a formação de gestores da Cooperação Internacional, que tenham conhecimento avançados sobre as estruturas e o funcionamento das grandes organizações e institucionais e nacionais, seus respectivos fundos e linhas de financiamentos e que tenham a capacidade de formular projetos apropriados para poder acessar estes fundos.

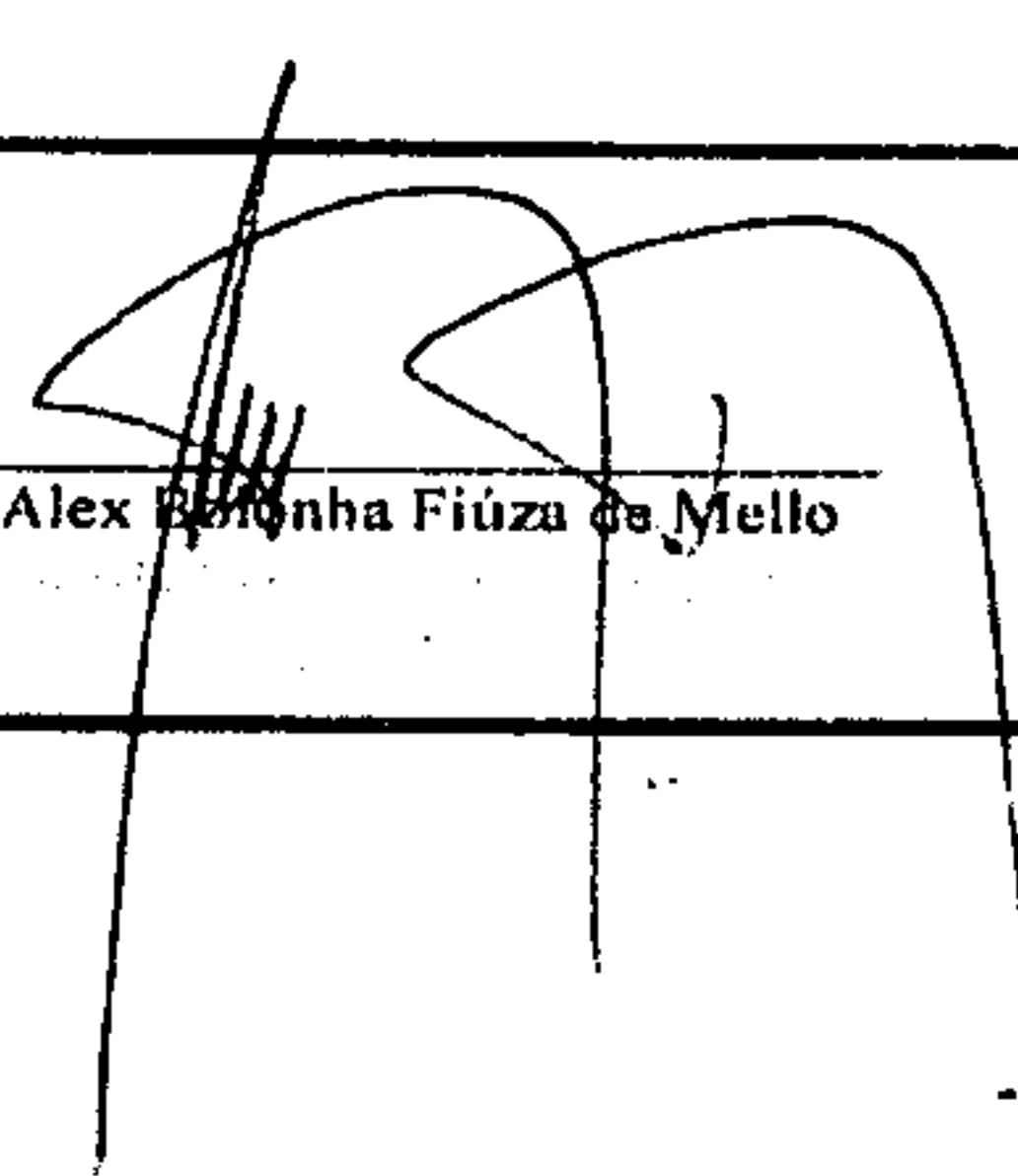
2 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.14	Diárias	-	-	-
33.90.30	Material de Consumo	1.500,00	1.500,00	-
33.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00	15.500,00	-
33.90.39	Serviços de Terceiros - (P. Jurídica)	3.000,00	3.000,00	-
	Custos Operacionais	-	-	-
	Taxa PROAD	-	-	-
4590.52	Equipamento e Material Permanente	-	-	-
	TOTAL	20.000,00	20.000,00	-

Obs.: Os valores descritos no Plano de Trabalho, reflete a distribuição dos mesmos, o qual é parte integrante do contrato, conforme cláusula específica.
 * Custos Operacionais - Referente ao ressarcimento de despesas do corpo técnico da FADESP (Setores SEP, SRH, SAM, SPC e SAF)
 ** Conforme Resolução nº 1.132 - CONSAD de 02/07/03

3 - APROVO

Local e Data _____ Prof. Dr. Alex Benonha Fiúza de Mello





0844
TCE-PA
SPE-DT

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 14/2008 publicado no D.O. de 11/03/2008, Seção 3, Pág. 24, Onde se lê: Nº processo: 86731/07-20 Leia-se: nº processo: 16731/07-20

(SICON - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE900087

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: A aquisição de Cames, destinadas a atender as necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará Total de Itens Licitados: 00018 - Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Rua Paulino Nogueira, 315 6º, II térreo Iteffin - FORTALEZA - CE - Entrega das Propostas: 01/04/2008 às 09h00 - Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 6º, II térreo Iteffin - FORTALEZA - CE

LUIS CARLOS UCHOA SAUNDERS
Pró-Reitor

(SIDE - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE900087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2008

Número do Contrato: 4/2005, Nº Processo: 23068.07038/04-21. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 32444895000140. Contratado: BRASLIMP SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 14/03/2008 a 14/03/2009. Valor Total: R\$215.331,47. Data de Assinatura: 07/03/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa hoteleira, para instalar convidadas da UFES, como autoridades, docentes e eventuais colaboradores, em missão oficial, oriundos de outros Países, Estados da Federação e de Municípios localizados fora da Grande Vitória, por um período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 19/03/2008 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, 514 Goiabeiras - VITÓRIA - ES - Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Ww.comprasnet.gov.br

WESLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, com garantia mínima de 12 meses, para atender o curso de licenciatura em música do Departamento de Centro do Artes da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I (Memorial Descritivo) deste Edital. Total de Itens Licitados: 00003 - Edital: 19/03/2008 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário - CEP 29073-910, Vitória-ES - Goiabeiras - VITÓRIA - ES - Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Comprasnet.gov.br

FELIPE FERNANDES ALCANTARA
Pregoeiro

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 41/2008

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O. em 10/03/2008. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos para instalação de aparelhos telefônicos, para atender ao Serviço de Telecomunicações da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Entrega imediata.

MARIA ALDA SPADETTO GALUPPO
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2008

Número do Contrato: 1/2006, Nº Processo: 230680981/04-79. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 28143964000108. Contratado: ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO MATRE - DE VITORIA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2006 por 90 dias. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Dec. 5.450/05 Subsidiada na Lei 8.666/93. Vigência: 29/02/2008 a 28/05/2008. Valor Total: R\$1.003.816,27. Fonte: 151000000 - 2008NE900529. Data de Assinatura: 29/02/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 48/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Catêter para acesso venoso com cateter de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Total de Itens Licitados: 00017 - Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Marechal Campos, nº 1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES - Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 13h30 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Aquisição do edital no site www.comprasnet.gov.br

GLEISSE MARA MAGEVSKI SALLES
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

PREGÃO Nº 51/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Remoção e Transporte de Suporte Avançado de Pacientes Graves (UTI MÓVEL). Em conformidade com a Portaria 2.048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002 Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Marechal Campos nº 1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES - Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 02/04/2008 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br

MÁRCIA HELENA GOMES DE SOUZA PASSOS
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 148/2007

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23068039452200787 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para hemodiálise para uso no setor de nefrologia no HUCAM.

ALDA LUIZA GONÇALVES DA SILVA KLIPPEL
Diretora

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 42: Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA CNPJ: 27538990/0001-72 Objeto: realização de convênio para estágio Data de assinatura: 13 de fevereiro de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 43: Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: TRIADE COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ: 07560859/0001-02 Objeto: realização de convênio para estágio Data de assinatura: 13 de março de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 44: Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: CONDOMINIO DO EDIFICIO ILIABELA CNPJ: 07411545/0001-30 Objeto: realização de convênio para estágio Data de assinatura: 13 de março de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000112/005

Nº Processo: 23102500250200434 - Objeto: Contratação de Serviço - aluguel de imóvel Projeto Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Ofício 56/2008 SUMED/REG/DI/Debraga de Dispensa em 18/03/2008 - VANDO LUIZ MACK - Pró Reitor de Administração - Ratificação em 18/03/2008 - MALVINA TANIA TUTTMAN - Reitoria - Valor: R\$ 23.185,00 - Contratada: JACKSON ALVES DE OLIVEIRA - Valor: R\$ 23.185,00

(SIDE - 18/03/2008) 154034-15255-2008NE900053

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2008

Nº Processo: 24151/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 08443813000136. Contratado: CONSTRUTORA CANAIA LTDA - Objeto: Conclusão do equipamento do prédio do PPGECM - 3º Etapa da construção do prédio do NPAIC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/07/2008. Valor Total: R\$163.043,49. Fonte: 250159999 - 2007NE907319. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2008

Nº Processo: 21681/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 02041220001197. Contratado: FATEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICACÕES LTDA - EPE - Objeto: Recuperação e reforço para a fundação do Laboratório de Engenharia Sanitária Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/07/2008. Valor Total: R\$163.043,49. Fonte: 112000000 - 2007NE907302. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 83773572000130. Contratado: INSTALACOES, MANUTENCOES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Reforma das instalações elétricas dos sistemas de iluminação e de força dos pavimentos térreo, primeiro e segundo e subséquo CCB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$575.214,02. Fonte: 112915004 - 2007NE907143. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05145171000122. Contratado: MAZ CONSTRUÇÕES LTDA. - Objeto: Conclusão da cobertura do Centro de Ciências Biológicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$392.142,75. Fonte: 112915004 - 2007NE907146. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 28357/2007. Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Secretário de Estado de Governo do Estado Pará - Segov e Universidade Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da pesquisa. Objeto: Convênio visando ao Apoio financeiro ao "Curso de Gestão Internacional", organizado pelo Nacu. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Março a maio/2008. Valor: R\$20.000,00. Foro: Justiça Federal Belém-PA. Assinatura: Cláudio Castelo Branco Puy, pela Segov, Alex Holonha Fiuza de Mello, pela UFPA, e João Farias Guarnizo, pela Fapesp.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 79/2007 publicado no D.O. de 08/01/2008 - Seção 3, Pág. 37, Onde se lê: Vigência: 02/06/2008 a 30/06/2008 Leia-se: Vigência: 02/01/2008 a 30/06/2008

(SICON - 18/03/2008)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2008

Número do Contrato: 00003/2004, subrogado pelo/USG- 250084 - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO - BELEM/PA. Nº Processo: 031/2004. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 22968020000150. Con-



RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 142008 publicado no D.O. de 11/03/2008, Seção 3, Pág. 24. Onde se lê: Nº processo: 86731/07-20 Leia-se: nº processo: 16731/07-20

(SICON - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE9000087

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: A aquisição de Carnes, destinadas a atender as necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Paulino Nogueira, 315 BLII térreo Benfica - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: 01/04/2008 às 09h00. Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 BLII térreo Benfica - FORTALEZA - CE

LUIS CARLOS UCHOA SAUNDERS Pregoeiro

(SIEC - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE9000087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2008

Número do Contrato: 4/2005. Nº Processo: 23068,0703R/04-21. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO -SANTO. CNPJ Contratado: 32444895000140. Contratado: BRASLIMP SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/03/2008 a 14/03/2009. Valor Total: R\$215.311,47. Data de Assinatura: 07/03/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE9000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa hoteleira, para instalar convênios da UFES, como autoridades, docentes e eventuais colaboradores, em missão oficial, oriundos de outros Países, Estados da Federação e de Municípios localizados fora da Grande Vitória, por um período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, 514 Goiabeiras - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Wwww.comprasnet.gov.br

WESLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO Pregoeiro

(SIEC - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE9000001

PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, com garantia mínima de 12 meses, para atender o curso de licenciatura em música do Departamento de Centro de Artes da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I (Memorial Descritivo) deste Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 19/03/2008 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário - CEP 29075-910, Vitória-ES. Informações Gerais: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Comprasnet.gov.br

FELIPE FERNANDES ALCANTARA Pregoeiro

(SIEC - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE9000001

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 11/2008

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O. em 11/03/2008. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bombas para instalação de aparelhos telefônicos, para atender ao Serviço de Telecomunicações da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Entrega imediata.

MARIA ALDA SPADETTO GALUPPO Pregoeira

(SIEC - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE9000001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2008

Número do Contrato: 1/2006. Nº Processo: 2306809783/04-79. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO -SANTO. CNPJ Contratado: 2814394000108. Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO MATRE -DE VITÓRIA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2006 por 90 dias. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Dec. 5.450/05 Subsidiada na Lei 8.666/93. Vigência: 29/02/2008 a 28/05/2008. Valor Total: R\$1.005.816,27. Fonte: 151000000 - 2008NE900529. Data de Assinatura: 29/02/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE9000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4R/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Café para acesso venoso com contrato de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo I do Edital Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Marechal Campos, nº 1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição do edital no site www.comprasnet.gov.br

GLEISSE MARA MAGEVSKI SALLES Pregoeira

(SIEC - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE9000001

PREGÃO Nº 51/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Remoção e Transporte de Suporte Avançado de Pacientes Graves (UTI MÓVEL). Em conformidade com a Portaria 2.048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Marechal Campos nº1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2008 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site:www.comprasnet.gov.br

MÁRCIA HELENA GOMES DE SOUZA PASSOS Pregoeira

(SIEC - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE9000001

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 14R/2007

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23068039432200787. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de máquinas para hemodialise para uso no setor de nefrologia no HUUCAM.

ALDA LUIZA GONCALVES DA SILVA KLIPPEL Diretora

(SIEC - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE9000001

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 42:Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA CNPJ: 27538990/0001-72 Objeto: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 43:Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: TRIADE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ: 07560859/0001-02 Objeto: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 13 de março de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

Nº 44:Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43 Instituição: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHABELA CNPJ: 07411543/0001-30 Objeto: realização de convênio para estágio Data da assinatura: 13 de março de 2008 Vigência: a partir da data da publicação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4001/2008

Nº Processo: 23102500250200434. Objeto: Continuação de Serviço - aluguel de imóvel Projeto Ouvir Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Ofício nº7/2004 SUM/DIRIGG Declaração de Dispensa em 18/03/2008. VANDU LUIZ MACK. Pró Reitor de Administração. Ratificação em 18/03/2008. MALVINA TANIA TUTTMAN. Reitora. Valor: R\$ 23.185,00. Contratada: JACKSON ALVES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 23.185,00

(SIEC - 18/03/2008) 154034-15245-2008NE9000453

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2008

Nº Processo: 24151/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 0044381300156. Contratado: CONSTRUTORA CANAA LTDA. Objeto: Conclusão do estacionamento do prédio do PPGECM - 3ª Etapa da construção do prédio do NPA/DC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/04/2008. Valor Total: R\$45.163,12. Fonte: 250159999 - 2007NE907319. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2008

Nº Processo: 21681/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 0204172000197. Contratado: PAETEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICACOES LTDA. - EPP. Objeto: Recuperação e reforço para a fundação do Laboratório de Engenharia Sanitária Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/07/2008. Valor Total: R\$163.043,40. Fonte: 112000000 - 2007NE907502. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 8377157200100. Contratado: ELITEC - INSTALACOES, MANUTENCOES E CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Reforma das instalações elétricas dos sistemas de iluminação e de força dos pavimentos térreo, primeiro e segundo e subséquo CCB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas orientações. Vigência: 06/03/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$575.214,02. Fonte: 112915004 - 2007NE907143. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 05145171000122. Contratado: MAZ-CONSTRUÇOES LTDA. -Objeto: Conclusão da cobertura do Centro de Ciências Biológicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$392.142,75. Fonte: 112915004 - 2007NE907146. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 28357/2007. Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Secretaria de Estado de Governo do Estado Pará - Segov e Universidade Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da pesquisa. Objeto: Convênio visando ao Apoio financeiro ao "Curso de Gestão Internacional", organizado pelo Meca. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Março a maio/2008. Valor: R\$20.000,00. Fonte: Justiça Federal Belém-PA. Assinaturas: Cláudio Castanho Branco Pety, pela Segov, Alex Bolonha Fátima de Mello, pela UFPA, e João Farias Guerreiro, pela Fadesp.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 79/2007 publicado no D.O. de 08/01/2008, Seção 3, Pág. 37. Onde se lê: Vigência: 02/06/2008 a 30/06/2008 Leia-se: Vigência: 02/01/2008 a 30/06/2008

(SICON - 18/03/2008)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2008

Número do Contrato: 00005/2004, subrogado pela UASCE: 250084 - HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO - BELEM/PA. Nº Processo: 031/2004. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 2296802000150. Con-

0846

SEGOV	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	ANEXO III 01/02
--------------	--	--------------------

EXECUTOR: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -FADESP	CONTRATO Nº. 2122 Conv. Nº 003/2007 SEGOV/NAEA/FADESP PERÍODO DE: 03/03/2008 a 30/05/2008
--	---


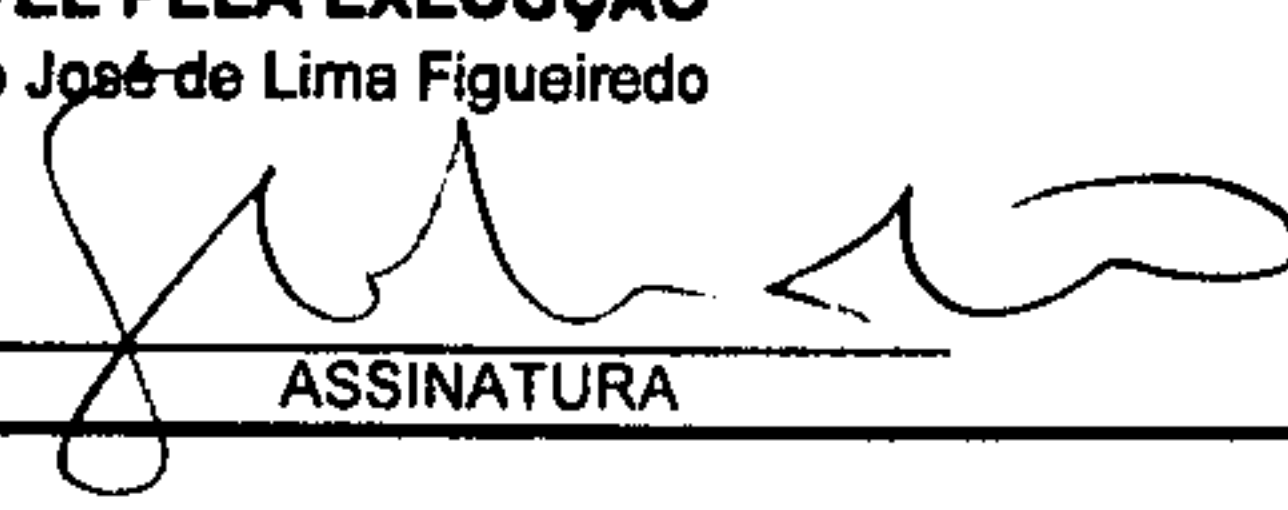
META	ETAPA FASE	DISCRIMINAÇÃO	FÍSICO				
			UNID	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG	EXEC	PROG	EXEC
1	1	"GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ORGANIZADO PELO NAEA"	%	100	100	100	100
TOTAL			%	100	100	100	100

FINANCEIRO (R\$ 1,00)									
META	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO:				REALIZADO ATÉ O PERÍODO:			
		CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
1	1	16.917,74			16.917,74	16.917,74			16.917,74
TOTAL		16.917,74			16.917,74	16.917,74			16.917,74

EXECUTOR: Prof. Dr. João Farias Guerreiro	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: Prof. Dr. Sílvia José de Lima Figueiredo
---	---



0847


SEGOV		EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESAS		ANEXO IV	
EXECUTOR:			CONTRATO Nº 2122		
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -FADESP			CONVÊNIO Nº 003/2007		
			SEGOV/NAEA/FADESP		
			PERÍODO: 03/03/2008 A 30/06/2008		
RECEITA			DESPESAS		
VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE OS RENDIMENTOS (DISCRIMINAR)			DESPESAS REALIZADAS CONF. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
RECURSOS RECEBIDOS		R\$20.000,00	MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 1.600,00
			SERV. TERC. PESSOA FISICA		R\$ 16.417,74
RENDIMENTOS		R\$136,34	TOTAL		R\$ 16.917,74
			SALDO (RECOLHIDO/RECOLHER):		R\$3.218,60
TOTAL:		R\$20.136,34	TOTAL:		R\$20.136,34
EXECUTOR: Prof. Dr. João Farias Guerreiro			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Prof. Dr. Sílvio José de Lima Figueiredo		
 ASSINATURA			 ASSINATURA		

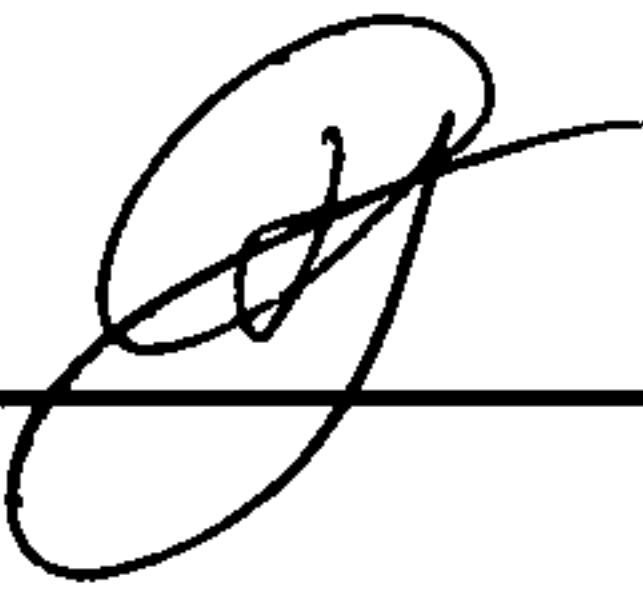
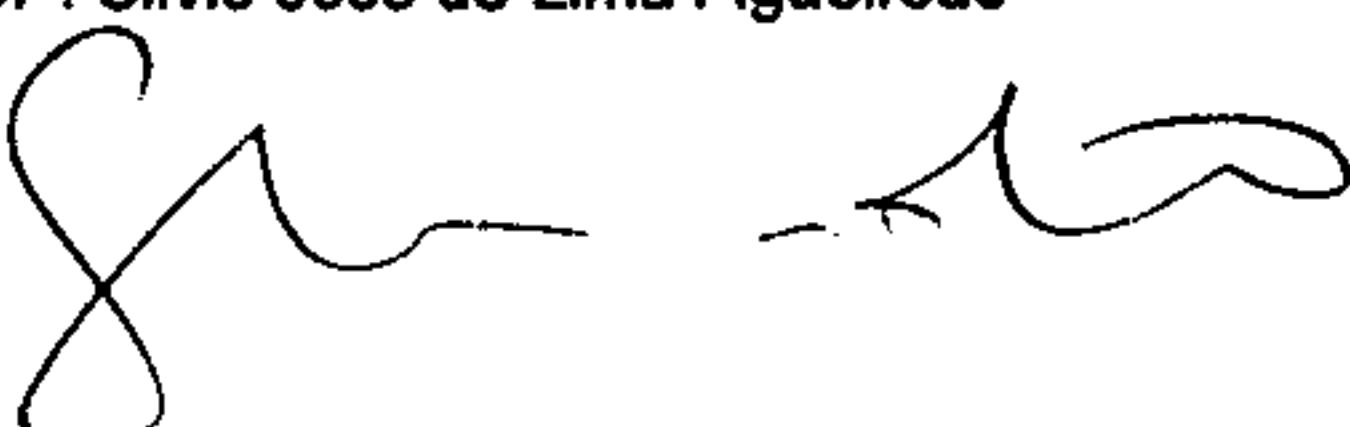


0848

SEGOV **RELAÇÃO DE BENS**
ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DA UNIÃO ANEXO VI

UNIDADE EXECUTORA: **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP** CONTRATO Nº.: 2122
Convênio nº 003/2007
SEGOV/UFPA/FADESP
Período 03/03/08 a 30/05/08

DOC Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
SEM MOVIMENTAÇÃO					
TOTAL					-

UNIDADE EXECUTORA Prof. Dr. João Farias Guerreiro 	RESPONSÁVEL EXECUÇÃO-ASSINATURA Prof. Dr. Silvio José de Lima Figueiredo 
---	--


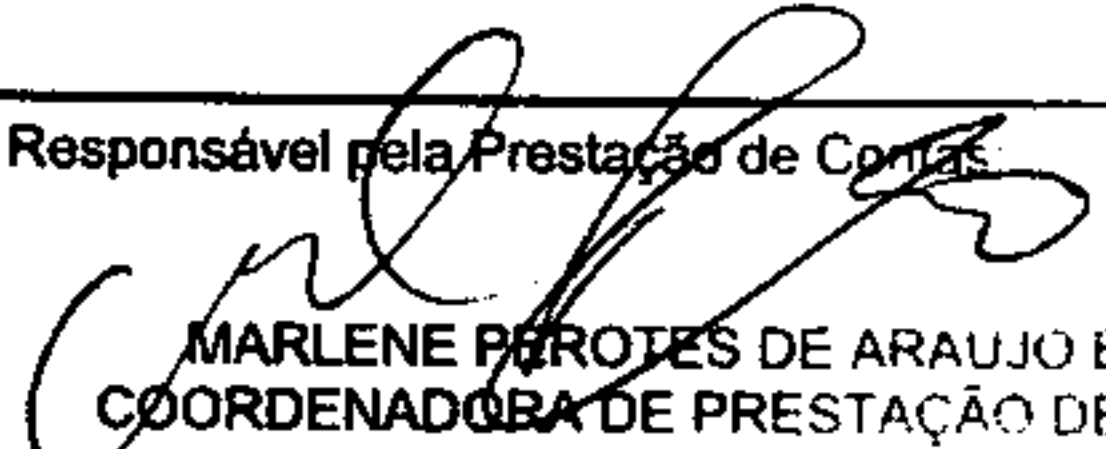
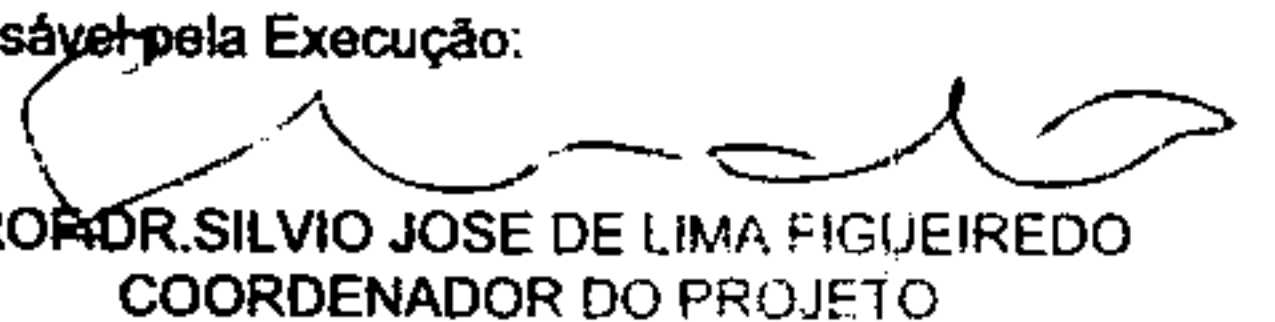
ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

RECURSOS:		UNIDADE EXECUTORA:				REF. FINANCIADOR:			
1- Concedente		FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA				REF. UPPA: 2122			
2- Executor						REF. FADESP: 3/3/2008 a 30/5/2008			
3- Outros						PERÍODO:			
Rac.	Item	Credor	CPF/CNPJ	Nat.Desp.	Ch/Obj	Data Pto	Tit. Crédito	Data Emissão	Valor
1	1	JOSIEL RODRIGUES GUEDES - Ref PRESTACAO DE SERVICO	826.879.192-68	33.90.36	3438	9/4/2008	279382	9/4/2008	350,71
1	2	MIRIAN DA SILVA SALOMAO - Ref PRESTACAO DE SERVICO	692.536.762-72	33.90.36	3438	9/4/2008	279383	9/4/2008	3.200,00
1	3	AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES - Ref PRESTACAO DE SERVICO	443.210.662-04	33.90.36	3447	23/4/2008	280016	23/4/2008	1.000,00
1	4	MARIA CLAUDIA LIMA FIGUEIREDO - Ref PRESTACAO DE SERVICO	255.172.442-20	33.90.36	3447	23/4/2008	280017	23/4/2008	5.000,00
1	5	SECRETARIA REGIONAL DA FAZENDA - IRPF - ABRIL 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1977	6/5/2008	0001*2	6/5/2008	538,10
1	6	SECRETARIA REGIONAL DA FAZENDA - IRPF - ABRIL 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1977	6/5/2008	0002*2	6/5/2008	1.271,44
1	7	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - REF ABRIL DE 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1980	9/5/2008	0001*5	9/5/2008	380,22
1	8	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - REF ABRIL DE 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1980	9/5/2008	0002*5	9/5/2008	465,24
1	9	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - REF ABRIL DE 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1980	9/5/2008	0001*3	9/5/2008	940,85
1	10	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - REF ABRIL DE 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1980	9/5/2008	0002*3	9/5/2008	1.628,77
1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - ISS - REF A ABRIL 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1981	12/5/2008	0001*1	12/5/2008	235,22
1	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - ISS - REF A ABRIL 08	05.572.870/0001-59	33.90.36	FIN 1981	12/5/2008	0002*1	12/5/2008	407,19

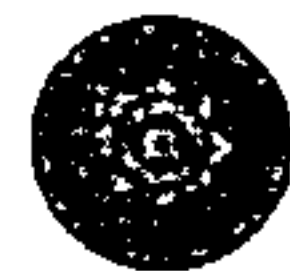
Total de pagamentos nesta página 15.417,74

Total Geral 15.417,74

Unidade Executora:  PROF. DR. JOÃO FARIAS DUERREIRO Coordenador do Projeto	Responsável pela Prestação de Contas:  MARLENE PEROTES DE ARAUJO BRABO COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Responsável pela Execução:  PROF. DR. SILVIO JOSE DE LIMA FIGUEIREDO COORDENADOR DO PROJETO
---	--	---



0850






ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

RECURSOS: 1- Concedente 2- Executor 3- Outros		UNIDADE EXECUTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA				REF. FINANCIADOR: - REF. UFFA: 2122 REF. FADESP: 3/3/2008 a 30/5/2008 PERÍODO:			
Rec.	Item	Credor	CPF/CNPJ	Nat. Desp.	Ch. / OB	Data Pcto.	Tit. Crédito	Data Emissão	Valor
1	1	LOJA E COMERCIO DO CARTUCHO LTDA	07.008.552/0001-95	33.90.30	850001	30/5/2008	004692	30/5/2008	1.500,00

Total de pagamentos nesta página 1.500,00

Total Geral 1.500,00

Unidade Executora:  PROF. DR. JOÃO FARIAS GUERREIRO DIR. EXECUTIVO FADESP	Responsável pela Prestação de Contas:  MARLENE PEROTES DE ARAUJO BRABO COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Responsável pela Execução:  PROF. DR. SILVIO JOSE DE LIMA FIGUEIREDO COORDENADOR DO PROJETO
---	---	--



0851

**SEGOV**
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS/AJUSTES)

CONVENIENTES/AJUSTANTES

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp

Contrato nº 2122

Convênio nº 003/2007

SEGOV/NAEA/FADESP

Período: 03/03/08 a 30/05/08

BANCO NOME

BANCO DO BRASIL S/A

Nº DA CONTA

100.581-2

DETALHAMENTO

VALOR R\$

 1- SALDO CONFORME EXTRATO ANEXO EM 30/05/2008
 MENOS
 2-CRÉDITOS EM CONTAS NÃO CORRESPONDIDOS

PARCIAL

TOTAL

50,00

3- CHEQUES EMITIDOS, EM TRÂNSITO

NUMERO	DATA	FAVORECIDO
850001	30/5/2008	LOJA E COMERCIO DO CARTUCHO LTDA

1.500,00

0,00

MAIS

4- AVISO DE DÉBITO NÃO CORRESPONDIDOS

4.1. Saldo de Aplicação Financeira

4.2. Rendimento Pós Vigência

4.634,86

33,74

1.500,00

4.668,60

5- SALDO DO BALANCETE FINANCEIRO (1-2-3+4)

3.218,60

LOCAL:

Belém- Pará

DATA EMISSÃO

12/4/2010

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:

MARLENE PEROTES DE ARAUJO BRABO

COORD. DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/AJUSTES

NOME:

PROF. DR. JOÃO FARIAS GUERREIRO

DIRETOR - EXECUTIVO

 ASSINATURA

 ASSINATURA



Lançamentos - Todos os Tipos

0852

Emissão:13/04/2010

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agencia: 3702-8		Conta: 100.581-2		Titular: C 2122 S U F C G COOP			
29/05/2008		Saldo anterior					50,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
18/03/2008		Movimento do dia			0,00	0,00	0,00 C
		Saldo					0,00 C
28/03/2008		0615 - AV. DE CREDITO	00000000000100504	12035		20.000,00	
28/03/2008		Movimento do dia			0,00	20.000,00	
		Saldo					20.000,00 C
31/03/2008		0229 - TRFCI-APLICACAO	00000000001200042	13049	20.000,00		
31/03/2008		Movimento do dia			20.000,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
04/04/2008		0490 - PAG. FORNECEDOR	00000000000002254	13134	3.550,71		
09/04/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		3.550,71	
09/04/2008		Movimento do dia			3.550,71	3.550,71	
		Saldo					0,00 C
23/04/2008		0397 - EMISSAO DE DOC	00000000000001669	13134	1.000,00		
23/04/2008		0490 - PAG. FORNECEDOR	00000000000001653	13134	5.000,00		
23/04/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		6.000,00	
23/04/2008		Movimento do dia			6.000,00	6.000,00	
		Saldo					0,00 C
06/05/2008		0490 - PAG. FORNECEDOR	00000000000004640	13134	1.809,54		
06/05/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		1.809,54	
06/05/2008		Movimento do dia			1.809,54	1.809,54	
		Saldo					0,00 C
09/05/2008		0490 - PAG. FORNECEDOR	00000000000004464	13134	3.415,08		
09/05/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		3.415,08	
09/05/2008		Movimento do dia			3.415,08	3.415,08	
		Saldo					0,00 C
11/05/2008		0490 - PAG. FORNECEDOR	00000000000003029	13134	642,41		
12/05/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		642,41	
12/05/2008		Movimento do dia			642,41	642,41	
		Saldo					0,00 C
13/05/2008		0500 - RENOV CADASTRO	00801340900517084	13113	29,00		
13/05/2008		0855 - RESGATE BB FIX	00000000000000042	00000		50,00	
13/05/2008		Movimento do dia			29,00	50,00	
		Saldo					21,00 C
27/05/2008		0670 - ESTORNO TARIFA	00101481300030975	14113		29,00	
27/05/2008		Movimento do dia			0,00	29,00	
		Saldo					50,00 C
27/05/2008		Saldo					50,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C



Usuário: ELINE
Período: De 01/04/2008 a 30/04/2008

0853



Aplicações - Movimentação

Emissão: 13/04/2010

Data Contrato		Rendimento	Principal	Total	Particip%	[Agencia] Conta direcionada
Agência: 3702-8		Conta: 00.000.100.581-2	Titular: C 2122 S U F C G COOP			
BB Curto Prazo Mil						
31/3/2008	Saldo Inicial	0,00	20.000,00	20.000,00		
	421.719.59	0,00	20.000,00	20.000,00	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
9/4/2008	09/04 Resgate	1,75	3.548,96	3.550,71		
	421.719.59	1,75	3.548,96	3.550,71	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
23/4/2008	23/04 Resgate	17,28	5.982,72	6.000,00		
	421.719.59	17,28	5.982,72	6.000,00	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
30/4/2008	Saldo Final	67,28	10.468,30	10.535,58		
	421.719.59	67,28	10.468,30	10.535,58	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2

Resumo do movimento do Período

Aplicações :	0,00	Resgates :	19,03	Rendimento Bruto :	86,31
--------------	------	------------	-------	--------------------	-------



Usuário: ELINE

Período: De 01/05/2008 a 30/05/2008

0854



Aplicações - Movimentação

Emissão: 13/04/2010

Data Contrato	Rendimento	Principal	Total	Particip%	[Agencia] Conta direcionada
Agência: 3702-8	Conta: 00.000.100.581-2	Titular: C 2122 S U F C G COOP			
BB Curto Prazo Mil					
30/4/2008	Saldo Inicial	67,28	10.468,30		
	421.719,59	67,28	10.468,30	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
6/5/2008	06/05 Resgate	10,28	1.799,26		
	421.719,59	10,28	1.799,26	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
9/5/2008	09/05 Resgate	21,89	3.393,19		
	421.719,59	21,89	3.393,19	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
12/5/2008	12/05 Resgate	4,29	638,12		
	421.719,59	4,29	638,12	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
13/5/2008	13/05 Resgate	0,35	49,65		
	421.719,59	0,35	49,65	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2
30/5/2008	Saldo Final	58,36	4.576,50		
	421.719,59	58,36	4.576,50	100,00	[3.702-8] 0.000.100.581-2

Resumo do movimento do Período

Aplicações :	0,00	Resgates :	36,81	Rendimento Bruto :	27,89
--------------	------	------------	-------	--------------------	-------

0855



14/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 10:44:55
370213204 0022
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DOC ELETRONICO COM CPMF

=====

NR. DOCUMENTO		1
DATA DA TRANSFERENCIA		14/04/2010
REMETENTE	FADESP	
FAVORECIDO	SEGOV SEC ESTADO GOVERNO	
CGC	08.973.321/0001 84	
BANCO:	37 AGENC: 0015 CONTA: 00001881159	
FINALIDADE:	001 OBSERVACAO:	
VALOR		3.218,60
VALOR DA TARIFA		0,00
VALOR TOTAL		3.218,60

=====

NR. AUTENTICACAO 7.4F2.9FB.666.FA6.479

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA

CNPJ: 05.572.870/0001-59

CONVÊNIO: 003/2007

0856

FADESP
FUND.DE AMPARO E DESENVOLV.DA PESQUISA
PAGAMENTOS A EFETUAR PELO BANCO DO BRASIL * EM 09/04/08 * PAGINA 25
3.702-8 BERNARDO SAYAO - BELEM
BORDEREAU NUMERO GEPES3438



PAGADORA	FAVORECIDO	BCO AGENC	CONTA FAV	VALOR COM
0001005812	JOSIEL RODRIGUES GUEDES	000	03702 000139742	350,71 700
0001005812	MIRIAN DA SILVA SALOMAO	000	03702 000182761	3.200,00 700
TOTAL DO PROJETO 2122.....				3.550,71

Valor a pagar R\$ 3.550,71

(TRES MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS*****),

Autorizamos ao Banco do Brasil S/A, Agencia 3.702-8 a debitar na conta 0001005812 os valores referentes aos beneficiários acima relacionados. O débito devera ser efetivado na data 09/04/08.

[Signature]
ELIANA ALZIRA LEVY GOMES
GERENTE ADMINISTRATIVO

[Signature]
MARLENE GILDA FONSECA
COORDENACAO SETOR FINANCEIRO

Declaramos que os pagamentos acima relacionados foram efetuados diretamente nas contas dos beneficiários através do sistema eletrônico FCC, conforme relatório do banco em anexo.



FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

FADESP ----- ADMINISTRACAO DE PESSOAL ----- SUBSISTEMA TERCE

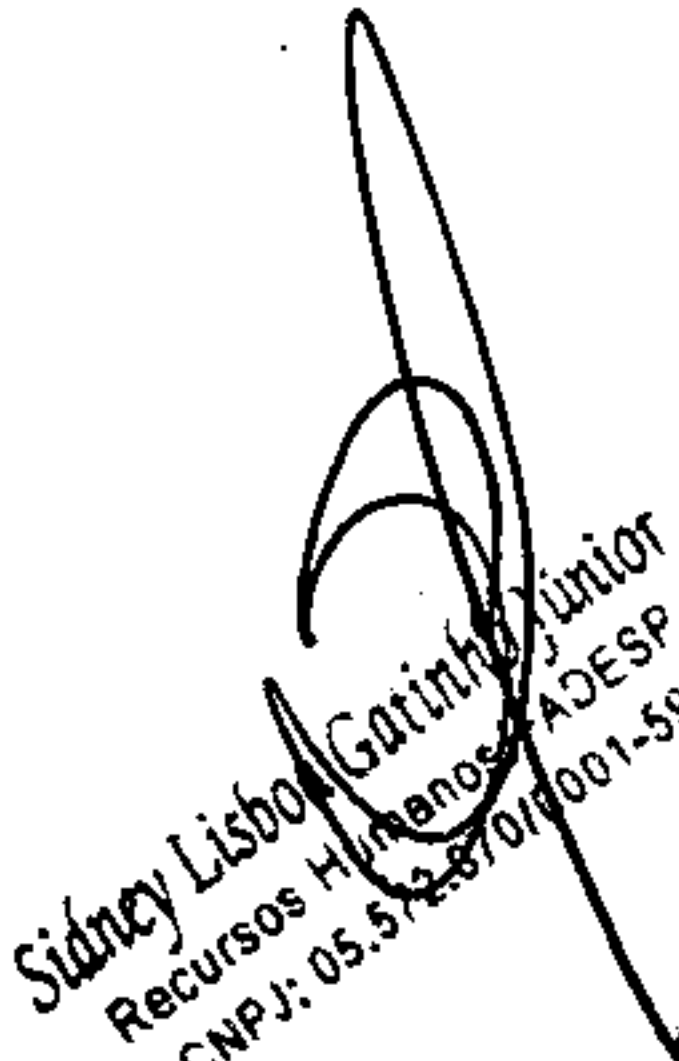
DATA EMISSAO 09/04/08 FOLHA DE PAGAMENTO PERIODO - ABRIL /08 PAG -

0857

EMPRESA - Fundacao de Amp.e Desenv.da Pesquisa
 LOTE - 00208
 PROJETO - 2122/SEGOV/UFFA/FADESP-CURSO GESTAO DE COOPERACAO INTERNACIONAL
 BANCO: 001 AGENCIA: 3.702-8 CONTA: 10

MATR.	NOME	LOCACAO/BOLSA	EVENTO	VALOR SERVICO	IMPOSTO RENDA	INSS	I.S.S.	P.ALIMENTICIA	TOTAL DESC.	LIQUIDO R\$	INSS RECOL.
				SUBPROJETO 01 - CURSO GESTAO DE COOPERACAO INTERNACIONAL							
				RUBRICA 094 - SERV.TERC. PESSOA FISICA							
018181	JOSIEL RODRIGUES GUEDES	2122.01.094	01	417,52	0,00	45,93	20,88		66,81	350,71	83,50
033490	MIRIAN DA SILVA SALOMAO	2122.01.094	01	4.286,73	538,10	334,29	214,34		1.086,73	3.200,00	857,35
TOTALS DA RUBRICA 094				4.704,25	538,10	380,22	235,22	0,00	1.153,54	3.550,71	940,85
TOTALS DO SUBPROJETO 01				4.704,25	538,10	380,22	235,22	0,00	1.153,54	3.550,71	940,85
TOTALS DO LOTE 00208				4.704,25	538,10	380,22	235,22	0,00	1.153,54	3.550,71	940,85

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
 CNPJ: 06.572.870/0001-59
 CONVÊNIO: 003/2007


 Sidney Lisboa - Gerente Júnior
 Recursos Humanos - FADESP
 CNPJ: 06.572.870/0001-59



0858



FADESP
FUND. DE AMPARO E DESENVOLV. DA PESQUISA
PAGAMENTOS A EFETUAR PELO BANCO DO BRASIL * EM 23/04/08 * PAGINA 29
3.702-8 BERNARDO SAYAO - BELEM
BORDEREAU NUMERO GEPES3447

PAGADORA	FAVORECIDO	BCO AGENC CONTA FAV	VALOR COM
0001005812	MARIA CLAUDIA LIMA FIGUEIREDO	000 01846 000082775	5.000,00 700
0001005812	AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES	037 00027 002050498	1.000,00 700
TOTAL DO PROJETO 2122.....			6.000,00

Valor a pagar R\$ 6.000,00

(SEIS MIL REAIS *****),

Autorizamos ao Banco do Brasil S/A, Agencia 3.702-8 a debitar na conta 0001005812 os valores referentes aos beneficiários acima relacionados. O débito devera ser efetivado na data 23/04/08.

ELIANA REZIRA LEVY GOMES
GERENTE ADMINISTRATIVO

MARLENE GILDA FONSECA
COORDENACAO SETOR FINANCEIRO

Declaramos que os pagamentos acima relacionados foram efetuados diretamente nas contas dos beneficiários através do sistema eletrônico FCC, conforme relatório do banco em anexo.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007



0860

FADESP
FUND. DE AMPARO E DESENVOLV. DA PESQUISA
PAGAMENTOS A EFETUAR PELO BANCO DO BRASIL * EM 06/05/08 * PAGINA 137
3.702-8 BERNARDO SAYAG - IELEM
BIBLIOTECA Nº 1577



PAGADORA	FAVORECIDO	CCO AGENC	CONTA FAV	VALOR COM
0001005812	IRFF	001	03702 00099149X	538,10 700
0001005812	IRFF	001	03702 00099149X	1.271,44 700
TOTAL DO PROJETO 2122.....				1.809,54

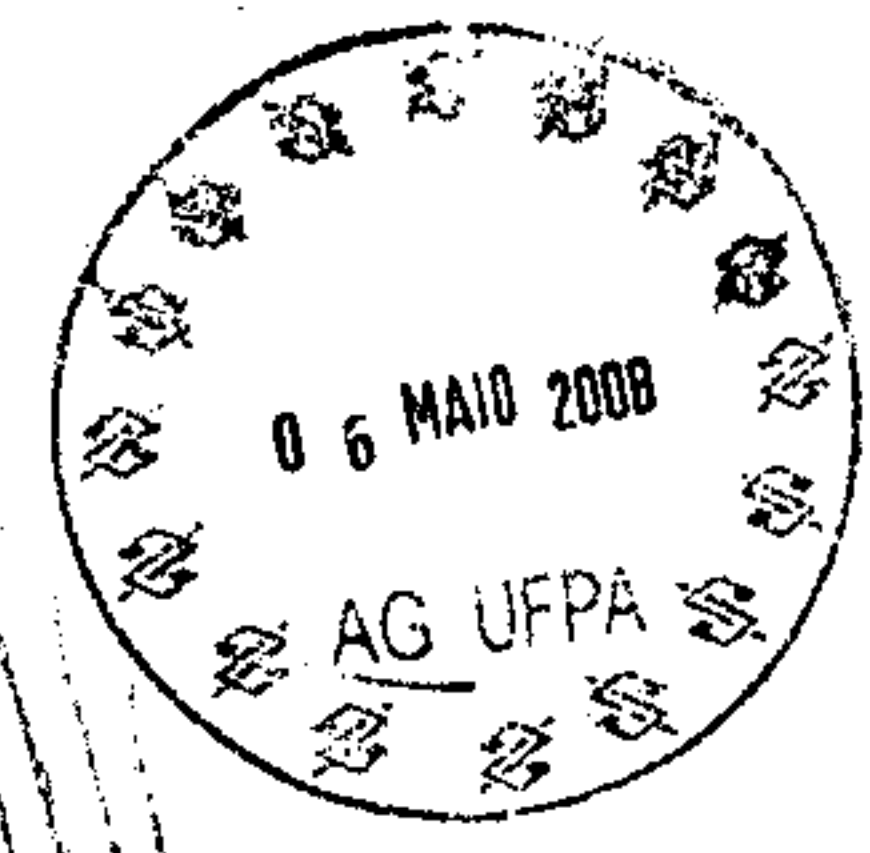
Valor a pagar R\$ 1.809,54

(UM MIL E OITOCENTOS E NOME REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS*****),
Autorizamos ao Banco do Brasil S/A, Agencia 3.702-8 a debitar na conta 0001005812 os valores referentes aos beneficiários acima relacionados. O débito deverá ser efetivado na data 06/05/08.

ELIANA ALZIRA LEVY GOMES
GERENTE ADMINISTRATIVO

MARLENE GILDA FONSECA
COORDENADORA SETOR FINANCEIRO

Declaramos que os pagamentos acima relacionados foram efetuados diretamente nas contas dos beneficiários através do sistema eletrônico FCC, conforme relatório do banco em anexo.



FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

0861

ITENS DE DARF DEVIDOS A AUTONOMOS *** EM 05 May 2008 * PAG 3



ITEM SUB RUB. PRINCIPAL.. VALOR TOTAL CODIGO. VENCIMENTO
DA
RECEITA

ITEM	SUB	RUB.	PRINCIPAL..	VALOR TOTAL	CODIGO.	VENCIMENTO
996	01	308	16,08	169,08	0588	06/05/08
002	01	308	199,08	199,08	0588	06/05/08
007	01	308	165,08	169,08	0588	06/05/08
021	01	308	281,00	281,00	0588	06/05/08
022	01	094	1.288,37	1.288,37	0588	06/05/08
022	01	308	1.180,75	1.180,75	0588	06/05/08
023	01	192	936,18	936,18	0588	06/05/08
025	01	308	2.600,12	2.600,12	0588	06/05/08
026	01	308	169,08	169,08	0588	06/05/08
034	01	308	408,16	408,16	0588	06/05/08
035	01	308	229,34	229,34	0588	06/05/08
046	01	308	496,18	496,18	0588	06/05/08
075	01	094	95,30	95,30	0588	06/05/08
075	01	308	761,88	761,88	0588	06/05/08
082	01	308	40,09	40,09	0588	06/05/08
086	04	094	251,10	251,10	0588	06/05/08
086	06	094	101,13	101,13	0588	06/05/08
089	01	094	133,09	133,09	0588	06/05/08
090	03	094	95,30	95,30	0588	06/05/08
090	03	308	94,08	94,08	0588	06/05/08
101	01	308	255,66	255,66	0588	06/05/08
103	01	094	76,40	76,40	0588	06/05/08
105	01	094	528,57	528,57	0588	06/05/08
122	01	094	1.809,54	1.809,54	0588	06/05/08
123	01	094	154,44	154,44	0588	06/05/08
123	01	308	102,24	102,24	0588	06/05/08
08797	01	094	1.001,04	1.001,04	0588	06/05/08
08797	06	308	444,96	444,96	0588	06/05/08
19099	01	308	40,08	40,08	0588	06/05/08
21599	01	308	268,08	268,08	0588	06/05/08
22299	01	308	207,09	207,09	0588	06/05/08
2239	01	308	308,16	308,16	0588	06/05/08
2249	01	308	154,08	154,08	0588	06/05/08
24599	01	308	308,16	308,16	0588	06/05/08
			68.345,10	68.345,10		

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

18 items listed out of 171 items.

PERIODO: DE 01/04/08 ATE 30/04/08



Auto-Atendimento
Arquivos - Remessa

TRANSMITIDO
EM 06/05/08
Mary
ASSINANTO RESPONSÁVEL

BP60061336293474297
06/05/2008 13:56:13



Cliente: 105.077.598 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENT
Data: 06/05/2008

Dados dos arquivos

Arquivo:	A:199149.TXT				
Data criação:	06/05/2008	Hora criação:	13:47:54	Tamanho:	1.812 (bytes)
Formato:	ART300	Início envio:	13:56:20	Fim envio:	13:56:20
Mensagem:	ARQUIVO ENVIADO. AGUARDANDO PROCESSAMENTO. ACOMPANHE.				

Dados da transmissão

Início: 13:56:13	Fim: 13:56:23	Total de bytes: 1.812
------------------	---------------	-----------------------

COMO ACOMPANHAR O PROCESSAMENTO DE SEU(S) ARQUIVO(S)

Transação efetuada com sucesso por: J4408975 MARY CHRISTIANNE TAVARES NASCIMENTO

Mary Christianne L. Nascimento
Mary Christianne L. Nascimento
Analista Financeiro
FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 06.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

0863



FADESP
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
PAGAMENTOS A EFETUAR PELO BANCO DO BRASIL * EM 09/05/08 * PAGINA 115
3.702-8 BERNARDO SAYAD - BELEM
BENEFICIÁRIO Nº 000991872

PAGADORA	FAVORECIDO	BCO	AGENC	CONTA	FAV	VALOR COM
0001005812	INSS - PESSOAL	001	03702	000991872		380,22 700
0001005812	INSS - PESSOAL	001	03702	000991872		465,24 700
0001005812	INSS	001	03702	000991872		940,85 700
0001005812	INSS	001	03702	000991872		1.628,77 700
TOTAL DO PROJETO 2122.....						3.415,08

Valor a pagar R\$ 3.415,08

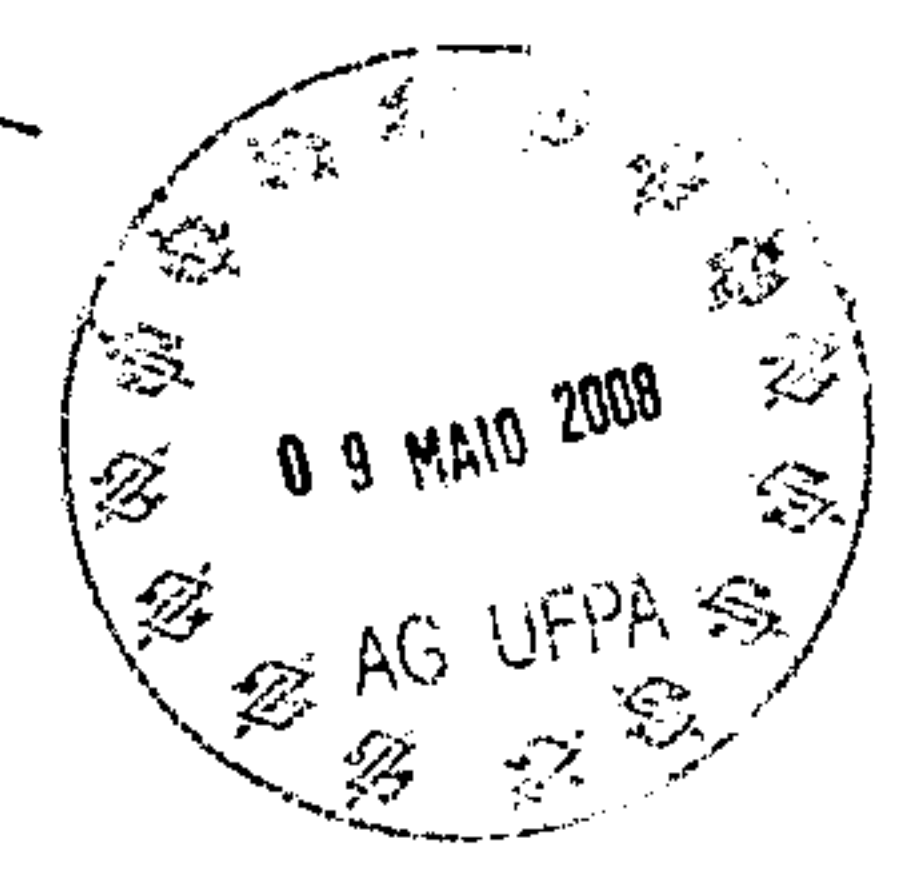
(TREIS MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS*****),

Autorizamos ao Banco do Brasil S/A, Agencia 3.702-8 a debitar na conta 0001005812 os valores referentes aos beneficiários acima relacionados. O débito devera ser efetivado a data 09/05/08.


ELIANA PEREIRA LEVY (COMES)
GERENTE ADMINISTRATIVO


MARLENE GILDA FONSECA
COORDENACAO SETOR FINANCEIRO

Declaramos que os pagamentos acima relacionados foram efetuados diretamente nas contas dos beneficiários através do sistema eletrônico FCC, conforme relatório do banco em anexo.



FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	0864
	4 - COMPETÊNCIA	04/2008	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO Fundação de Amp. e Desenv. da Pesqui Augusto Correa, S/N, Campus Uni versitário do Guama 05-7400 12200100094 - BEBBV/UFGA/FADEBP - CURSO	5 - IDENTIFICADOR	05572870/0001-59	
	6 - VALOR DO INSS	3.415,08	
	7 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	3.415,08	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 09/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 13:59:28 370213204 0317 OUIVORIA BB 0800 729 5678 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS		GESTAO DE COOPERACAO INTERNACIONAL	
ATENÇÃO: Este documento utiliza o sistema de pagamento por meio de boleto bancário, cuja validade é de 60 dias, contados a partir da data de emissão. O valor total a ser pago deve ser igual ou superior ao valor da contribuição.		NR. AUTENTICACAO 2.470.6FC.49A.267.BDB	


 FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
 CNPJ: 05.572.870/0001-59
 CONVÊNIO: 003/2007

0865

FADESP
FUND. DE AMPARO E DESENVOLV. DA PESQUISA
PAGAMENTOS A EFETUAR PELO BANCO DO BRASIL * EM 12/05/08 * PAGINA 75
3.702-8 BERNARDO SAYAO - BELEM
RECORRIDO Nº 1.928.1



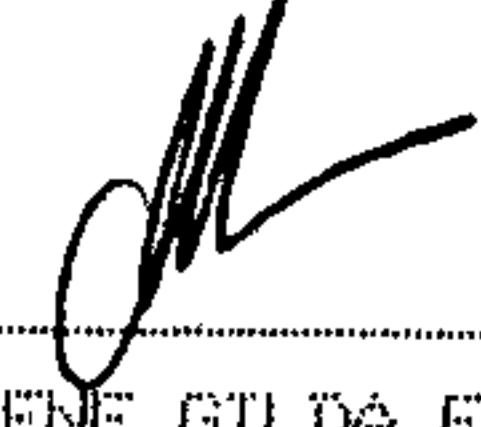
PAGADORA	FAVORECIDO	BDO AGENC	CONTA	FAV	VALOR COM
0001005812	ISS	001	03702	00099149x	235,22 700
0001005812	ISS	001	03702	00099149x	407,19 700
TOTAL DO PROJETO 2122.....					642,41

Valor a pagar R\$ 642,41

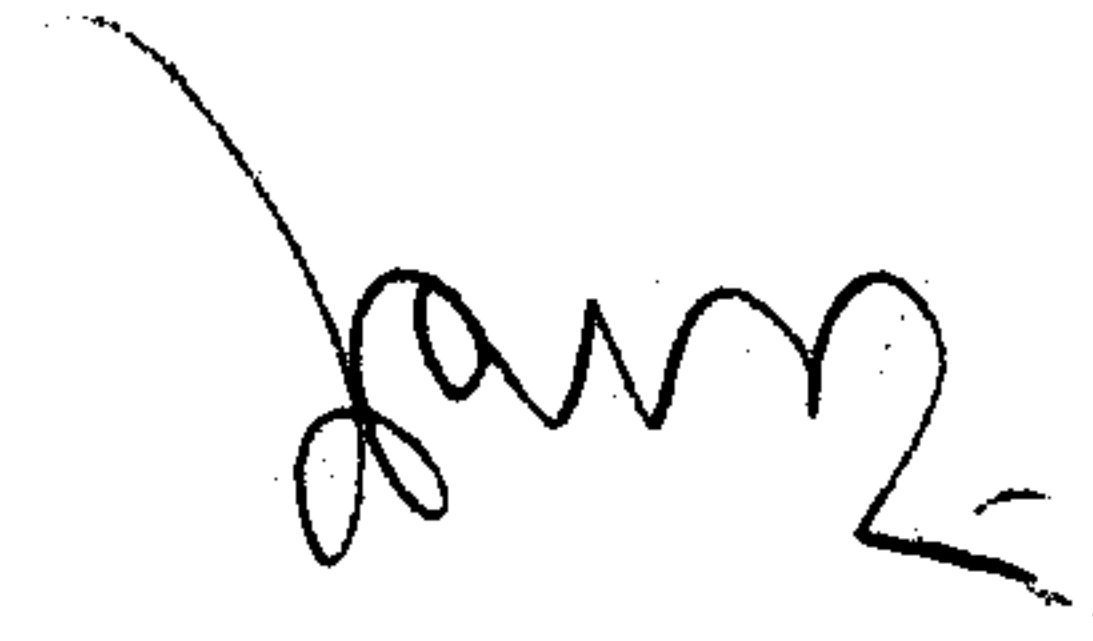
(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS*****),

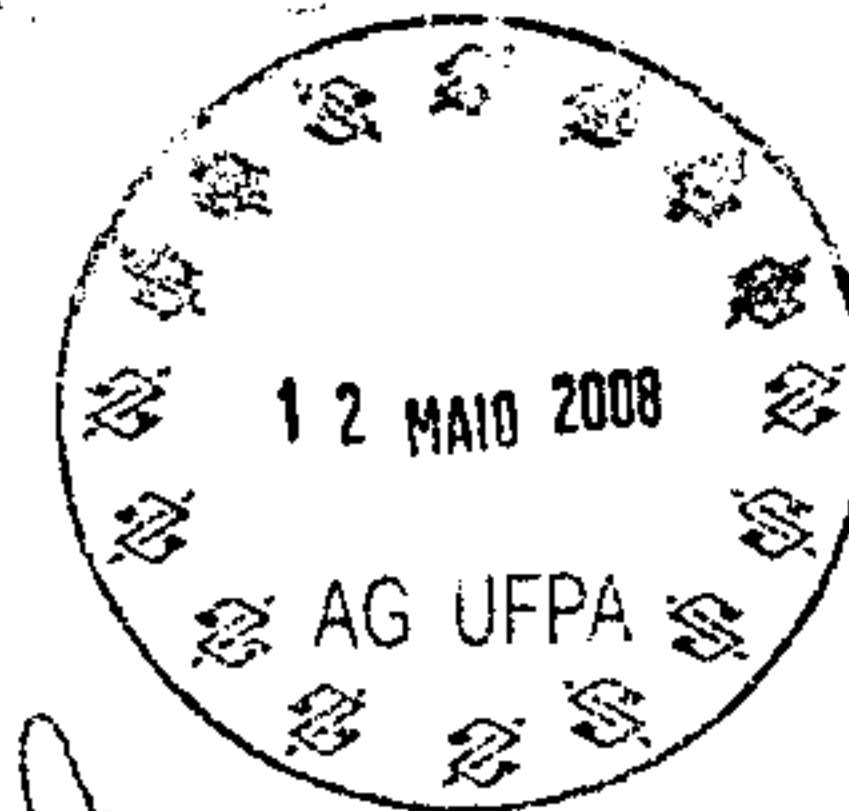
Autorizamos ao Banco do Brasil S/A, Agencia 3.702-8 a debitar na conta 0001005812 os valores referentes aos beneficiários acima relacionados. O débito devera ser efetivado na data 12/05/08.


ELIANA ALZIRA LEVY LOPES
GERENTE ADMINISTRATIVO


MARLENE GILDA FONSECA
COORDENACAO SETOR FINANCEIRO

Declaramos que os pagamentos acima relacionados foram efetuados diretamente nas contas dos beneficiários através do sistema eletrônico FCC, conforme relatório do banco em anexo.


FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007





Prefeitura Municipal de Belém - PA
 Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISSQN VIA CONTRIBUINTE

NOME RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AMP E DESENV DA PESQUISA		CNPJ/CPF 05.572.870/0001-59	
ENDEREÇO Rua AUGUSTO CORREA, 000001 campus da UFPA		TELEFONE 91 40057423 0866	
BAIRRO Bairro Guama		CEP 66075-110	
CIDADE/ESTADO BELÉM/PA		MÉTODO DE CANCELAMENTO DFMS/4.00/JNN	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR ISS	VLR ATUALIZADO	JUROS/MULTA/DESC	VALOR TOTAL
038497-5	04/2008	10/05/2008	31.067,53	31.067,53	0,00	31.067,53
RECEITA 4-ISSQN Próprio - Avulsa				Nº GUIA 00001	ALÍQUOTA 5 %	ÍNDICE ECONÔMICO 621.350,60

OBSERVAÇÕES Pagável na rede autorizada

RECOLHIMENTO
FEITO EM GUIA ÚNICA

Não receber após **12/05/2008** **Valor do documento** **31.067,53**

12/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 14:49:05 49704080001-1 Autenticação Mecânica
 370213204 0205

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD BARRA



=====
 Convenio PMP SEFIN ARRECAÇÃO
 Código de Barras 81670000310-5 67530511200-4
 80512784038-9 49704080001-1
 Data do pagamento 12/05/2008
 Valor Total 31.067,53
 =====
 NR. AUTENTICAÇÃO 9.221.846.599.105.BC0

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
 CNPJ: 05.572.870/0001-59
 CONVÊNIO: 003/2007

*** RESERVAS DE PESSOAL * EM 09 May 2008 ENCARGO(S) A PAGAR : 3 * PAC 6

0867



PROJET RESERVA IT SUB RUBR SALARIO OU ENCARGO. AAMM SALDO..... PREVISAO ORIGEM..... USUARIO...

***						146,73		
2089	1	1	01	094	3	ISS	0804	126,97 12/05/08 presta sidney
***						126,97		
2090	9	1	01	094	3	ISS	0804	63,09 12/05/08 presta sidney
2090	14	1	03	094	3	ISS	0804	112,82 12/05/08 presta sidney
2090	15	1	01	094	3	ISS	0804	52,38 12/05/08 PRESTA sidney
***						228,29		
2095	1	1	01	094	3	ISS	0804	68,60 12/05/08 presta jardim
***						68,60		
2101	1	1	01	094	3	ISS	0804	252,44 12/05/08 PRESTA sidney
2101	2	1	01	094	3	ISS	0804	3,57 12/05/08 presta sidney
2101	4	1	01	094	3	ISS	0804	36,61 12/05/08 presta sidney
2101	5	1	01	094	3	ISS	0804	125,01 12/05/08 presta jardim
***						417,63		
2103	1	1	01	094	3	ISS	0804	105,74 12/05/08 presta sidney
***						105,74		
2105	1	1	01	094	3	ISS	0804	336,82 12/05/08 PRESTA sidney
2105	2	1	01	094	3	ISS	0804	126,97 12/05/08 presta sidney
***						463,79		
2118	1	1	01	094	3	ISS	0804	77,25 12/05/08 presta thiago
***						77,25		
2122	1	1	01	094	3	ISS	0804	235,22 12/05/08 PRESTA sidney
2122	2	1	01	094	3	ISS	0804	407,19 12/05/08 presta jardim
***						642,41		
2123	1	1	01	094	3	ISS	0804	343,87 12/05/08 presta sidney
2123	3	1	01	094	3	ISS	0804	163,01 12/05/08 presta sidney
2123	8	1	01	094	3	ISS	0804	107,14 12/05/08 presta jardim
2123	10	1	01	094	3	ISS	0804	216,58 12/05/08 presta sidney
***						830,60		
08797	262	1	01	094	3	ISS	0804	19,59 12/05/08 presta sidney
08797	266	1	01	094	3	ISS	0804	198,00 12/05/08 presta sidney
08797	270	1	06	094	3	ISS	0804	62,50 12/05/08 presta sidney
08797	277	1	06	094	3	ISS	0804	11,90 12/05/08 presta thiago
08797	290	1	01	094	3	ISS	0804	233,50 12/05/08 presta jardim
08797	294	1	01	094	3	ISS	0804	324,30 12/05/08 presta sidney

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 06.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

0863



FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Copia de Cheque

Nr-Controle :002563

CONVENIO
2122-SEGOV/UFFA/FADESP

BANCO: BANCO DO BRASIL
CONTA: 100.581-2 CHEQUE: 850001

PARA PAGAMENTO DE:
REF. PAGTO. NF 4692

Feito por | Conferido | Visto por

1.500,00

UM MIL , QUINHENTOS REAIS*****

LOJA E COMERCIO DO CARTUCHO LTDA

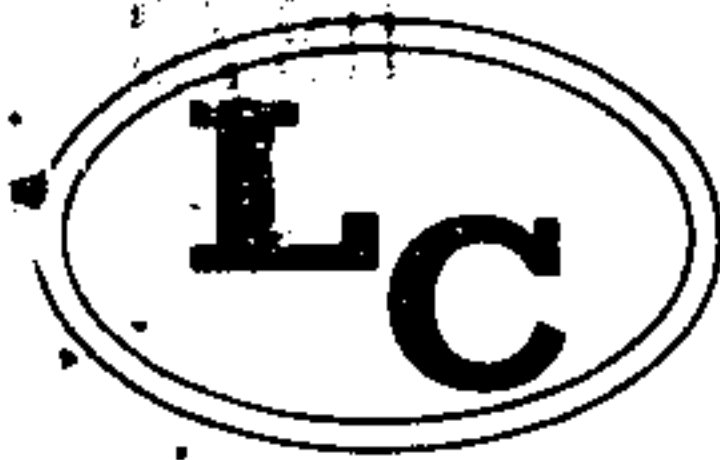
Belem, 30 de maio de 2008

PROCESSO Nº 2107677

PAGO EM, 30/05/08

Mary Christiane T. Nascimento
Mary Christiane T. Nascimento
Analista Financeiro
FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ:06.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007



LOJA E COMÉRCIO DO CARTUCHO LTDA.

O NOSSO FORTE É CARTUCHO
Av. Cipriano Santos, 342 - São Brás
Fone/fax: (91) 3226-3955. CEP: 66.090-340
Belém - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE - 1

SAÍDA ENTRADA

1ª Via Branca - Destinatário/Remetente
2ª Via Amarela - Fisco
3ª Via Verde - Destinatário/Remetente
4ª Via Vermelha - Fisco
5ª Via Azul - Contabilidade

Nº 4692

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO

10/10/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda no Crédito CFOP: 5.102 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 07.008.552/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.240.911-4

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Fadusp - Fund. de Amp. e Des. da Pesquisa CNPJ/CPF: 05.572.870/0001-59

ENDEREÇO: Campus Unive. do Guama BAIRRO/DISTRITO: Guama CEP: 66.075.110

MUNICÍPIO: Belém FONE/FAX: UF: Pa INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

DATA DA EMISSÃO: 30.05.08

DATA DA SAÍDA/ENTRADA:

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	<u>Clips 2/0</u>			<u>Cx</u>	<u>10</u>	<u>1,60</u>	<u>16,00</u>	
	<u>Papel A4</u>			<u>Cx</u>	<u>3</u>	<u>112,00</u>	<u>336,00</u>	
	<u>Toner lexmark E-120 Orig.</u>			<u>UN</u>	<u>2</u>	<u>186,00</u>	<u>372,00</u>	
	<u>Transparencia A4 cl 50 fls</u>			<u>Cx</u>	<u>2</u>	<u>40,00</u>	<u>80,00</u>	
	<u>Pasta susp. plast.</u>			<u>UN</u>	<u>30</u>	<u>1,55</u>	<u>46,50</u>	
	<u>Envelope A4 25 x 35 cm</u>			<u>UN</u>	<u>200</u>	<u>0,40</u>	<u>80,00</u>	
	<u>Bandeja acrilica 3gav.</u>			<u>UN</u>	<u>3</u>	<u>30,00</u>	<u>90,00</u>	
	<u>Fitas ades. Transp. 50x50</u>			<u>ml</u>	<u>5</u>	<u>4,50</u>	<u>22,50</u>	
	<u>Etiquetas 38,1 x 99 mm cl 25 fls</u>			<u>pac</u>	<u>1</u>	<u>30,00</u>	<u>30,00</u>	
	<u>Pasta catalogo plast.</u>			<u>UN</u>	<u>20</u>	<u>4,00</u>	<u>80,00</u>	
	<u>Caneta bic azul</u>			<u>Cx</u>	<u>2</u>	<u>40,00</u>	<u>80,00</u>	
	<u>DVD-Rw cl capa acril.</u>			<u>UN</u>	<u>50</u>	<u>3,00</u>	<u>150,00</u>	
	<u>Cd-R cl pino 50 und.</u>			<u>pino</u>	<u>3</u>	<u>39,00</u>	<u>117,00</u>	

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		CONVÊNIO: <u>008/800+</u>		<u>1.500,00</u>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
				<u>1.500,00</u>


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO ITAÚ AG. 0936
C/C. 50.403-4
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
LEI COMPLEMENTAR 123/06

RES 

GRÁFICA PENANTE - R. N. P. SANTOS EDIÇÕES - Trav. Monte Cristo, 14. Loja B - Fone: (91) 3226-2616 - CNPJ: 06.311.638/0001-20 - Insc. Est.: 15.239.058-8 - 40 Bics. 50x5 vias de Nota Fiscal Mod. 1. Série 1 de 003.851 à 005.850 - AIDF 286469-0. PAIDF 1121 - Selos Fiscais de Autenticidade Nº 21.158.101 à 21.160.100 - Série AE. Em 10/01/2008 - SEFA / CERAT. Belém-PA - Conforme Decreto Nº 1250/96.

Recebi(emos) de LOJA E COMÉRCIO DO CARTUCHO LTDA, os produtos constantes da NOTA FISCAL indicada ao lado.
DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NOTA FISCAL SÉRIE - 1
Nº 4692



**LOJA DO
CARTUCHO**
INFORMÁTICA



0871

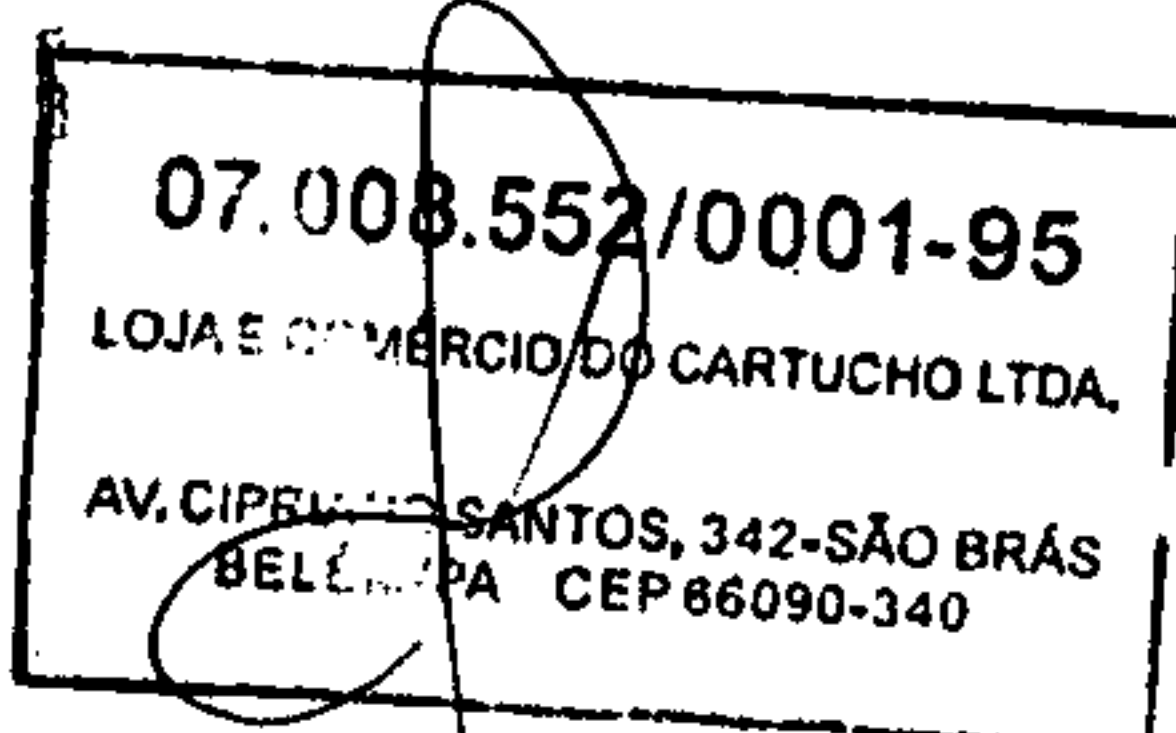
RECIBO

R\$ 1.500,00

Recebemos da FADESP - FUND. DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA a importância de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao pagamento dos materiais constantes na nota fiscal de Nº 4692, série 1.

Ao qual damos plena quitação.

Belém/Pa,



FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 06.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

LOJA E COMÉRCIO DO CARTUCHO LTDA. CNPJ 07.008.552/0001-95 INSC. EST. 15.240.911-4
Av. Cipriano Santos, 342 - São Brás - Belém - PA CEP 66.090-340 Fone/Fax 226 3955

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE



0872

Em, 20 de maio de 2010

Y. B. S. O. 1

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

b

d



0873

Sexta Controladoria
Fls. _____
TCE/PA

**A(o) funcionário (a): Edir Costa
para análise, instrução e/ou emissão
do relatório conclusivo.
Prazo: 15 dias.
Belém, 07 de 06 de 2010.**

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria/6ª CCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE

0874

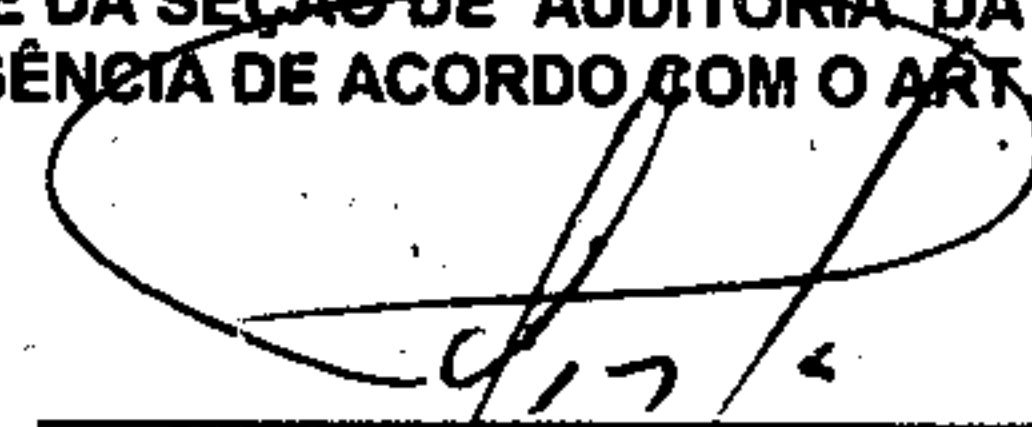




DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2010/51.131-9 /
DESTINATÁRIO	: SEGOV
RESPONSÁVEL	: Paulo Roberto Ferreira
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Convênio N°003/2007 /
VALOR	: R\$ - 20.000,00 (estado)
PARTES	: SEGOV e a FADESP /

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO OU DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE (NE; NL e OB); /
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADA PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL E DEVIDAMENTE DATADA. /

SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DA 6ª CCE. SOLICITO DILIGÊNCIA DE ACORDO COM O ART. 74, DO RITCEPA EM, 23/06/2010  Edir Costa Pereira de Souza Analista Aux. de Cont. Externo ATI 406 Mat. n°. 0179361	AO SR. CONTROLADOR. EM, 30/06/2010  JAMILE MEDWIGES BASTOS MARQUES SANTOS CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA Em exercício
---	--

À Seção de Expediente do DCE para oficiar. EM, 30/06/2010  ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES CONTROLADOR of. 03.342/10
--

0875

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do nº 03.342/10 de
Is. 39
DCE - Seção de Expediente
Belém, 30/07/2010
Carla
Matrícula: 0100159



0876

39

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

CÓPIA

Ofício nº 03.342/2010-6ªCCE/DCE

Belém, 15 de julho de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Estado de Governo
Av. Nazaré, nº 871 - Nazaré
66.035-170 - BELÉM - PA

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Secretário,

1. Com o objetivo de instruir o processo nº 2010/51131-9, que trata da prestação de contas do convênio nº 003/07, firmado com a FADESP, solicitamos encaminhar:
 - a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
 - b) Cópia da publicação dos extratos;
 - c) Plano de aplicação ou de trabalho e/ou orçamento base que deram origem ao convênio;
 - d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
 - e) Comprovante de repasse dos recursos;
 - f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
 - g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.
2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

~~Assinatura~~
Conselheira LOURDES LIMA
Presidente

AAA

Recb. Original
Deu, 21/07/2010 às 8:26
Yatayr Lopes Durans
Resp. do Protocolo

0877

Encaminhamos os presentes Autc

63 CCC

DCE Em, 22/07 de 20 10

Maria das Neves / do
Eduete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Juntada de Documentação:

Exp. n° 2010108975-4

de fls. 40 a 62

Data: 03 de setembro de 2010

Galileu dos Santos
Funcionário/6° CCE Mat. 0100211

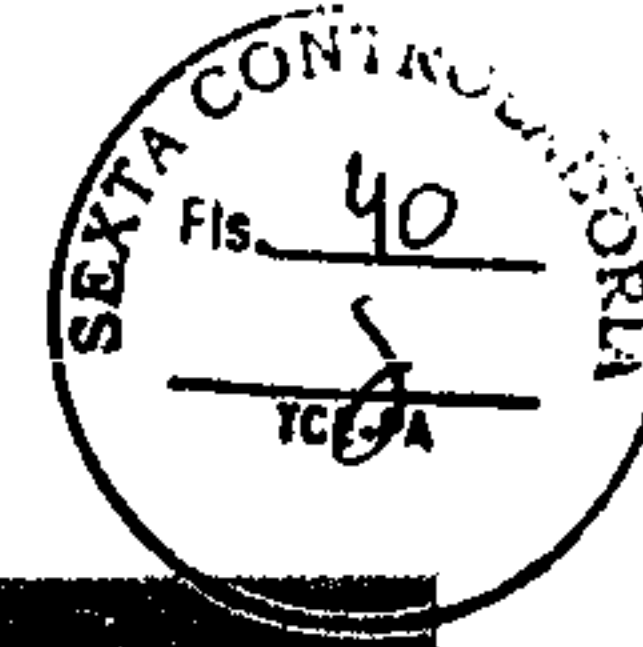
0878



2010/08975-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE

Centro Integrado do Governo
Av. Nazaré nº 871, Nazaré - CEP: 66.035-170 - Belém-Pará-Brasil



Ofício nº 0259/2010-GAB/SEGOV

*FADESP
PIC COA*

Belém, 03 de agosto de 2010

Exmª. Sra.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Senhora Conselheira,

Encaminhamos em anexo, para análise dessa Corte de Contas, os documentos especificados no Ofício nº 03.342/2010-6/CCE/DCE, referentes à prestação de contas do Convênio nº 003/2007, celebrado com a FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Atenciosamente,

Edison Rodrigues de Sousa
Secretário de Estado de Governo

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/51131-9</u>
Localidade <u>6ª CCE</u>
Em <u>05/08/2010</u>
<u>9</u>
SFE-DIO

PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Centro Integrado de Governo
<u>2010.148793</u>
<u>05.08.2010</u> <i>Valéria D...</i>

0879



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, COM INTERVENIÊNCIA DA FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

CONVÊNIO SEGOV/NAEA/FADESP Nº 003/2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES
CONVENENTE/CONCEDENTE**

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, com sede na Avenida Nazaré nº 871, bairro de Nazaré, Belém - Pa, inscrito no CNPJ nº 08.973.321.0001/84, por seus representantes legais ao final qualificados.

CONVENENTE/EXECUTOR(A):

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, doravante denominada UFPA, CGC nº 34.621.768/0001-23, situada à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, Campus Universitário do Guamá, CEP 66.075-110, Bairro: Guamá, Belém-PA, por seus representantes legais ao final qualificados.

CONVENENTE/INTERVENIENTE:

FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CGC nº 05.572.870/0001-59, sediada à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, Campus Universitário do Guamá, CEP 66.075-110, Bairro: Guamá, Belém-PA, por seus representantes legais ao final qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

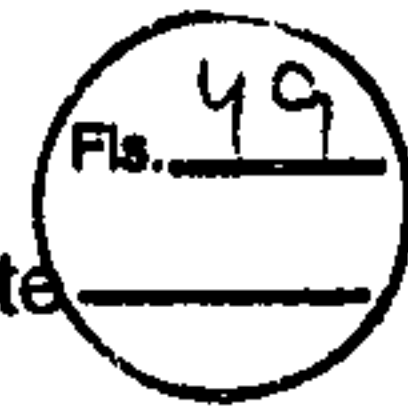
O presente Convênio tem por finalidade apoiar financeiramente a realização do curso "GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL", organizado pelo NAEA - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como à Instrução Normativa/STN nº 01/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará:
a) efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

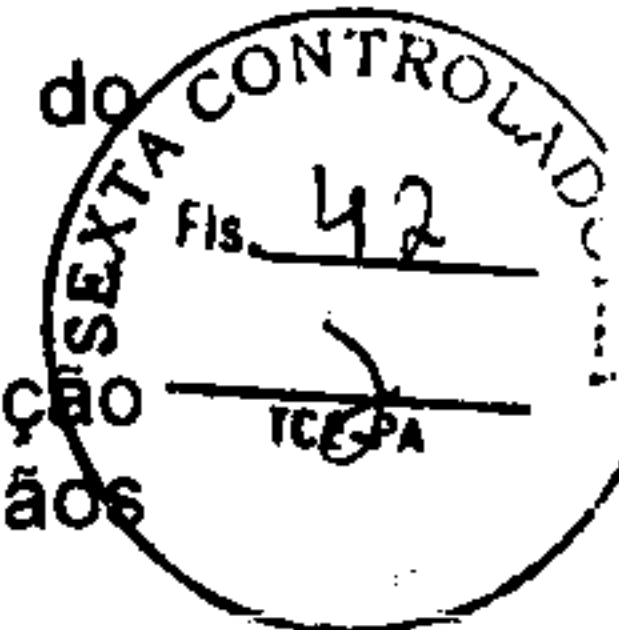


0880



Convênio;
reflexos; e
evento.

- b) analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste
- c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e
- d) exercer a atividade de monitoramento sobre a execução técnica do



II - Compete à FADESP:

a) coordenar, supervisionar, ordenar as despesas e implementar a execução dos serviços previstos na execução do Projeto, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;

- b) orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto do Convênio;
- c) controlar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste convênio.
- d) elaborar o relatório técnico final do projeto;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pela convenente/concedente referente ao objeto deste Convênio;

- f) encaminhar para a convenente/concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do convênio, Relatório Técnico das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Convênio.

- g) gerenciar os remanejamentos financeiros, quando se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento, conforme previsão no projeto;

- h) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento, conforme previsão no projeto;

- i) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à compras e serviços, quando couber;

- j) encaminhar à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, a relação dos pagamentos efetuados e dos equipamentos adquiridos se for o caso, com os respectivos documentos comprobatórios;

- k) prestar contas dos recursos repassados pela convenente/concedente para execução do objeto deste Convênio, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;

- l) facilitar ao máximo a atuação supervisora da convenente/concedente, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações;

- m) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

- n) devolver à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará saldos dos recursos não aplicados;

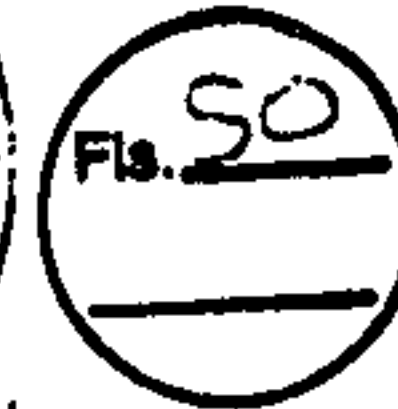
- p) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para as despesas relativas ao presente Convênio;

- q) exercer o controle e fiscalização contábil, administrativa e financeira da utilização dos recursos a serem repassados pela convenente/concedente; e

- r) prestar contas do total dos recursos recebidos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, devendo ser remetido à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará cópia do recibo de protocolo de entrega ao Tribunal.

§ 1º - Para fins do disposto no item I, alínea "c" desta Cláusula a convenente/concedente elaborará Laudo Conclusivo Técnico com base no relatório técnico final.





0881

§ 2º - A ordenação das despesas referidas na alínea "a" do item "I", desta cláusula, é de responsabilidade exclusiva do Coordenador do evento e deve obedecer ao Plano de Trabalho aprovado, assim como os recursos ali descritos serão liberados nas datas previstas no Cronograma de Desembolso.

§ 3º - Os remanejamentos financeiros referidos na alínea "g", no item "II" desta Cláusula deverão ser solicitados à conveniente/executor, pelo ordenador de despesas, através de documento escrito dentro do prazo de vigência do Convênio, conforme CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, montam em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04.122.0125.4546.025.339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339036 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

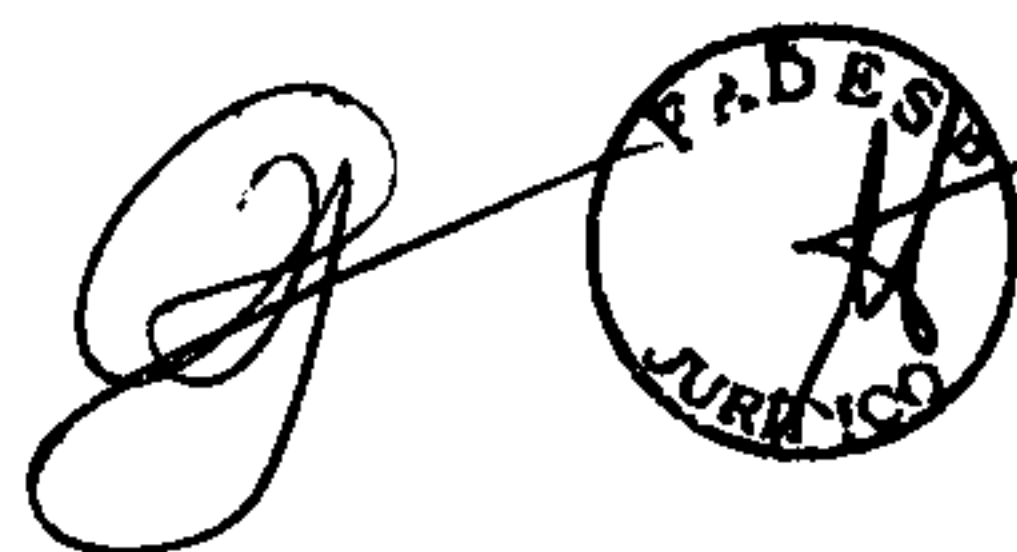
Parágrafo Único - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, devendo ser remetido à SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará cópia do recibo de protocolo de entrega ao Tribunal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- d) demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens adquiridos;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela conveniente/concedente;
- i) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa, com respectivo embasamento legal;
- j) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- k) cópia das Notas Fiscais, Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, devidamente autenticadas.



§ 2º - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento, salvo os casos fortuitos e de força maior, desde que justificados.

Fis. 51

0882

§ 3º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente/executor.

SEXTA CONTROLADORIA
Fis. 44
TC/PA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do mesmo - Março de 2008 a Maio de 2008, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto do mesmo.

Parágrafo Único - Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolado na SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO




O presente Convênio poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESTINO DOS TRABALHOS

Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

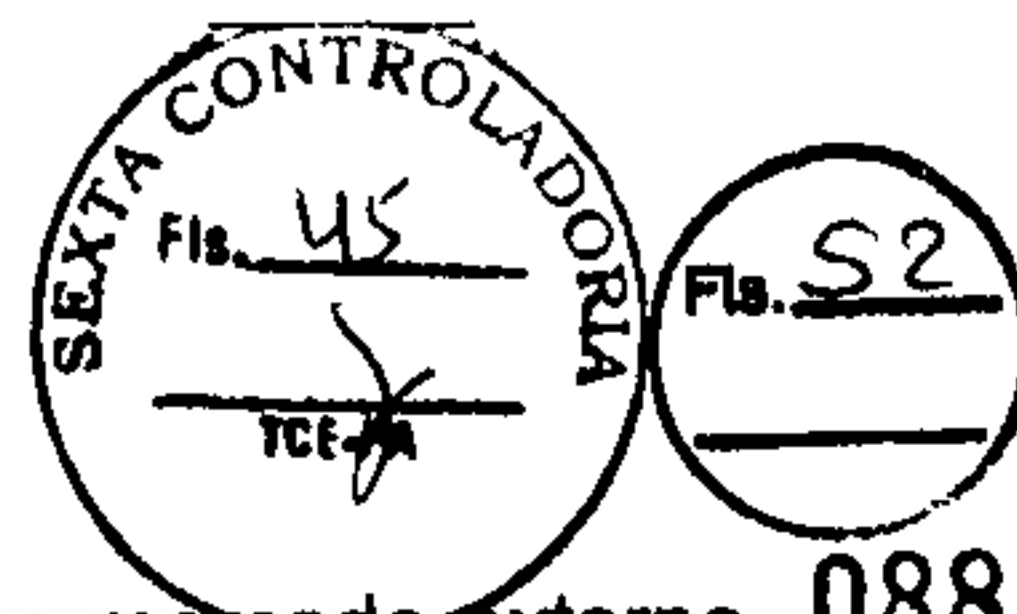
  





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS E SERVIÇOS



0883

A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo conveniente/executor com estrita observância da legislação aplicável à matéria, especialmente no que se refere ao art. 30 da IN nº 01/97 da STN, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no projeto.

§ 1º – Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pelo conveniente/concedente deverão ser registrados no patrimônio do conveniente/executor, como “Bens de Terceiros – SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Estado do Pará”, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o conveniente/concedente, desde já, autoriza o conveniente/executor (a) a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação do conveniente/executor de conservá-los e não aliená-los.

§ 2º - Na data da conclusão ou término deste instrumento, o conveniente/concedente, detentor do direito de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridas, produzidas, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doa-los ao conveniente/interveniente e/ou executor(a), sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

§ 3º – O conveniente/executor, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do conveniente/concedente:

- a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b) comunicar ao conveniente/concedente, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar ao conveniente/concedente a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao conveniente/concedente e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **LUCELI CRUZ SEGURA**, matrícula funcional nº. 80845153/1, lotada na **SEGOV – Secretaria de estado de Governo do estado do Pará**, a acompanhar, fiscalizar e ao final formular parecer técnico sobre a realização do evento objeto do presente convênio.



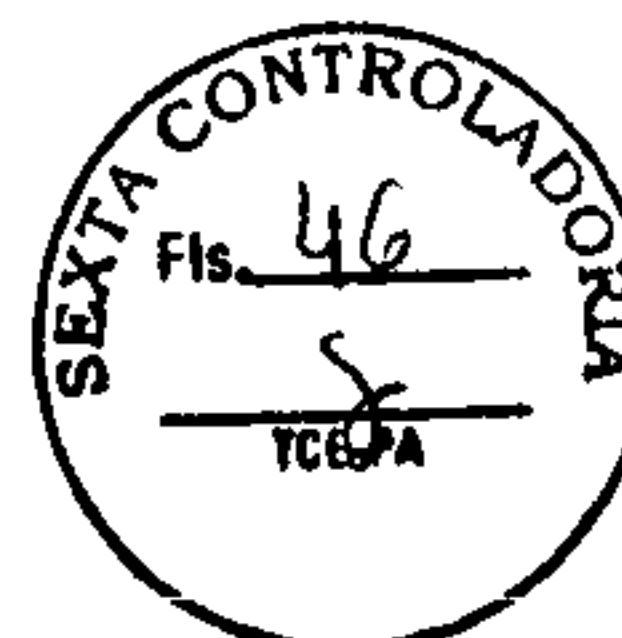
E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Fis. 53

Belém (Pa), 03 de março de 2008.

0884

Carli. Puty
CLÁUDIO CASTELO BRANCO PUTY
Secretaria de Estado de Governo do Pará



ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará

João Farias Guerreiro
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

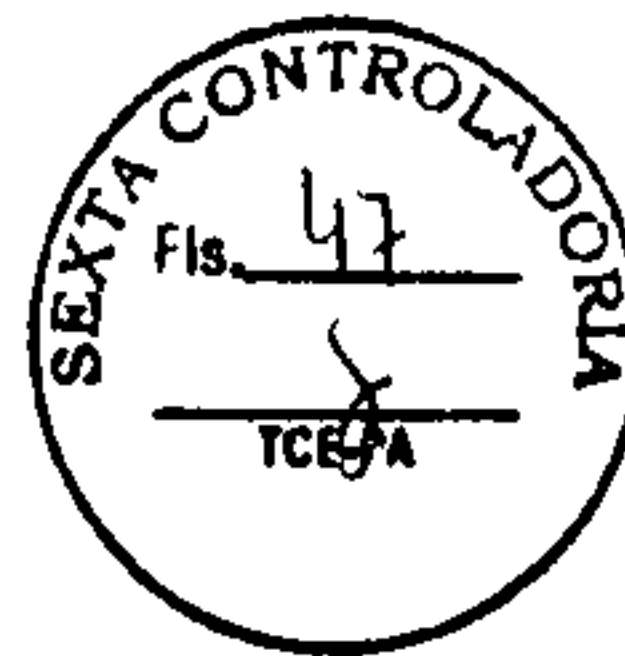
Testemunhas:

Magnólia Barreto
1-Magnólia Santos Barreto
CI: 12.765 - OAB/PA
CPF: 695.430.112-49

Luiz Humberto Aves de Almeida
2- Luiz Humberto Aves de Almeida
CI: 1904728 SSP/PA
CPF: 116.040.182-91



[Handwritten mark]



0885

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 14/2008 publicado no D.O. de 11/03/2008, Seção 3, Pág. 24. Onde se lê: Nº processo: 86731/07-20 Leia-se: nº processo: 16731/07-20

(SICON - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE900087

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: A aquisição de Carnes, destinadas a atender as necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Paulino Nogueira, 315 bl II térreo Benfica - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: 01/04/2008 às 09h00. Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 bl II térreo Benfica - FORTALEZA - CE

LUIZ CARLOS UCHOA SAUNDERS
Pró-Reitor

(SIDE - 18/03/2008) 153045-15224-2008NE900087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2008

Número do Contrato: 4/2005. Nº Processo: 23068.07038/04-21. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 32444895000140. Contratado: BRASLIMP SERVICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 14/03/2008 a 14/03/2009. Valor Total: R\$215.331,47. Data de Assinatura: 07/03/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153046-15223-2008NE900001

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa boteliaria, para instalar convidados da UFES, como autoridades, docentes e eventuais colaboradores, em missão oficial, oriundos de outros Países, Estados da Federação e de Municípios localizados fora da Grande Vitória, por um período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/03/2008 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, 514 Goiabeiras - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Ww.comprasnet.gov.br

WESLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

PREGÃO Nº 14/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, com garantia mínima de 12 meses, para atender o curso de licenciatura em música do Departamento de Centro de Artes da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I (Memorial Descritivo) deste Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 19/03/2008 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário - CEP 29075-910, Vitória-ES Goiabeiras - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Comprasnet.gov.br

FELIPE FERNANDES ALCANTARA
Pregoeiro

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 11/2008

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O. em 10/03/2008. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de tomadas para instalação de aparelhos telefônicos, para atender ao Serviço de Telecomunicações da UFES, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Entrega imediata.

MARIA ALDA SPADETTO GALUPPO
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153046-15225-2008NE900001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2008

Número do Contrato: 1/2006. Nº Processo: 2306809783/04-79. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 28143964000108. Contratado: ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO MATRE - DE VITORIA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2006 por 90 dias. Fundamento Legal: Lei 10.320/02, Dec. 5.430/05 Subsidada na Lei 8.666/93. Vigência: 29/02/2008 a 28/03/2008. Valor Total: R\$1.005.816,27. Fonte: 151000000 - 2008NE900529. Data de Assinatura: 29/02/2008.

(SICON - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 48/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Cateter para acesso venoso com contrato de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Marechal Campos, nº 1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2008 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição do edital no site www.comprasnet.gov.br

GLEISSE MARA MAGEVSKI SALLES
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

PREGÃO Nº 51/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Remoção e Transporte de Suporte Avançado de Pacientes Graves (UTI MOVEL). Em conformidade com a Portaria 2.048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/03/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Marechal Campos nº 1355 Santos Dumont - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2008 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br

MÁRCIA HELENA GOMES DE SOUZA PASSOS
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 148/2007

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23068039432200787. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de máquinas para hemodialise para uso no setor de nefrologia no HUCAM.

ALDA LUIZA GONÇALVES DA SILVA KLIPPEL
Diretora

(SIDE - 18/03/2008) 153047-15225-2008NE900001

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 42-Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
CNPJ: 27538990/0001-72
Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2008
Vigência: a partir da data da publicação

Nº 43-Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: TRIADE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA-ME
CNPJ: 07560859/0001-02
Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 13 de março de 2008
Vigência: a partir da data da publicação

Nº 44-Participa: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHABELA
CNPJ: 07411545/0001-30
Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 13 de março de 2008
Vigência: a partir da data da publicação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40011/2008

Nº Processo: 23102500250200434. Objeto: Contratação de Serviço - aluguel de imóvel Projeto Ouvir Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Ofício nº 7/2004 SUMED/HUGG Declaração de Dispensa em 18/03/2008. VANDU LUIZ MACK - Pró-Reitor de Administração. Ratificação em 18/03/2008. MALVINA TANIA TUTTMAN - Reitora. Valor: R\$ 23.185,00. Contratada: JACKSON ALVES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 23.185,00

(SIDE - 18/03/2008) 154034-15253-2008NE900053

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2008

Nº Processo: 24151/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 00443813000156. Contratado: CONSTRUTORA CANAA LTDA - Objeto: Conclusão do estacionamento do prédio do PPGECM - 3ª Etapa da construção do prédio do NPADC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/04/2008. Valor Total: R\$45.163,12. Fonte: 250159999 - 2007NE907319. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2008

Nº Processo: 21681/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 02041728000197. Contratado: EM-TEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICACOES LTDA - EPP. Objeto: Recuperação e reforço para a fundação do Laboratório de Engenharia Sanitária Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/03/2008 a 17/07/2008. Valor Total: R\$163.043,49. Fonte: 112000000 - 2007NE907502. Data de Assinatura: 18/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 83773572000130. Contratado: ELTEC - INSTALACOES, MANUTENCOES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Reforma das instalações elétricas dos sistemas de iluminação e de força dos pavimentos térreo, primeiro e segundo e subestação CCB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$575.214,02. Fonte: 112915004 - 2007NE907143. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2008

Nº Processo: 21455/2007. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05145171000122. Contratado: MAZ-CONSTRUÇÕES LTDA. - Objeto: Conclusão da cobertura do Centro de Ciências Biológicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2008 a 05/08/2008. Valor Total: R\$392.142,75. Fonte: 112915004 - 2007NE907146. Data de Assinatura: 06/03/2008.

(SICON - 18/03/2008)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 28357/2007. Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Secretaria de Estado de Governo do Estado Pará - Segov e Universidade Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da pesquisa. Objeto: Convênio visando ao Apoio financeiro ao "Curso de Gestão Internacional", organizado pelo Nea. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Março a maio/2008. Valor: R\$20.000,00. Foro: Justiça Federal Belém-PA. Assinaturas: Cláudio Castelo Branco Puy, pela Segov, Alex Bolonha Fiuze de Mello, pela UFPA, e João Farias (merreiro, pela Fedesp.

RETIFICAÇÃO

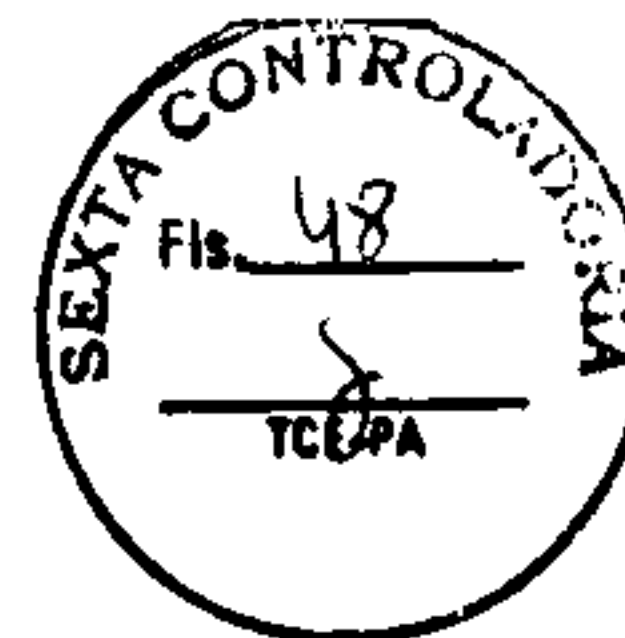
No Extrato de Contrato Nº 79/2007 publicado no D.O. de 08/01/2008, Seção 3, Pág. 37. Onde se lê: Vigência: 02/06/2008 a 30/06/2008 Leia-se: Vigência: 02/01/2008 a 30/06/2008

(SICON - 18/03/2008)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2008

Número do Contrato: 00005/2004, subrogado pelo UASG: 250084 - HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO
- BELEM/PA. Nº Processo: 031/2004. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 22968028000150. Con-



0886

**PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade Proponente		C.G.C.		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ		34.621.748/0001-23		
Endereço				
Campus Universitário do Guamá - Rua Augusto Corrêa, 1 - Guamá				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	EA
Belém	PA	66075-110	(91) 3183-1112	Federal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
100.504-9	Brasil	3702-8	Belém	
Nome do Responsável			CPF	
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO			043.943.802-00	
CI/Orgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
2871195 SSP/PA	Reitor	Professor	326201	
Endereço			CEP	
Tv. Padre Eutíquio, 2561/1404 - Batista Campos - Belém/Pa			66.033-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.G.C.		E.A.
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA		05.572.870/0001-59		
Nome do Responsável		Função	CPF	
JOÃO FARIAS GUERREIRO		DIRETOR	047.044.872-53	
CI/Orgão Expedidor	Cargo	Matrícula		
Ssp/PARÁ				
Endereço		Cidade	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa	Período de Execução	
	Início	Término
Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Cooperação Internacional	Março/08	Maio/2008
Título do Programa		
O curso, elaborado em pelo NAEA, tem como objetivo principal a formação de Gestores da Cooperação Internacional, que tenham conhecimentos avançados sobre as estruturas e o funcionamento das grandes organizações e instituições internacionais e nacionais, seus respectivos fundos e linhas de financiamento e que tenham a capacidade de formular projetos apropriados para poder acessar estes fundos.		

Fis. 55

0887

Justificativa da Proposição

Devido à falta de um curso de semelhante nas Universidades do Norte do Brasil e nas universidades da rede UNAMAZ, é oportuno realizar um curso de extensão nessa área, haja vista que cada vez mais os programas e acordos unilaterais e bilaterais, parcerias e convênios, financiamentos e outras ações vem ganhando um papel fundamental no desenvolvimento local da Amazônia.

A existência de um curso de extensão na área da cooperação internacional é importante, não só na formação dos alunos de graduação, como também na formação de quadros das prefeituras das cidades amazônicas, dos governos estaduais e organizações governamentais.

SEXTA COORDENADORIA
Fis. 49
TCE

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Planejamento do Curso de Gestão de cooperação Internacional	1	-	-	-	03/03/2008	03/04/2008
2- Execução do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Cooperação Internacional	2	-	-	-	11/04/2008	07/05/2008

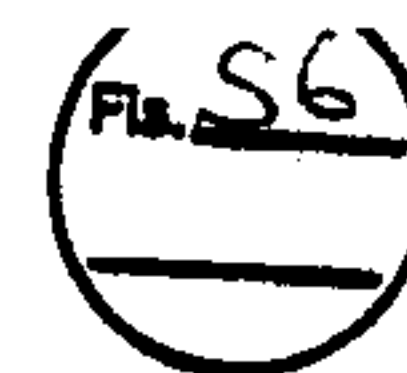
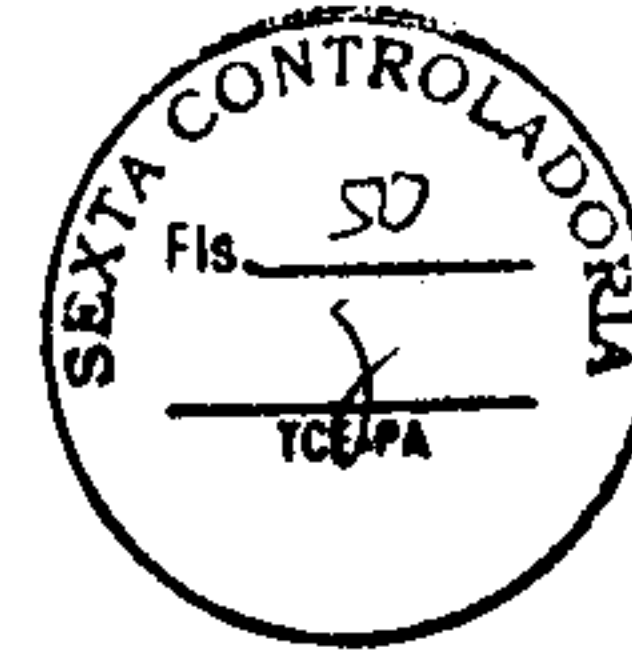
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL UFFA

FADESP JURÍDICO



0888

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Serviços de Terceiros - Pessoa física (pessoal, docentes).	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	
Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (material de consumo, serviço gráfico)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	
Material de Consumo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
TOTAL	R\$20.000,00	R\$ 20.000,00	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Concedente

META		1º MÊS	DATA
Metas 1 e 2	Parcela Única	R\$ 20.000,00	10/03/2008
TOTAL		R\$ 20.000,00	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Secretaria Estadual de Governo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Belém,

Pede deferimento,

Alex Bolonha Fiúza de Mello
Reitor da Universidade Federal do
Pará

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém, 05 de Março de 2008

Paulo Pety

Local e data

Concedente

Liquido

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2007

NOTA DE EMPENHO - NE

0889

No. do Documento: 2007NE00220 Data de emissao: 07/12/2007 Gestao: 00001

Cod. Acao: **121498

UG Descricao

360101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

No. Processo

2007/430905

CGC/MF

05572870-0001/59

Credor: FADESP-FUNDACAO DE AMPARO E DESEN.DA PESQUISA

Endereco:

Cidade: BELÉM

UF: PA CEP: 66059000

Origem Material

NACIONAL

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI

400091 36101 04122012545340000 001000000 339039

Ref. Dispensa: LEI 8.666/93

Empenho Orig.: 1

Licitacao : 8

Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00



Handwritten notes: NL-266, NE 141/2, NE-143, NL-159, 00-184, 03-207

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Exercício Seguinte
											20.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	CONVENIO DE COOPERACAO FI NANCEIRA.	1	20.000,0000	20.000,00

Signature of Ana Otília B. Coelho, Diretora Administrativa e Financeira - SEGOV

Signature of Sergio Ricardo Age, Coord. Organ. e Finanças SEGOV

TOTAL OU A TRANSPORTAR ===== R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega AV. NAZARE, 871 07/12/2007 RESPONSAVEL PELA EMISSAO 11604018291 LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

Pag.

0890

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

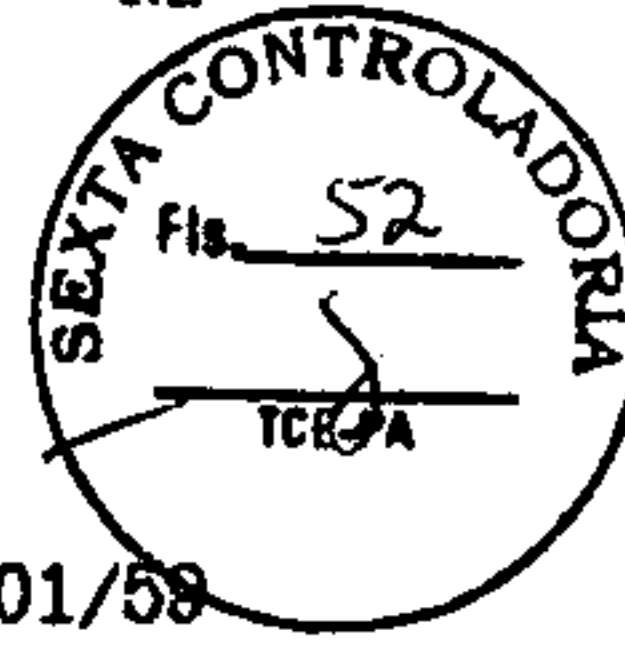
NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00143 Data de emissao: 06/03/2008 Gestao: 00001

Cod.Acao: **121498

UG Descricao
360101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

No.Processo
2007/430905
CGC/MF
05572870-0001/59



Credor: FADESP-FUNDACAO DE AMPARO E DESEN.DA PESQUISA

Endereco: CAMPOS UNIVERSITARIO DO GUAMA . 0000

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66059000

Origem Material
NACIONAL

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 36101 04122012545340000 0101000000 33909200 360101 364534C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

VINTE MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMEJLSO PREVISTO
Abril	Mai	20.000,00	
Junho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	
Exercicio Seguinte			

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONVENIO DE COOPERACAO FINANDEIRA - DEA.	1	20.000,00	20.000,00

Ana Otavia B. Coelho
Diretora Administrativa e
Financeira - SEGOV

Sergio Ricardo Age
Coord. Orçam. e Finanças
SEGOV

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega
360101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

06/03/2008

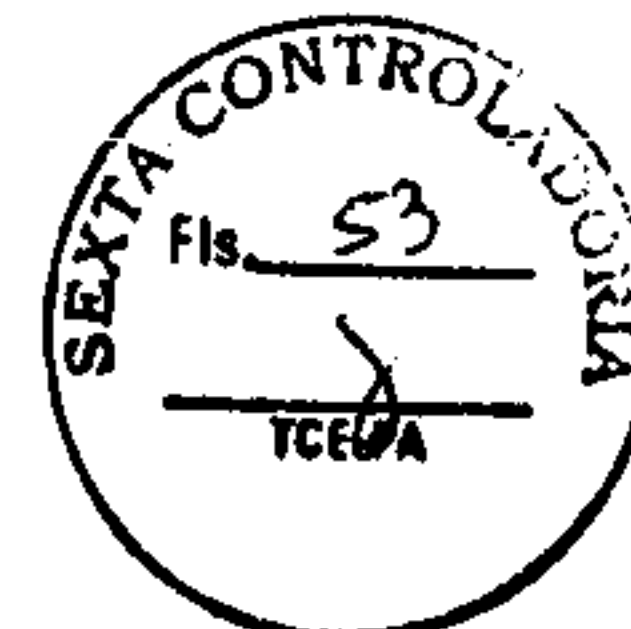
pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

050661799/84
ALEXANDRE GOMES LEITE
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

7

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 03/08/2010 AS 16:44 USUARIO : NELSON
DATA EMISSAO : 06MAR2008 NUMERO : 2008NL00159 0891
DATA LANCAMENTO : 06MAR2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 360101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05572870000159 - FADESP-FUNDACAO DE AMPARO E DESEN.DA
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V/A L O R
510304 2008NE00143 333909239 0101000000 20.000,00
520214 2008NE00143 333909299 0101000000 20.000,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO REFERENTE A CONVENIO DE COOPERACAO FINANCEIRA.

LANCADA POR : ALEXANDRE GOMES LEITE

EM : 06MAR2008 AS 12:20HS

0

0

0892



STAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 06/03/2008 AS 12:44 USUARIO : ALEXANDRE
DATA EMISSAO : 06MAR2008 DATA LANÇAMENTO : 06MAR2008 NUMERO : 2008OB00207
: 360101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 360101 / 00001 / 2008PD00184 2008NL00159
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05572870000159 - FADESP-FUNDACAO DE AMPARO E DESEN.DA PESQUI
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03702 CONTA CORRENTE : 1005049
UFPA

PROCESSO : 2007/430905 VALOR : 20.000,00
MUNICIPALIDADE : PGTO CONVENIO COOP. FINANCEIRA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
00414	2008NE00143	333909299	0101000000	20.000,00
01977				20.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00065

ENCARGADO POR : ALEXANDRE GOMES LEITE

EM: 06MAR2008 AS: 12:38

BANPARANetGoverno - Extrato de Conta Corrente

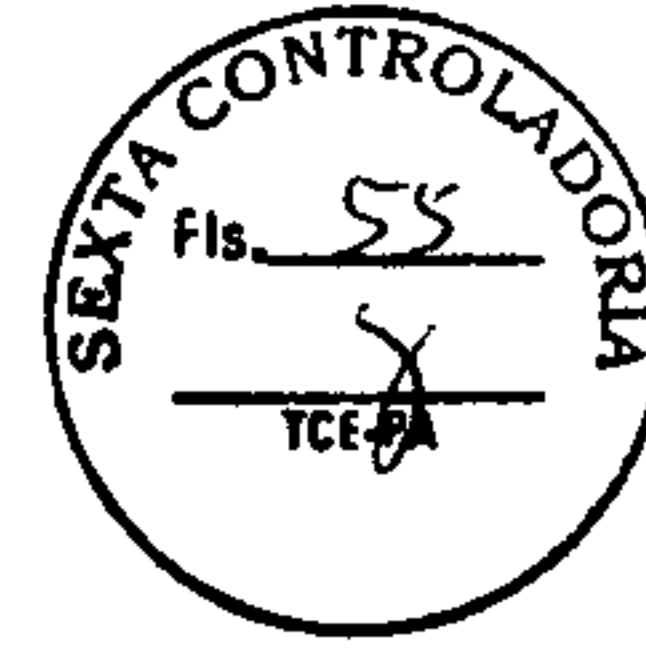
Extrato por Período de Conta Corrente
Correntista: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Agência: 0015 - SENADOR LEMOS
Conta: 188.115-9

PERÍODO: 01/04/2010 A 30/04/2010 Emitido em: 03/05/2010 09:37:11
 SALDO ANTERIOR 0,00

Data	Descricao	Doc.	Valor	Saldo
01/04	LANCTO. AVISADO	10410	327,63	327,63
06/04	TRANSF. P/ CC	24330	47,50	47,50
06/04	ESTORNO A DEBIT	60410	-327,63	-327,63
06/04	DEBITO ORD BAN	36010100183	-327,63	-280,13
08/04	LANCTO. AVISADO	80410	327,63	47,50
09/04	JRS ADIANT A DE	90410	-2,42	45,08
14/04	CREDITO DOC E	1	3.218,60	3.263,68
15/04	ESTORNO A CREDI	90410	2,42	3.266,10
16/04	DEP. INTERAGE. DI	24000	400,00	3.666,10
19/04	DEBITO ORD BAN	36010100230	-400,00	3.218,60
19/04	DEBITO ORD BAN	36010100231	-47,50	3.227,39
20/04	LANCTO. AVISADO	200410	8,79	8,79
22/04	DEBITO ORD BAN	36010100237	-3.218,60	50,86
29/04	DEP EM ESP INT	2400	42,07	50,86

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.
 DISPONIBILIDADES EM 03/05/2010:

Saldo Conta Corrente 50,86
 Saldo Conta Investimento 0,00
 SALDO PARA SAQUE 50,86



Sessão: 350934306705201003 em 03/05/2010 às 09:35

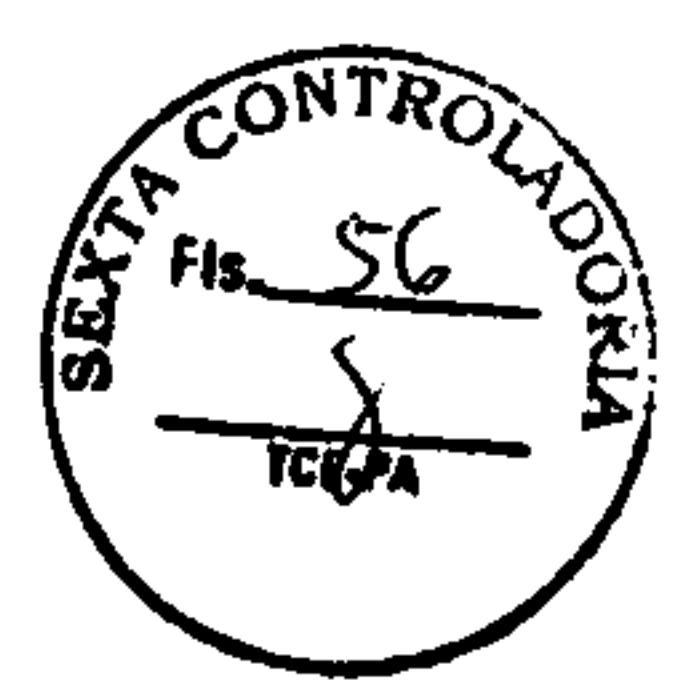
Impressão da página

0894

SIAFEM2010-EXEFIN CONSULTAS LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 03/08/2010 AS 16:32 USUARIO : ALEXANDRE
 DATA EMISSAO : 22ABR2010 DATA LANÇAMENTO : 22ABR2010 NUMERO : 2010OB00237
 UG : 360101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1881159
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 360101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 SENADOR LEMOS
 PROCESSO : 2010/ VALOR : 3.218,60
 FINALIDADE : CTC P CFU DEV SALDO FAPESPA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
550517				3.218,60
701979				3.218,60

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2010RT00010
 CONCILIADA PELA 2010NS00012
 LANÇADO POR : ALEXANDRE GOMES LEITE EM: 22ABR2010 AS: 17:37





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

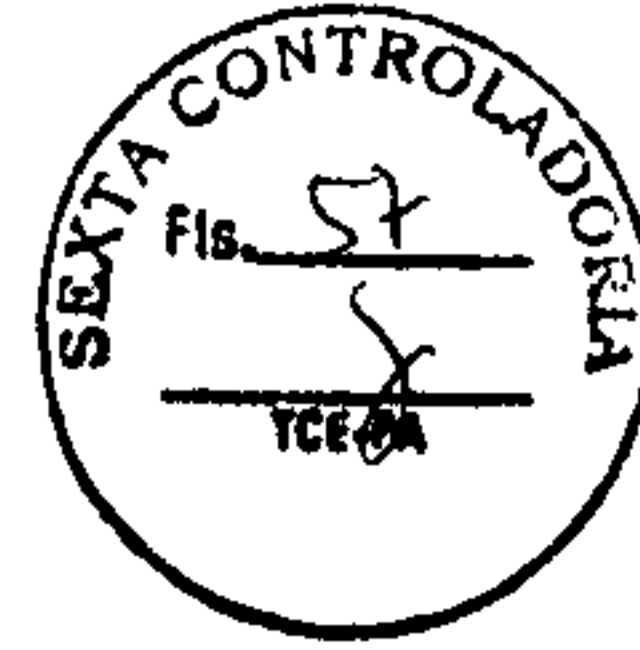


**FACULDADE DE SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE MILÃO
BICOCCA (ITÁLIA)**

**RELATÓRIO DO CURSO DE GESTÃO DA COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL**

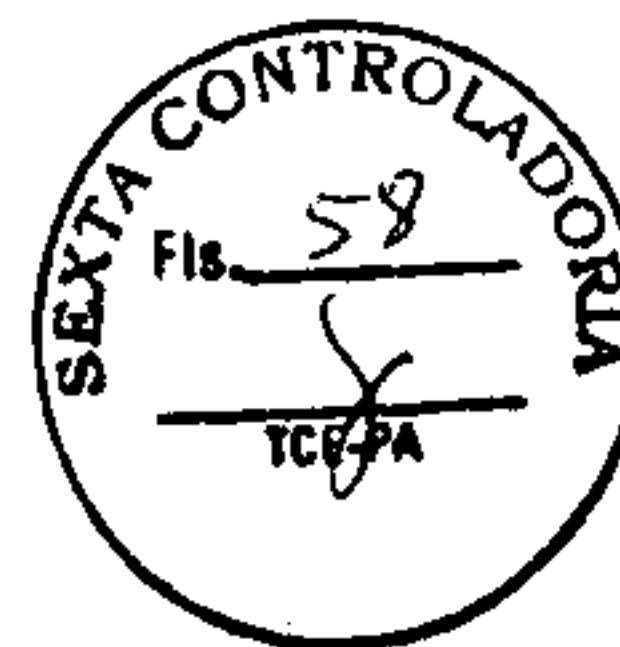
NAEA-ARNI-CEI

2007



0895

Handwritten signature



0896

1 - INTRODUÇÃO

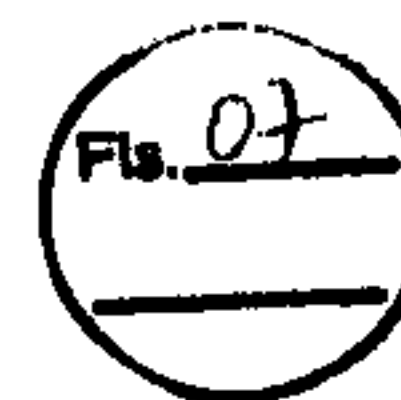
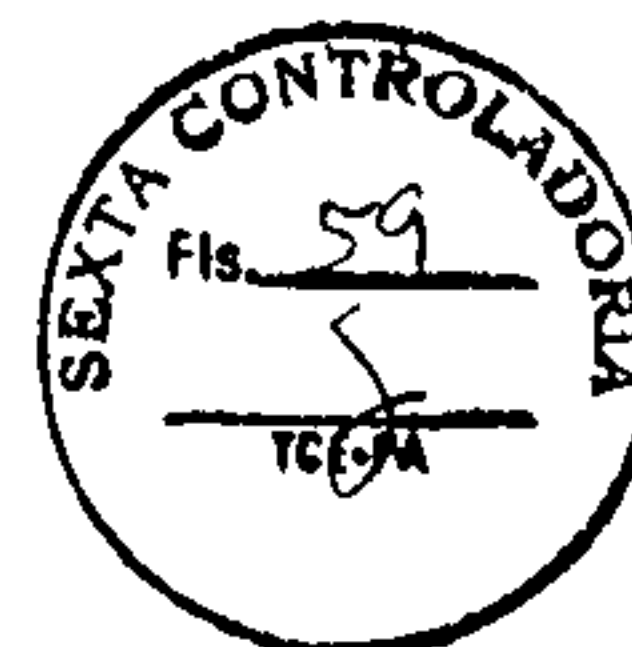
O curso de aperfeiçoamento em gestão de Cooperação internacional foi realinado entre junho e setembro de 2007, no NAEA/UFPA. Com estrutura modular, com um total de 160 horas aula, o curso teve uma demanda acima das expectativas, o que provocou a decisão de aumentar o número de vagas e realizar um curso mais amplo, mantendo a qualidade das aulas. As discussões sobre fundos de financiamento e acordos internacionais para o desenvolvimento de projetos, bem como a realização de exercícios com a elaboração e apresentação de projetos geraram a expectativa nos alunos em continuar os estudos. A maioria formada como aperfeiçoado demonstrou na sua avaliação a vontade de continuar os estudos e aprimorá-los. Os concluintes deste curso receberam um certificado de conclusão, expedido pelas universidades UFPA e UNIMIB.

2 - REALIZAÇÃO

A execução do curso ficou a cargo dos professores do NAEA (UFPA) e da Faculdade de Sociologia da Universidade Milão Bicocca (Itália), e da Universidade dos Estudos de Milão. Foi oferecido pelo NAEA da UFPA e teve como principal apoio financeiro o Governo Estadual, através da Secretaria de Governo - SEGOV, o que representou 10 vagas oferecidas aos servidores estaduais que trabalhavam especificamente com esse tema.

LA

3 - SELEÇÃO E INSCRIÇÃO



0897

Foram disponibilizadas 30 vagas no processo seletivo, mas no intuito de agregar mais pessoas ao curso, foi alocado o auditório, por conta disso aumentou-se o número de vagas da demanda externa para 77 das quais 7 reservadas ao Governo do Estado do Pará, e 3 ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

Alunos inscritos que não participaram do curso	7
Alunos do Governo do Estado do Pará	8
Alunos do NAEA	3
Alunos demanda externa	66
Total de alunos que iniciaram o curso (Externo+Governo+NAEA)	77
Total de alunos que terminaram o curso	51

Relação dos inscritos do NAEA

1. Josiel Rodrigues Guedes
2. Luzia Jucá
3. Maria Bernadete Santos de Oliveira

Relação dos inscritos do Governo do Estado

1. Klaus Ghossard Seabra Guimarães
2. Patrícia Barbosa Brito Nasser
3. Keila Costa Damásio
4. Ingrid Tatiany Ribeiro Gomes de Souza
5. Yana Keila Correia Capeloni
6. André de Oliveira Bittencourt
7. José Maria R. de Souza Filho
8. Maria Regina Maneschy Faria Sampaio

Relação dos alunos que terminaram o curso

1. Ádila Shirley Santos Auad
2. Albino Gama Lobo Soares Neto
3. Annye do Socorro Andrade
4. Bernadette Margrit Weiss Mette
5. Carlos Augusto Vasconcelos Pires

[Handwritten signature]

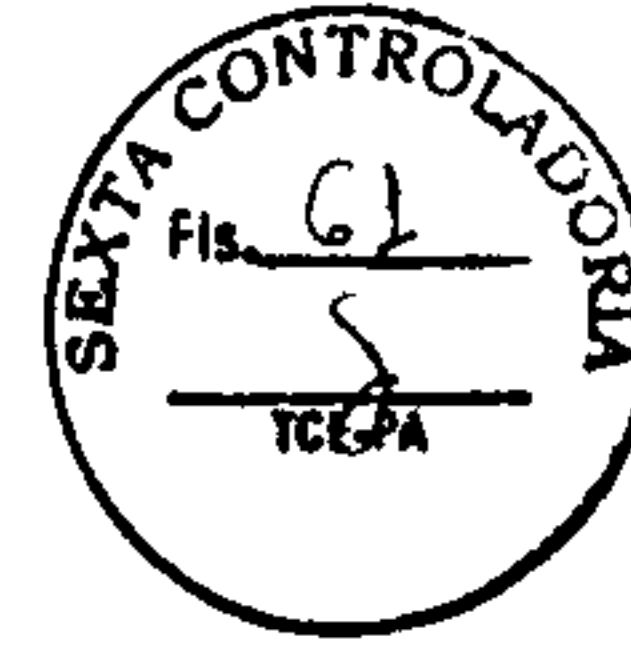


0898

6. Carlos Tavares da Costa Junior
7. Carmen Célia da Castro Wolf
8. Claudia Maria Coutinho Silveira
9. Edivaldo Monteiro Andrade
10. Eliana Pires de Almeida
11. Elinéa Ruth Mélo Campos
12. Ézia do Socorro Neves da Silva
13. Haydée Socorro Duarte Lima
14. Hinton Portilho Bentes
15. João Batista Leão Figueiredo
16. João Guilherme da Silva Passos
17. José Luís Gama de Castro
18. José Raimundo Ferreira de Araújo
19. Josiel Rodrigues Guedes
20. Julia Gietl Gorayeb
21. Keila Costa Damásio
22. Klaus Rhossard Seabra Guimarães
23. Leda Cristina da Silva Ledo
24. Luzia Jucá
25. Marcos Antonio Pereira de Oliveira
26. Manuel Flavio Cardoso dos Santos
27. Marcel Ribeiro Padinha
28. Maria Bernadete Santos de Oliveira
29. Maria Aparecida Mendes Vaz
30. Maria Audiane Ramos Monteiro
31. Maria Eusamar Dias Fernandes
32. Maria do Socorro da Conceição Cardoso
33. Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
34. Mario Antonio Pantoja Trindade
35. Marisa Gonçalves Cruz
36. Mytsi Mary Pedrosa Nunes da Silva
37. Patrícia Barbosa Brito Nasser
38. Patrícia Oliveira da Silva
39. Raquel Barros Lopes
40. Réia Silvia Lemos da Costa e Silva Gomes
41. Salim Maués Hanna
42. Siane Karla dos Santos Silva
43. Sheila do Socorro Teixeira Gemaque
44. Suely Maria Scardini Gonçalves
45. Tyanne Gama de Souza

AA

0899



- 46. Tatyleno do Socorro Campos Freire
- 47. Tereza Delta dos Santos Serrão de Castro
- 48. Tiago Veloso dos Santos
- 49. Valcéli Figueira Sampaio
- 50. Viviane Conceição Moreira Brito
- 51. Yana Keila Correia Capeloni

Espaços alocados

Laboratórios de informática com capacidade para 20 pessoas cada (CSE)	2
Laboratório de informática com capacidade para 20 pessoas (NAEA)	1
Laboratório de geoprocessamento com capacidade para 15 pessoas (geociências)	1
Auditório com capacidade para 80 pessoas (NAEA-ICA)	2
Sala de aula com capacidade para 40 pessoas	1

Handwritten signature or initials

CRONOGRAMA CURSO
Gestão de Cooperação Internacional

MÓDULOS - DISCIPLINAS	março	abril	maio
Módulo - I - Construção conceitual Duração: 20 horas (professores do NAEA)	03 a 28 (NAEA)		
Módulo - II - Os aspectos gerais da política da cooperação brasileira Duração: 20 horas (professores do NAEA)		01 a 15 (NAEA)	
Módulo - III - As instituições internacionais, história, papel no mundo globalizado, funcionamento e fundos de financiamento Duração: 40 horas (professores da UNIMIB)		15 a 20 (UNIMIB)	
Módulo - IV - Identificação e avaliação de projetos Duração 40 horas (professores da UNIMIB)		20 a 30 (UNIMIB)	
Módulo - V - Gestão de projetos Duração: 40 horas (Professores da UNIMIB)			01 a 07 (UNIMIB)

Horário do Curso: 14:00 às 18:00 h
 Local: NAEA

03/03/08 (Início do curso) e 07/05/08 (Fim do curso).





0901

Sexta Controladoria
Fls. 63
TCE/PA

**A(o) funcionário (a): Heliodoro Dias
para análise, instrução e/ou emissão
do relatório conclusivo.**

Prazo: 15 dias.

Belém, 17/05/2011.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria/6ªCCE

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6º CCE - DCE
RELATÓRIO TÉCNICO



DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2010/51131-9
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 003/2007
CONVENIENTES : SEGOV
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
RESPONSÁVEL : JOÃO FARIAS GUERREIRO- DIRETOR

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1 - O Convênio teve por objeto o repasse de recurso financeiro para apoiar o curso "GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL", cuja despesas foram definidas na forma abaixo:

- Outros Serviços de Terceiros P. Física
- Material de Consumo

2 - O prazo de vigência do convênio se estendeu de 30/03/2008 a 30/05/2008;

3 - Conforme pesquisa no SISGED, não houve Termo aditivo;

4 - Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa a atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.

5 - O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho às fls. 48, 49 e 50; conforme determina o art. 116 § 1º da Lei 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

6 - O Convênio foi celebrado no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), oriundo do orçamento estadual, exercício de 2007, e correram à conta da dotação orçamentária 36101.0412201254534, 339092, Fonte: 001- Recursos Ordinários.

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

7 - A presente prestação de contas foi encaminhada em 26/04/2010, e autuada em 10/05/2010 desobedecendo o prazo determinado pelo art. 151 do RITCE-PA.

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

8 - Completa, no que coube (ART.152, RITCE/PA E RESOLUÇÃO Nº. 11.998/90).

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

9 - O repasse foi efetuado através da OB. 00207, de 06/03/2008, às fls. 54, totalizando o valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), valor depositado em conta corrente específica do Banco do Brasil Ag. 03702 Conta Corrente. 1005049.

10- Não houve emprego de recursos próprios da Entidade.

11 - As despesas foram efetuadas em consonância com objeto conveniado

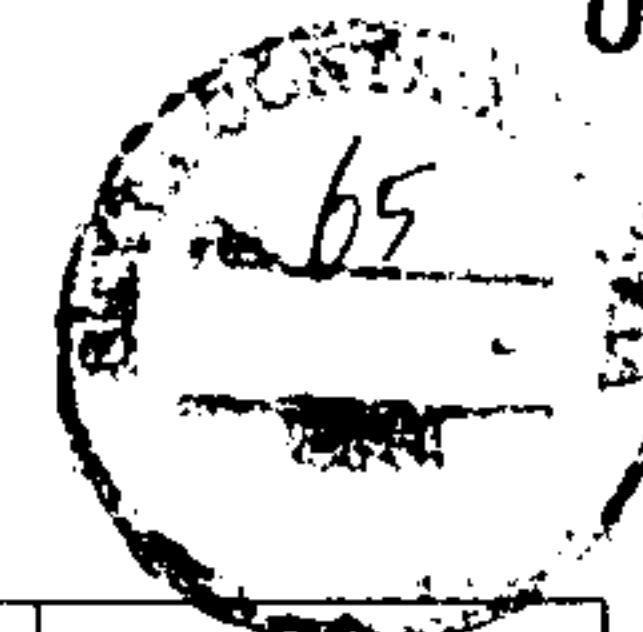
12 - MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação de despesa totalizou o valor de R\$- 16.917,74 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), havendo saldo devolvido na ordem de R\$- 3.218,60 (três mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), às fls. 20.

Handwritten signature and initials.



0903

**13 - BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado			
	20.000,00	Outros Serv. Terc. P. Física	15.417,74
		Material de Consumo	1.500,00
Patrimonial	136,34	Saldo Devolvido (fls. 20)	3.218,60
TOTAL DAS ORIGENS	20.136,34	TOTAL	20.136,34

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

14 - Através do ofício de nº 03.342/2010-6°CCE/DCE, solicitamos o relatório de acompanhamento do convênio, mas não foi atendido pelo órgão repassador, descumprindo o que determina a Resolução TCE 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCEPA.

CONCLUSÃO

15 - Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos, conclusivamente, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, das presentes Contas, de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO- Diretor, com base no art. 166, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tendo em vista a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, estando sujeito a multas regimentais dispostas no arts. 233 VI (pela remessa intempestiva das Contas) e 233 § 3º (caso as contas sejam julgadas regulares com ressalva).

16- Sugerimos a aplicação da multa regimental, ao ex-Secretário da SEGOV, SR. EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, disposta no art. 75 § 5º c/c 233, VI, pelo não atendimento à diligência externa de fls. 39, no que se refere ao laudo conclusivo.

É O RELATÓRIO

Belém - Pa. 17 de maio de 2011


HELIODORO JOSÉ DIAS OLIVEIRA
Técnico, Mat. 0100611

Ao Senhor Controlador

Em, 29/06/2011


VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.

Em, 29/06/2011


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES
Controlador

0904

SR DIRETOR

O RELATÓRIO FINAL DO DCE, DE FLS 64/15 RECOMENDA QUE A
 PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTUADA NO PRES. E PROCESSO DE
 Nº 2010.51131-9 SEJA JULGADA lícita e legal, mais
a imposição de multas administrativas aos gestores con-
cedido e devidamente

EM, 30 DE Junho DE 2011

[Assinatura]
 Aldo César C. Guimarães
 Assessoria Técnica-DCE

A SECRETARIA
 NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
 Nº 17.475, DE 14/02/2008.
 DCE, EM 30/06/2011

[Assinatura]
 Reinaldo Valino
 Diretor de Controle Externo, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA
 JUNTADA

Nesta data, faço juntada a presente processo
 da documentação e realizada sob
 nº 2011.122539-0, às fls. 01
 de acordo com o despacho de
[Assinatura]

Bela [Assinatura]
 Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



0905

CITAÇÃO - Nº 499-A/2011

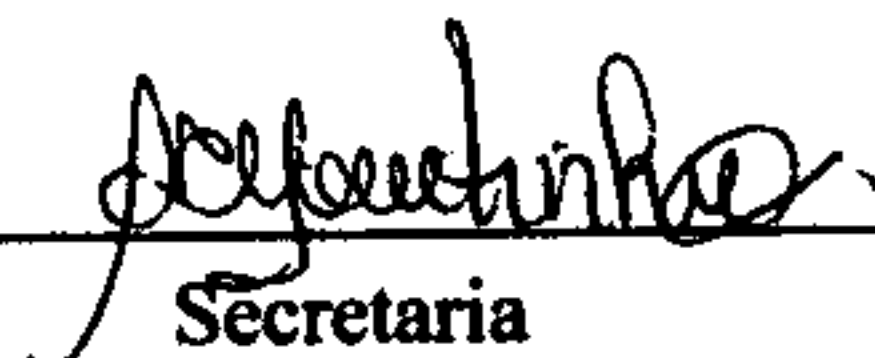
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao(a) Convênio SEGOV nº003/2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 499-A, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 24/11/2011:

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	32.031	07-11-2011
2º.	32.032	08-11-2011
3º.	32.033	09-11-2011


Secretaria

Identificador : ME269430186
Data : 16/11/2011 11:12
Assunto : CITAÇÃO Nº499-A/2011

Protocolo: 5703198

Previsão de Entrega: 16/11/2011

Total: 10,71

Mensagem

CITAÇÃO Nº 499-A/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 10.11.2011, o(a) Sr(a). JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº003/2007. Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Rua Augusto Corrêa
s/rº
Cid.Univ.José da Silveira Neto
Guamá
66075110 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B5513015B50DABC6F3883468C13CAD7CC515C62F926D3AF12DA13690234E4D8C18D76AE94C07D4EF2B483A20EBA9CA2F081D4F1

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME269430186, remetido dia 16 de novembro de 2011

destinado a:

Ao Sr.

JOÃO FARIAS GUERREIRO

Rua Augusto Corrêa, s/nº Cid.Univ.José da Silveira Neto

Guamá

Belém/PA

66075-110



0907

Foi entregue às 13:00 do dia 16 de novembro de 2011.

O recibo de entrega foi assinado por: JOÃO FARIAS GUERREIRO

Anciosamente, CDD NAZARE>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM.....

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHE 17/11/2011 10:02



0908

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

CITAÇÃO - Nº 499-B/2011



De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, Secretário à época da SEGOV, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao(a) Convênio SEGOV nº003/2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 499-B, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 24/11/2011:

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	32.031	07-11-2011
2º.	32.032	08-11-2011
3º.	32.033	09-11-2011


Secretaria

0909

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME269430141 Protocolo: 5703198 Previsão de Entrega: 16/11/2011
Data : 16/11/2011 11:12 Total: 10,71
Assunto : CITAÇÃO Nº499-B/2011

Mensagem

CITAÇÃO Nº 499-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 10.11.2011, o(a) Sr(a). EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, Secretário à época da SEGOV, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº003/2007. Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr.
EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Avenida Nazaré
275
Ed. Orlando Souza Filho
Nazaré
66035445 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

55EA71276F4B744949FFA14749B2AB3834BBEB1B784922C4D66804374BCC7A781F8CF261128BF9A89AE17A09B06E07F33857D0061D

CORREIOS TELEGRAMA

0910
Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEUDO DA MENSAGEM
<<Seu telegrama no. ME269430141, remetido dia 16 de novembro de 2011

destinado a:
Ao Dr.
EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Avenida Nazaré, 275 Ed. Orlando Souza Filho
Nazaré
Belém/PA
66035-445



Foi entregue às 12:54 do dia 16 de novembro de 2011.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSÉ ANTONIO PANTOJA.

Enciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR _____

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

MA457139042BR 9596

DATA 16/11/2011 17:20

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS



0911

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 0112530-0, às fls. 33
de acordo com o despacho do

Belém, 28/11/2011

Katya
Responsável

**Fadesp**

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Campus Universitário do Guamá
C.N.P.J. 08.572.870/0001-59 Cx. Postal 1534-CEP 66.075-900.
Fones: (91)4005-7438 Telefax (91)249-5116TCE
2011/12530-0

Ofício nº 487/2011-SPC/FADESP

Belém(Pa), 10 de Novembro de 2011.

Ilmo.Sr.
Cipriano Sabino de Oliveira Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Nesta

Prezado Senhor,

Em atendimento a **Citação nº 499-A/2011**, que trata do processo de prestação de contas do convênio **SEGOV Nº 003/2007**, registrada sob o processo de nº **2010/51131-9** vimos por meio de esta apresentar meu argumento de defesa, conforme a seguir;

Da remessa intempestiva da prestação da Prestação de Contas.

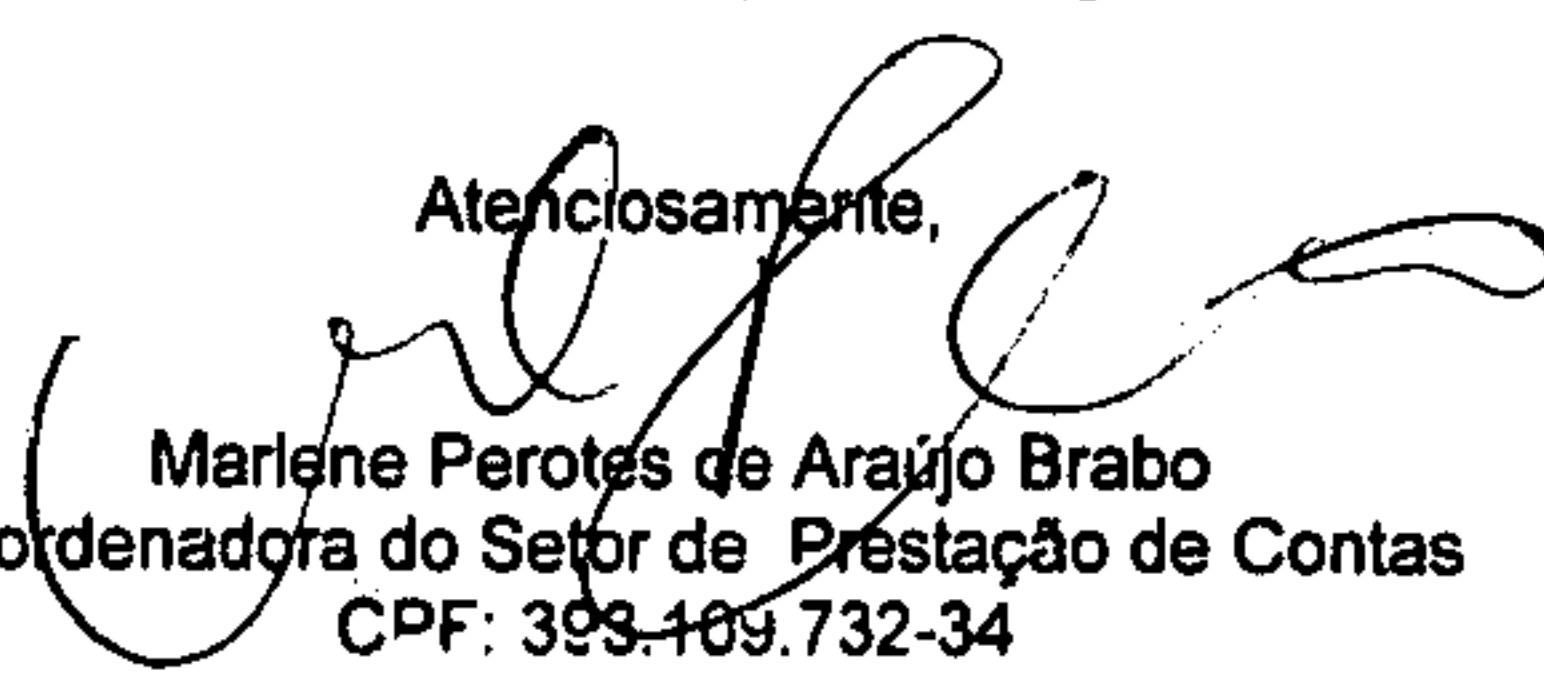
Informamos ao Egrégio Tribunal que durante o período programado para encaminhamento da prestação de contas do Convênio **SEGOV Nº 003/2007**, coincidiu com o período em que a FADESP, passava por mudança na sua plataforma de sistema de acompanhamento de projetos. Para termos uma idéia a FADESP somente é capaz de gerenciar a quantidade de projetos que o faz, face ao sistema que permite o cadastramento de todos os itens apoiados do projeto, afim de que a execução ocorra de acordo com o determinado em instrumento, como por exemplo, itens apoiados, orçamento previsto, prazos de encaminhamento de prestação de contas seja parcial ou final, e outras informações indispensáveis aos técnicos envolvidos na execução, para obtenção do resultado satisfatório que é atender ao objeto em obediência as legislações pertinentes à matéria.

No entanto é natural que durante o período de mudança de sistema transtornos são factíveis de acontecerem, como foi o caso, pois durante a exportação de dados, informações vitais ao acompanhamento do projeto não foram importadas pelo novo sistema, e a consequência disso foi a remessa intempestiva da prestação de contas.

Senhores Conselheiros do Egrégio Tribunal, com devido respeito haveremos de concordar que a causa que gerou o problema é alheio a nossa vontade. Porém não queremos e nem estamos eximindo-nos das nossas responsabilidades, somente recorro ao Egrégio que avalie a justificativa apresentada, e reconsidere a possibilidade de abrandar a aplicação da multa regimental, seja de forma parcial ou total.

Certo de contar com os princípios da prudência e o espírito de coerência que certamente prevalece nesta Egrégia Corte, antecipo meus agradecimentos e fico no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente,


Marlene Perotes de Araújo Brabo
Coordenadora do Setor de Prestação de Contas
CPF: 393.469.732-34

O presente documento, refere-se ao processo ou expediente nº	10/51131-9
Localizado	Secretaria
Em,	11, 11, 2011
SPE/DID	

0913

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
n.º 204112850-1, às fls. 7979
de acordo com o despacho do

Belém, 07, 12, 2011

Katya
Responsável

TCE

2011/12850-1

10153 21/11/2011 06:59:1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0914

Belém, 18 de novembro de 2011

**Exmo. Sr.
Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará**



Senhor Conselheiro,

Em atendimento à Citação no. 499-B/2011 informo que assumi o cargo de Secretário de Estado de Governo no período de 27/05/2009 a 31/12/2011, conforme Decretos anexos. Portanto, eu não era o subscritor nem o responsável pela elaboração e encaminhamento do Relatório de Acompanhamento que deveria ter sido anexado à prestação de contas do Convênio nº 003/2007.

Entretanto, no meu entendimento, a solicitação do TCE seria atendida pelo Relatório de Acompanhamento e, assim, não houve descumprimento do solicitado.

Por oportuno, esclareço que:

- O Convênio foi realizado objetivando o repasse de recurso financeiro para apoiar o curso de "Gestão de Cooperação Internacional";
- O curso foi executado no período compreendido entre junho e setembro de 2007, no NAEA/UFGA, com estrutura modular, num total de 160 horas/aula, e esteve a cargo dos professores do próprio NAEA e da Faculdade de Sociologia da Universidade Milão Bicocca (Itália) e ainda, da Universidade dos Estudos de Milão, tendo como principal apoio financeiro o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- Apesar da previsão inicial de 30 (trinta) vagas, em razão da demanda, houve ampliação do número de vagas e 51 (cinquenta e um) alunos concluíram o curso com aproveitamento;
- Houve integral acompanhamento e prestação de contas, conforme documentação contida no processo. Inclusive, houve devolução do saldo de R\$ 3.218,60, tendo em vista que a comprovação de despesas



efetivamente realizada totalizou R\$ 16.917,74, e que o valor total repassado (R\$ 20.000,00) mais receitas patrimoniais (R\$ 136,34) totalizou R\$ 20.136,34.

0915

Diante do exposto, solicito reconsideração da sugestão contida no item 16 do Relatório Técnico desse TCE (pag.65), assim como solicito a plena quitação da demanda a mim encaminhada via Ofício nº 03.342/2010-6°CCE/DCE.

Coloco-me ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Edison Rodrigues de Sousa

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	10/51131-9
Localizada	SECRETARIA
Em	25 / 11 / 2011
	Duany
	SPE-DID



0916



Diário Oficial

07 Cadernos
56 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO (CCXCV)

O governador Alexandre Zacarias de Assunção sancionou a Lei nº. 1.192, de 16 de julho de 1955, que autorizava a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor da conclusão das obras da Igreja Matriz de São Caetano de Odévelas.

Já a Lei nº. 1.193, também do dia 16 de julho daquele mesmo ano, sancionada pelo governador Assunção, abria crédito especial de até Cr\$ 200 mil cruzeiros para a recuperação das instalações portuárias da localidade denominada Conceição, no município de Ourém, da cidade de Urumajó, e bem assim, a ligação rodoviária desses portos até as cidades de Ourém e Bragança.

E ainda no dia 16 de julho de 1955, o governador sancionava a Lei nº. 1.195, que autorizava o poder executivo a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense, a ser empregado na organização e instalação da Cooperativa Universitária do Pará. Os encargos correriam por conta das disponibilidades financeiras do Estado.

ioe

informação que faz história

Protocolo viabiliza execução de manejo florestal sustentável

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Estado de Educação, Fundação Roberto Marinho, Fundação Orsa e Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne assinam Protocolo de Intenções. O obje-

tivo é a mútua cooperação entre os participantes com a finalidade de produzir, licenciar e implementar materiais didáticos sobre manejo florestal sustentável, podendo incluir temas como: diagnóstico sócio-ambiental; legislação; inventário florestal, plano de

manejo, análise de custo e benefícios do manejo adaptado a professores e alunos de ensino básico, com atividades pedagógicas teóricas e práticas. O protocolo tem vigência até maio de 2010.

(Cad. 3 - Pág. 2)

Arrecadação de terras

O ITERPA arrecada como terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio fundiário do Estado, diversas áreas situadas nos municípios de Acará, Baião, Mocajuba, Moju, Acará, Abaetetuba e Barcarena, com limites e confrontações constantes em memorial descritivo elaborado pelo Instituto.

(Cad. 2 - Pág. 1)

Alfabetização digital

A Secretaria de Esporte e Lazer e o Instituto Marina Andrade celebram convênio objetivando apoio financeiro para o projeto "Esporte e Lazer", que visa à alfabetização digital de crianças, adolescentes e jovens de bairros carentes da Região Metropolitana de Belém, a realizar-se de junho a julho de 2009.

(Cad. 2 - Pág. 5)

Processo seletivo

A FAEPA abre inscrição, no período de 18 de maio a 18 de junho de 2009, ao processo seletivo 2009.II, para preenchimento de vagas nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Design Gráfico, Sistemas de Informação, Comunicação Social - Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

(Cad. 7 - Pág. 7)

Isenção de taxa

A Universidade do Estado do Pará torna pública a abertura do período de solicitação de isenção de taxa de inscrição para o Programa de Ingresso Seriado (PRISE)-Subprograma XIII (1ª etapa), com acesso no <http://www.uepa.br> ou <http://www.prodepa.psi.br/uepa> de 27/05 a 08/06 de 2009.

(Cad. 5 - Pág. 1)

Planejamento estratégico

O Conselho Estadual de Segurança Pública, pela Resolução 133/2009, institui a Comissão Técnica constituída pelos membros representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Detran e OAB, para elaborar o planejamento estratégico e operacional do CONSEP para o biênio 2009/2010.

(Cad. 3 - Pág. 4)

Projeto Créd-Leitura

A Secretaria de Educação (SEDUC), por meio da Resolução 002/2009, institui o Projeto Créd-Leitura que disponibilizará bônus de R\$ 150 reais, aos profissionais do quadro do magistério público estadual para compra de livros, por ocasião da XIII Feira Pan-Amazônica do Livro.

(Cad. 5 - Pág. 1)

Executivo 1



QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009

0917

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos C-84 e C-102 da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana-FPEHCGV, cujos resultados foram homologados e publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 20 de julho de 2005 e 23 de janeiro de 2007, respectivamente;

Considerando os termos do Ofício nº 127/09 - GAB, datado de 23 de março de 2009, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana-FPEHCGV, conforme Processo nº 2709-116097;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana-FPEHCGV.

CARGO: ENFERMEIRO
MARCIA CRISTINA PEREIRA ANDRE
CARGO: TÉCNICO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO
ANTONIO HUMBERTO ALVES ARAUJO

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACTO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GISELE NASCIMENTO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 7 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PRISCILA DA SILVA AMADOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 27 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HAMILTON PINHEIRO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 19 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, BETTINA ALESSANDRA CANELAS CARDOSO FLOREZANO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 27 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DIOGO PUGET DE FREITAS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadora do

Estado, a contar de 19 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 19 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SERGIO ROBERTO SANTIAREM MENEZES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, REINALDO GOMES AQUINO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadora do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: tornar sem efeito o Decreto datado de 22 de maio de 2009 que exonerou EUGENIA SANORA PEREIRA DA LONSÇA do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadora do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE ALBERTO GAZZL YARDF para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 18 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE ALBERTO GAZZL YARDF para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 18 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE ALBERTO GAZZL YARDF para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 18 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE ALBERTO GAZZL YARDF para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadora do Estado, a contar de 18 de maio de 2009.

2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Portaria nº 1.028/2009-CCG de 26 de maio de 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

RESOLVE:

nomear ANA CLAUDIA DUARTE CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, código GEP-DAS 011,6, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 27 de maio de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Portaria nº 637/2009/SCCG

Portaria nº 637/2009/SCCG

O Subchefe da Casa Civil da Governadora do Estado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0914/2008 CCG, de 24 de abril de 2008,

Considerando o disposto do art. 67 § 1º e 2º da Lei Federal de 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 607/2008,SCCG, de 01/07/2008, que designou o servidor GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 008/2008-CCG, firmado com a empresa Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda - HIDROSAM.

II - Designar a servidora ANNE RENATA VIEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 555892311, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo e seus respectivos Termos Aditivos (quando houver), adotando todos os procedimentos necessários e previstos em lei.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DECIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 22 DE MAIO DE 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadora

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2727

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO: 5º TAC

Nº de Contrato Original: 011/2005-SEAD

Objeto do Contrato: Fornecimento de combustível e lubrificante para aeronaves.

Valor do contrato original: R\$ 363.950,00

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2005-SEAD

Partes: Casa Civil da Governadora do Estado do Pará e Shell do Brasil Ltda.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual face da necessidade da execução continuada do serviço.

Valor: R\$ 72.790,00

Data da Assinatura: 07/05/2009

Vigência do aditamento: 09/05/2009 a 08/05/2010

Dotação Orçamentária: 11.105.04.122.0125.4668 / 3390.30

Fonte do Recurso: 0101

Ordenador responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera

Aditivos Anteriores: 1º TAC publicado no DOE nº 30.875, de 02/03/2007, 2º TAC publicado no DOE nº 30.932, de 24/05/2007,

3º TAC publicado no DOE nº 31.120, de 04/03/2008 e 4º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

4º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

5º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

6º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

7º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

8º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

9º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

10º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

11º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

12º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

13º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

14º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

15º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

16º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

17º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

18º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

19º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

20º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

21º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.

22º TAC publicado no DOE nº 31.169, de 15.04/2008.



0918



ANO CXIX DA IOE
121ª DA REPÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

07 Cadernos
104 Páginas

Nº 31.823

BELEM-PARA, SEXTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2010

SEMA regulamenta procedimento para análise prévia de projetos

Instrução Normativa 60/2010, editada pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), estabelece procedimento de análise prévia para protocolo de projetos agrossilvipastoris. É parte integrante da presente instrução, na forma de anexo, o Roteiro Básico para o Licenciamento Ambiental Flores-

tal, que indica o fluxograma, os procedimentos, os documentos exigidos, bem como a legislação pertinente ao licenciamento de atividades agrossilvipastoris. De acordo com a I N, a análise prévia consiste no atendimento por uma equipe multisetorial composta por três servidores da

SEMA, sendo um da Consultoria Jurídica, um da Gerência de Geotecnologia e um da Gerência de Projetos agrossilvipastoris. A Instrução também institui o Manual para Análise de Inventário e Equação de Volume em Projetos de Manejo Florestal Sustentável. (Cad. 6 - Pág. 5)

Cursos de capacitação

Portaria 0465/2010, editada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA) institucionaliza a Normativa de Diretrizes, Normas e Procedimentos para participação dos empregados da Empresa em Cursos de Capacitação Lato Sensu. A finalidade é disciplinar o processo de participação dos empregados da EMATER, a partir de 01 de dezembro de 2010. (Cad. 6 - Pág. 2)

Convocação de candidatos

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) divulga a relação dos candidatos nomeados em 06 de dezembro de 2010, no cargo de Professor AD4, a comparecerem, no prazo de 05 dias, a contar de 30 de dezembro de 2010, à Avenida Gentil Bittencourt, 43, Batista Campos, de 08:00 às 14:00 horas, para tratar de assunto referente ao Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) (Cad. 5 - Pág. 16)

Quota parte de ICMS

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por intermédio da Portaria 1710, de 27 de dezembro de 2010, informa o valor do repasse da Quota Parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do período de 09 a 21 de dezembro de 2010. (Cad. 6 - Pág. 4)

Família de Nazaré

A Associação Beneficente Comunidade Família de Nazaré convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 03 de janeiro de 2011 para eleger a sua nova diretoria para o biênio 2011/2012. (Cad. 7 - Pág. 8)

A História no Diário Oficial

MOURA CARVALHO (LXXX)

Através do Decreto datado de 30 de setembro de 1959, o governador Luiz Geolás de Moura Carvalho nomeou o bacharel Hélio Mota Gueiros para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Noronha da Motta.

Naquele mesmo dia, o governador também baixava a Portaria nº 216, que autorizava os senhores secretários de Estado, diretores e chefes de órgãos e serviços do Estado, bem como aos chefes das autarquias, a dispensar do ponto diário os funcionários que se dispusessem a tomar parte no XVI Congresso Brasileiro de Esperanto que seria realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Ainda no expediente de 30 de setembro daquele mesmo ano, o governador ainda assinou a Portaria nº 218, pondo à disposição do Gabinete do Ministro da Saúde, pelo prazo de um ano sem ônus para o Estado, a dra. Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

AVISO

Faz parte desta
edição
Suplemento
Especial

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

online

www.ioepa.com.br





Estado de Transportes, a contar de 1º de janeiro de 2011.
PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, FÁBIO DE MELLO FIGUEIRAS do cargo de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, JOSÉ DE ANDRADE RAIOI do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, LEANDRO SCHILIPAKE do cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.056, de 19 de novembro de 2007, PAULO ROBERTO FERREIRA do cargo de Secretário de Estado de Comunicação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.018, de 24 de julho de 2007, MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO do cargo de Secretário de Estado de Projetos Estratégicos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com a Lei nº. 7.027, de 30 de julho de 2007, IVANISE COELHO GASPARIM do cargo de Secretário Executivo de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, LUTÁLIA BARROSA RODRIGUES do cargo de Secretário

de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 1º de janeiro de 2011.
PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 5º da Lei nº. 6.178, de 30 de dezembro de 1998, JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA do cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Organização e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, CINCINATO MARQUES DE SOUZA JUNIOR do cargo de Secretário de Estado de Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, KILBER ROBERTO MATOS DA SILVA do cargo de Secretário de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, WILSON MOJESTO FIGUEIREDO do cargo de Secretário de Estado de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO do cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, EDISON RODRIGUES DE SOUSA do cargo de Secretário de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA do cargo de Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, ANÍDE LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS do cargo de Secretário de Estado de Integração Regional, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 7º da Lei nº. 6.564, de 1º de agosto de 2003, PAULO ROCHA CUNHA do cargo de Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JORGE ALBERTO GAZEL YARED da Direção Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR, a contar de 1º de janeiro de 2011.

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO da Presidência da Imprensa Oficial do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar SANDRA HELINA NORAIS LLITE da Presidência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar SÍFIFY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO da Presidência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar WALTER VIEIRA DA SILVA do cargo de Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JOSÉ HELIX BENATTI da Presidência do Instituto de Terras do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar RAIMUNDO HUMBERTO PENA DE OLIVEIRA da Direção-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUTO da Direção-Geral da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar PAULO CARDOSO SOARES da Direção-Geral do Hospital Cirúrgico, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará-IDESE, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.819, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 6.688, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº. 6.819, de 25 de janeiro de 2006, JUSTINIANO ALVES JUNIOR do cargo de Superintendente, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALACIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



REMESSA

AO DCE

Belém, 14/12 2011


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

0921



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

REMESSA
A 6ª OCE

Em 14 / 12 / 2011

Reinaldo

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor DCE, em exercício

Para *fab: Louis Cunha*
por solicitação verbal.

Belém, 09 de Outubro de 2012

[Signature]

0922

DO: GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS CUNHA.

A 09 CCE

EM. 09. 10. 2012

Y. Sampaio

0923

Processo : 2010/51.131-9
Referência : Prestação de Contas - Defesa
Objeto : Convênio nº 003/2007
Concedente : Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
Responsável : Cláudio Alberto Castelo Branco Puty
Conveniente : Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP
Responsável : João Farias Guerreiro

RELATÓRIO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEUS RESPONSÁVEIS.

1.1- Tratam os autos, da prestação de contas do convênio nº 003/2007 celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (concedente) e o Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP (conveniente).

1.2- A presente prestação de contas, de responsabilidade da Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP, encaminhada pela Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo, em 26.04.2010, formando o processo nº 2010/51131-9, não atendeu ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do convênio, conforme determinado no art. 151 do Ato TCE nº 24, de 08.03.1994.

1.3- A responsabilidade pela execução do convênio está afeta ao Sr. João Farias Guerreiro.

1.4- O Termo de Convênio foi celebrado em 03.03.2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por parte da SEGOV, com vigência de 03.03.2008 a 02.05.2008, com a finalidade de apoio financeiro para a realização do curso de Gestão de Cooperação Internacional, organizado pelo NAEA – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.

2- SITUAÇÃO PROCESSUAL.

2.1- Na análise técnica da prestação de contas, contida às fls. 64/65, concluiu que as contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, diretor à época, fossem julgadas Regulares com ressalvas, respaldando-se no art. 166, inciso II do RI/TCE-PA - Ato nº 24, de 08.03.1994, sujeitando-se aplicação de multas regimentais dispostas nos artigos 233, VI e 233, §3º.

2.2- Sugeriu, ainda, a aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza, Secretário da SEGOV à época, nos termos do artigo 75, § 5º c/c 233, VI do Ato nº 24/1994, pelo não atendimento à diligência externa.

2.3- Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado pelo art. 5º, LV da Constituição Federal, foram expedidas as citações nº 499-A/2011 (fls. 66) e 499-B/2011 (fls. 69) aos Senhores João Farias Guerreiro e Edilson Rodrigues de Souza, respectivamente.

2.4- Em atendimento às Citações, foram apresentadas as defesas conforme fls. 73 a 79.

Passa-se a análise dos documentos e argumentos apresentados.

3- Análise da Defesa do Sr. João Farias Guerreiro.

a) Do Fato

Prestação de contas apresentada de forma incompleta, visto não constar o relatório de acompanhamento e fiscalização do convênio e o respectivo laudo conclusivo.

b) Da Análise

Embora devidamente citado, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, do Ato TCE nº 24/1994, para que apresentasse defesa, o Sr. João Farias Guerreiro permaneceu inerte e não se manifestou acerca do relatório conclusivo da extinta 6ª Controladoria de Controle Externo.

Compulsando os autos, vê-se que a Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo, Coordenadora do Setor de Prestação de Contas da FADESP, por meio do Ofício nº. 487/2011-SPC/FADESP, protocolizado neste Tribunal em 11/11/2011, às fls. 73, encaminha argumentos de defesa, porém a sua manifestação não pode ser acolhida como defesa do relatório de auditoria, uma vez que, nos autos, a mesma não está devidamente habilitada como procuradora do Sr. João Farias Guerreiro.

Diante do exposto, fica inalterada a conclusão constante no relatório, fls. 65, pertinente aos atos do Sr. João Farias Guerreiro.

4- Análise da Defesa do Sr. Edilson Rodrigues de Sousa.

a) Do Fato

Não atendimento a diligência deste Tribunal, realizada através do ofício nº 03342/2010-6ª CCE/DCE, no qual solicitava o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do convênio.

b) Razões da Defesa

Argumenta o defendente, que assumiu o cargo de Secretário de Estado de Governo no período de 27.05.2009 a 31.12.2011, conforme decretos anexos às fls. 76/78 dos autos, portanto não era o Secretário da SEGOV, à época, logo não era o responsável pela emissão

do Relatório de Acompanhamento que deveria ter sido anexado à Prestação de Contas do Convênio nº 003/2007. **0925**

Entende o defendente que como não era o responsável ao final da vigência do convênio não descumpriu a solicitação desta Corte de Contas.

Alega ainda o defendente que houve acompanhamento e prestação de contas conforme documentação contida no processo.

Por fim solicita a reconsideração da sugestão contida no item 16 do Relatório Técnico (fls. 65), assim como requer a plena quitação da demanda a ele encaminhada via Ofício nº 03.342/2010-6ª CCE/DCE.

c) Da Análise

Nas informações prestadas pelo Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, identifica-se que ele não era o gestor responsável pela emissão do relatório de acompanhamento e fiscalização do convênio em exame. Nesse sentido, verifica-se que a responsabilidade seria do Secretário anterior, no caso, o Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty.

Verifica-se que à época da diligência o Sr. Edilson Rodrigues de Sousa ficou silente quanto apresentação do relatório de acompanhamento do convênio, somente trazendo informações do assunto por ocasião da citação para defesa.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção da multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, sugerida no relatório técnico às fls. 65, visto que as alegações do defendente não suprem a falha apontada, ou seja, não houve atendimento da diligência realizada por este Tribunal à época.

Sugere-se, ainda, nos termos do inciso II c/c o parágrafo único do artigo 60 do RITCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), que seja expedida a comunicação de audiência ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty, ex-secretário de Governo em decorrência da não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio e o respectivo laudo conclusivo (artigo 2º da Resolução TCE nº 13.989/95).

4- Conclusão

O resultado da análise procedida na Prestação de Contas do Convênio nº 003/2007, evidenciou o que segue:

As contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, ex-Diretor da FADESP, CPF nº 047.044.872-53, no valor de R\$ 20.136,34 (vinte mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), sejam julgadas **Regulares com ressalvas** com fundamento no artigo 158, II do Regimento Interno deste TCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), em decorrência da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, estando passível da aplicação de multa prevista no artigo 243, III, "a" do mesmo dispositivo legal.

Sugere-se, ainda, com base no artigo 68, §3º c/c o artigo 243, II do Ato nº 63/2012, aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, ex-Secretário da SEGOV, CPF nº. 165.964.042-34, pelo não atendimento a diligência deste Tribunal de Contas.

Com base nos termos do inciso III do artigo 29 e do inciso II c/c o parágrafo único do artigo 60 do RITCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), sugere-se que seja expedida a comunicação de audiência ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, ex-Secretário de Governo, CPF. 368.092.092-04, para apresentar justificativas quanto a não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio, e do laudo conclusivo (artigo 2º da Resolução TCE nº 13.989/95).

Belém, 19 de maio de 2015.


Mauro Brito Fernandes
Gerente de Fiscalização


José Luiz Antônio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

EM: 19/05/2015

7

A ~~CCEX~~
José Luiz Antônio Gonçalves
Controlador do 2º CCG

0927

Em. 19/05/2015

A Secretaria Geral.
Em. 27/05/2015


Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo

D

O

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

0928

Página: 1

Identificador : ME515355026

Protocolo: 9633227

Previsão de Entrega: 10/08/2015

Data : 10/08/2015 09:08

Total: 13,90

Assunto : C.A.737-A/15

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 737-A/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº 003/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Rodovia Augusto Montenegro - Conjunto Monte Negro Boulevard
4900
Rua. Cedro - Lote 235
Parque Verde
66635110 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2D528CF8810318D13D8410A27F9CAD7B432B025C2B048B009CDF7AD2D734385F40125399C74D72082AEA0A25CB9EE0CD8410DA35B



TELEGRAMA

0929

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME515355026, remetido dia 10 de agosto de 2015
destinado a:

Ao Sr.

JOÃO FARIAS GUERREIRO

Rodovia Augusto Montenegro – Conjunto Monte Negro Boulevard, 4900 Rua.

Cedro – Lote 235

Parque Verde

Belém/PA


66635-110



Foi entregue às 11:30 do dia 10 de agosto de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: elielson costa

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA751013223BR 71487  DHP 11/08/2015 09:12



Identificador : ME515355030
Data : 10/08/2015 09:08
Assunto : C.A.737-B/15

Protocolo: 9633227

Previsão de Entrega: 10/08/2015

Total: 13,90

0930

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 737-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Secretário à época da SEGOV, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV Nº 003/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr.
EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Avenida Nazaré
969
Aptº 301 ED.NAZARÉ
Nazaré
66035145 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

286218AC5E462B2807647F0B6ED42F99BA668ECS7E92A3B5C8D66C74DBD98DAF3D19EF375D4FC66729AD2A5E16A889C86ED46C736



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0931

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME515355030, remetido dia 10 de agosto de 2015

destinado a:

Ao Dr.

EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

Avenida Nazaré, 969 Aptº 301 ED.NAZARÉ

Nazaré

Belém/PA


66035-145



Foi entregue às 11:05 do dia 10 de agosto de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: JULIO RAMOS

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA750975123BR 71440  DHP 11/08/2015 09:01

Identificador : ME515355043
Data : 10/08/2015 09:08
Assunto : C.A.737-C/15

Protocolo: 9633227

Previsão de Entrega: 10/08/2015

Total: 13,90

0932

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 737-C/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Secretário do Governo à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº 003/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr.
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Travessa Quatorze de Março
216
Ed. Ocean
Telégrafo Sem Fio
66113300 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

21EBC80071468ECE514B4635307AC5DB1D7AAD8594A27C3232E0619571C70831C025ACD16785C3BAE314CA0879FEB5475F42726C35



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0933

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME515355043, remetido dia 10 de agosto de 2015
destinado a:
Ao Dr.
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Travessa Quatorze de Março, 216 Ed. Ocean
Telégrafo Sem Fio
Belém/PA
66113-300



Foi entregue às 11:15 do dia 10 de agosto de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: ROSELY M. ALFAIA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA750987413BR 71455 DHP 11/08/2015 09:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0934


TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Elaine Maria Santos de Lima e Silva, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 64, 65, 73, 74, 75, 82 a 85
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 12/08/2015.


Matricula nº 0800867

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 13/08/2015

Nome: Elaine Silva
RG nº. 1366365 CPF nº. 291683092-87



0935

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: JOÃO FARIAS GUERREIRO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob n.º 047.044.872-53, e da Carteira de Identidade n.º 1905711 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro CONDOMINIO MONTENEGRO BOULEVARD, Rua Cedro lote 235 – CEP66635-110 – PARQUE VERDE

OUTORGADO: ELINE MARA SANTOS DE LIMA E SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1366365 SSP/PA, CPF/MF sob n.º 291.683.092-87, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, n.º1900, Apto.102-A, Ed. Ipanema, Cep.: 66.063-140, Bairro: São Brás, município de Belém/PA.

PODERES ESPECÍFICOS: representar a FADESP junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará, para tratar de assuntos referentes ao trâmite das prestações de contas dos gestores desta Fundação, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, podendo inclusive produzir sustentação oral por ocasião do julgamento. Esta procuração revoga as demais já emitidas junto ao TCE.

Belém, 29 de JUNHO de 2015.


JOÃO FARIAS GUERREIRO

CNPJ: 05.572.870/0001-59
Tel. (0XX91)4005-7400 fax: (0XX91) 3249-5116.
Rua Augusto Corrêa s/n.º – Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto
Cx. Postal: 1534 - CEP: 66.075-900 Belém – Pará – Brasil
fadesp@fadesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0936

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

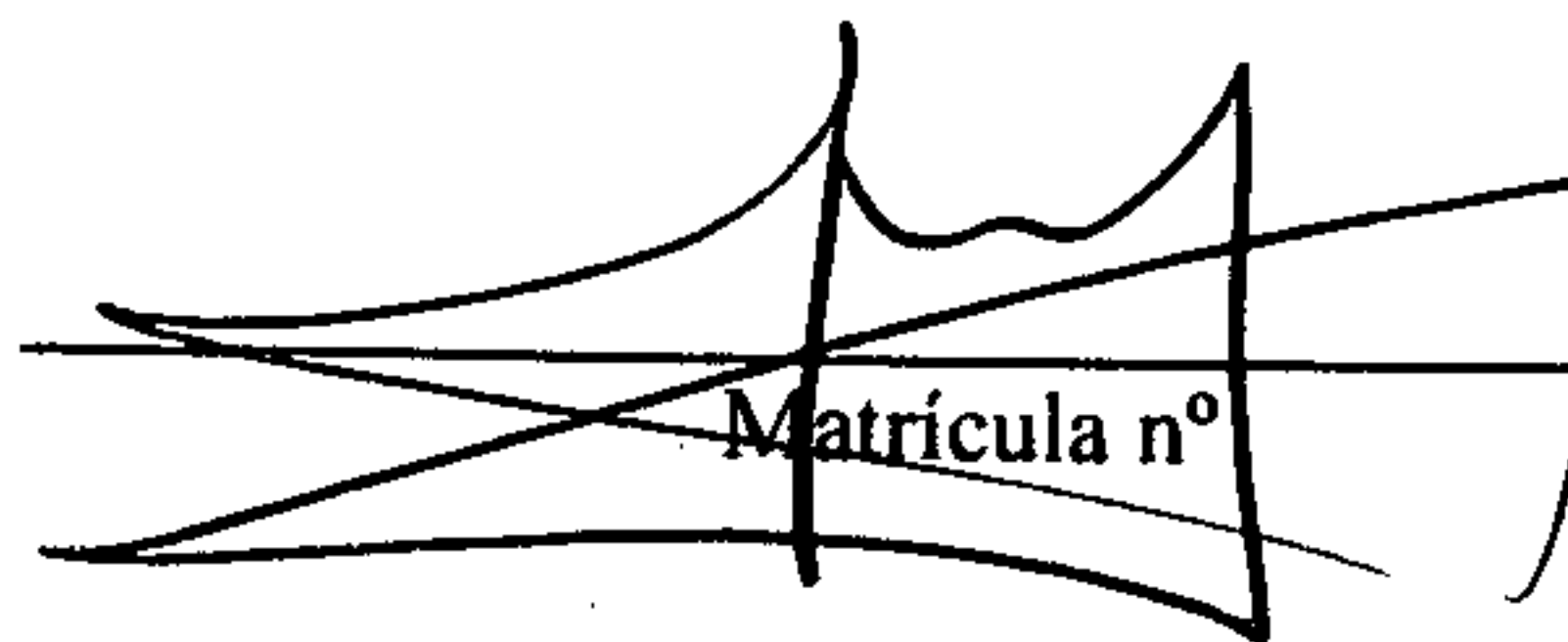
Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Juliana Lennon Lima Azeite, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____

O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 14 / 08 / 2015.

 Matricula nº 100079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 14 / 08 / 2015

Nome: _____

RG nº. 088/PA 14.596. CPF nº. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0937

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). JUÇARA MA. PAES DE CARVALHO ROCHA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 82185, 74175
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 25 / 08 / 2015.

Acymontinho
Matrícula nº 0100079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 25 / 8 / 2015

Nome: Juçara M.º Paes de Carvalho Rocha
RG nº. 2469087 CPF nº. 279.143.132-20

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR
Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165
Fax: (**91) 3223-1879
Belém - Pará - Brasil



0938

LIVRO: 455

TERMO: 031

P R O C U R A Ç Ã O

Que faz: **EDILSON RODRIGUES DE SOUSA**

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze (2015), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante Tabeliã, compareceu como outorgante, em o meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339) **EDILSON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, que se declara casado com a outorgada, servidor público carteira de habilitação número 03022916091-Detran-PA, onde consta RG número 1.741.252-SSP-PA e CPF número 165.964.042-34, domiciliado e residente à Avenida Nazaré número 1033, apartamento número 702, Bairro Nazaré, Cep: 66030-145, nesta cidade, o presente reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ele outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procuradores sua mulher, **JUÇARA MARIA PAES DE CARVALHO ROCHA**, brasileira, servidora pública, carteira de identidade número 2.469.087-SSP-PA e CPF número 279.143.132-20, domiciliada e residente no endereço do outorgante e **OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público, carteira de identidade número 1.379.285-2ª via-SSP-PA e CPF número 259.616.082-04, domiciliado e residente à Travessa Apinagés número 973, apartamento número 301, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-264, nesta cidade, aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes para **em conjunto ou separadamente**, representá-lo no foro em geral, inclusive poderes para contratar advogado via mandado, com a cláusula "ad-Judicia" em sua plenitude, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, autoridades e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e paraestatais, Ministérios, Instituições de Ensino, Ministério da Fazenda, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Instituições financeiras, OI, TIM, CLARO, VIVO, REDE CELPA, SEFA, SEFIN, COSANPA, Departamento de Trânsito- DETRAN, Redes de Hospitais, Administradoras de Cartões de Créditos, Prefeitura Municipal de Belém, Cartórios e Registros Públicos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Planos de Saúde, Embaixadas, Consulados, Casas de Câmbio, quaisquer Bancos e Casas Bancárias, Oficiais e particulares, em quaisquer de suas agências ou postos autorizados notadamente BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-BANPARÁ, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e onde mais necessário se fizer e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses, receber quaisquer documentos, parcelar dívidas, fazer acordos, concordar, discordar, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar os que se fizerem



0940

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 201508936-1 às fls. 381/39
de acordo com o despacho do

Belém, 27/09/15
Katya
Responsável

2015/08916-1

0941



Chevy Chase-MD (USA), 25 de agosto de 2015

Exmo. Senhor
Andre Teixeira Dias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Para

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à Comunicação de Audiência nº 737-B/2015, referente ao Processo nº 2010/51131-9, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FADESP, esclareço que enviei tempestivamente as informações que me foram solicitadas, razão pela qual reitero os termos contidos na defesa datada de 18 de novembro de 2011 (fls. 74 e 75), somente corrigindo erro de digitação e que exerci o cargo de Secretário de Governo até 31/12/2010, e não até o final de 2011.

Da mesma maneira, solicito a reconsideração da sugestão de multa contida no Relatório Técnico desse TCE (fl. 65), assim como solicito plena quitação da demanda a mim encaminhada.

Por oportuno, informo que atualmente estou cumprindo missão indicada pelo Governo Brasileiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Washington-EUA.

Fico ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Edilson Rodrigues de Sousa

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 2010/51131-9
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>25/08/2015</u>
<u>Agda</u>
CID

0942



Re: TCE urgente urgente

De: edilson rodrigues de souza
Para: jucaramr@bol.com.br
Cópia:
Assunto: Re: TCE urgente urgente
Data: 25/08/2015 11:54
Segov_Fapes... .pdf 352.27 KB

Jucara,
Solicito que protocole no TCE a resposta anexa, pois enviarei o original via correio, tendo em vista que estou residindo no exterior, em Washington-USA, e que somente hoje tomei conhecimento da demanda do TCE.
Grato,
Edilson Rodrigues de Sousa

Em 25 de agosto de 2015 09:30, jucaramr <jucaramr@bol.com.br> escreveu:
! AGUARDO ORIENTAÇÃO

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no BOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.

0943

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2015106931-0 às fls. 10010+
de acordo com o despacho do

Belém, 29/06/15.
Kalya
Responsável



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO

0944

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE
2015/08931-0



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) CONSELHEIRO (A)
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ - TCE/PA

REF. PROCESSO 2º CCG Nº 2010/51.131-9.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, economista, brasileiro, casado, portador do RG nº 1482804 e CPF nº 368.092.092-04, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento à notificação de fls. dos autos, apresentar sua MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RELATÓRIO, consubstanciada nos termos regimentais deste Egrégio Tribunal de Contas, aduzindo a matéria fática e de direito que se segue:

1. O relatório de fl. 91 propõe que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, nos termos do artigo 158, II, do Regimento Interno deste TCE-PA, (Ato TCE nº 63/2012), tudo em

Rua Tiradentes, nº 67, Edifício Tiradentes - Sala 207 - Reduto - Bloco Comercial.
Belém - Pará - CEP: 66.053-330 - Fone: (91) 32226784 - Fax (91) 32229218 - E-mail: lennonadv@yahoo.com.br

Juliann Lennon Aleixo
Advogado
OAB/PA 14.892



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO



0945

decorrência da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, com sujeição à multa prevista no artigo 243, III, "a", do Regimento Interno do TCE-PA.

2. Tal irregularidade decorreria única e exclusivamente do convênio nº 003/2007, firmado entre a Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP e a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

3. Preliminarmente, cabe observar que não há nenhuma irregularidade no convênio já que a totalidade do valor pago pelo Estado do Pará foi de fato utilizado para a finalidade do mencionado convênio, estando devidamente demonstrado nos presentes autos de prestação de contas.

4. Todavia, devemos ressaltar que consta do relatório do Departamento de Controle Externo 2ª Controladoria, no **Item 4** que considera a ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, e, que deveria ter sido feito na gestão do ora defendente, passou a lhe incluir no presente processo.

5. Cumpre ressaltar, ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não retirou deste Órgão em momento algum os mecanismos de

Rua Tiradentes, nº 67, Edifício Tiradentes - Sala 207 - Reduto - Bloco Comercial.
Belém - Pará - CEP: 66.053-330 - Fone: (91) 32226784 - Fax (91) 32229218 - E-mail: lennonadv@yahoo.com.br

Juliann Lennon Aleixo
Advogado
OAB/PA 1A.159



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO



0946

verificação e comprovação de verdadeira e incontestável finalidade dos valores disponibilizados pelo Estado do Pará para a concretização dos objetivos do convênio, sem que houve nesta prestação de contas, absolutamente nenhuma linha que trouxesse qualquer questionamento pelos técnicos deste E. Tribunal de Contas.

6. Na verdade, aponta a auditoria que, supostamente, a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio e respectivo laudo conclusivo, geraria o enquadramento pelo descumprimento da Resolução 13.989, art. 1º, §1º do TCE/PA, o que *data máxima vênia*, o ora manifestante discorda integralmente, posto que, como podemos observar em nada "atrapalhou" a devida prestação de contas do mencionado convênio por parte dos atores envolvidos.

7. Vale lembrar, que o mencionado convênio obedeceu a todos os requisitos legais para a sua lavratura, sendo público e notório que foi alcançado plenamente tal finalidade do mesmo. Prova incontestável do total cumprimento foram carreadas aos presentes autos oportunamente pelas partes envolvidas quando da apresentação das contas do convênio.

8. Outro ponto que merece destaque Conselheiro Relator, é justamente o fato da boa-fé objetiva que facilmente



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO



podemos identificar no caso dos autos sob comento. Senão vejamos o que o posicionamento do TCE/RO:

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. de Contas

ACÓRDÃO

PROCESSO N.: 3156/2010

INTERESSADA: ALZIRA DOS SANTOS BEZERRA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 054/2009/2°CSPAD

RESPONSÁVEL MIGUEL DE OLIVEIRA MUNIZ NETO

C.P.F N. 499.344.142-87

LUIS TIAGO FERNANDES KLIEMANN

ADVOGADO

AB/RO 4698

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO N. 194/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de atos e contratos. Conversão. Tomada de contas especial. Julgar regular com ressalva. Preenchimento dos requisitos legais. Necessidade. Boa fé subjetiva. Boa fé objetiva. Onus da prova. Não

Rua Tiradentes, nº 67, Edifício Tiradentes – Sala 207 – Reduto – Bloco Comercial.
Belém – Pará – CEP: 66.053-330 – Fone: (91) 32226784 – Fax (91) 32229218 – E-mail: lennonadv@yahoo.com.br

Juliann Lennon Aleixo
Advogado
OAB/PA 14.898



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO



0948

demonstração. Contas julgadas irregulares. Multa. Não aplicação. Ponderação. Possibilidade. O instituto da boa fé é concebido hodiernamente sob duas vertentes: boa fé subjetiva - o dolo se manifesta na vontade finalista do agente - e boa fé objetiva - materializa-se mediante a adoção de cuidado, zelo, prudência e conduta ética socialmente reconhecida. Para a concepção civilista a boa fé se presume, incumbindo àquele que alega a má-fé, o ônus da prova. No Direito Público, a definição do ônus da prova nos processos de prestação de contas perante os tribunais de contas deve seguir a sistemática segundo a qual, por imperativo constitucional, compete ao gestor o ônus de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Reconhecida a ausência de elemento subjetivo a demonstrar a vontade de praticar ato contrário à ordem jurídica positivada - causador de dano aos cofres públicos - ausente está má-fé sob o aspecto subjetivo. Não comprovado o zelo, cuidado, prudência, conduta ética socialmente reconhecida - exigíveis ao homem médio no mister do exercício de função pública - configurada está a ausência de boa-fé sob o aspecto objetivo, requisito necessário ao julgamento das contas regulares com ressalva. Considerando as particularidades do processo sob análise, com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, afasta-se, neste caso concreto, a aplicação da multa, prevista no artigo 26, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Unanimidade.

9. Nobre Conselheiro Relator, compulsando os autos pode-se observar, especialmente às fls., que foi ratificado quando da

Rua Tiradentes, nº 67, Edifício Tiradentes - Sala 207 - Reduto - Bloco Comercial.
Belém - Pará - CEP: 66.053-330 - Fone: (91) 32226784 - Fax (91) 32229218 - E-mail: lennonadv@yahoo.com.br

Juliann Lennon Aleixo
Advogado
OAB/PA 14.598



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO



apresentação pelo envolvidos das contas, o fiel cumprimento do convênio, deixando muito claro que no caso concreto deixou apenas de apresentar no prazo. Porém, como restou comprovado, que representantes acompanharam a realização do evento, o qual teve a destinação do convênio firmado, tendo como signatário o ora manifestante, ex-Secretário de Governo do Pará.

10. Diante do recente precedente citado acima, nos parece ser cabível a aplicação ao caso sob comento, a interpretação de que presente esta a boa-fé do ora manifestante, tendo sim, observado aos ditames legais e regimentais, podendo ser aplicado ao convênio firmado, uma vez este ser caracterizado como prestadas as contas dos envolvidos, afastando qualquer penalidade, inclusive, a multa sugerida no presente no relatório desta Douta 2ª CCG do TCE/PA.

11. Entretanto, ainda que por hipótese, se considere que houve descumprimento/inobservância no caso do ora manifestante, por amor ao debate, que a aplicação da multa seja em seu grau mínimo, por toda a alegação na presente manifestação escrita e, pelo que mais constar dos presentes autos.

12. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se o acatamento das razões aqui apresentadas para declarar **APROVADAS** as contas do

Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO
OAB/PA 14.588



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO

0950



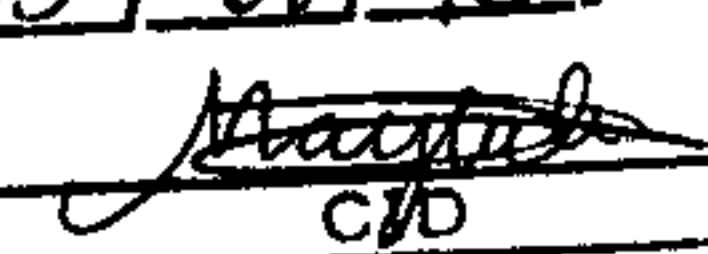
Peticionante, afastando, inclusive, qualquer aplicação de multa, nos termos legais e regimentais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém (PA), 25 de agosto de 2015.


JULIANN LENNON ALEIXO
ADVOGADO - OAB/PA 14.598

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>10/51131-9</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em <u>25/08/15.</u>
 C/O



Juliann Lennon Aleixo
ADVOGADO

0951



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 368.092.092-04 e do RG nº 1482804 – SSP/PA, Travessa Quatorze de Março, Ed. Ocean Residence, 216, Bairro: Umarizal - Belém - Pará.


OUTORGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 14.598, CPF nº 513.371.262-68, com endereço profissional nesta Capital, conforme consta do rodapé.

PODERES: Conferidos para o exercício em conjunto ou isoladamente, para o foro em geral, em qualquer instância e em todo o território nacional, inclusive os excetuados no artigo 38, do Código de Processo Civil, ou seja, confessar, transigir, desistir, fazer transação, firmar compromisso, dar e receber quitação, renunciar, inclusive propor e contestar, recorrer em quaisquer ações em procedimentos administrativos, Inquérito e os que mais forem necessários ao desempenho da plena defesa dos direitos da Outorgante, podendo substabelecer, com ou sem reserva. ESPECIALMENTE PARA ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010/51.131-9 – TCE/PA.

Belém/Pará, 24 de agosto de 2015.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

0952


Sullivan Lennon Lima Hertz
Abogado
OAE/PA 14.698

0953



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 04-09-15

Ana Cláudia M. Anunciação

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA


Remeto os autos à SECEX, tendo em vista que o prazo da Comunicação de Audiência nº 737-A/2015 de João Farias Guerreiro, expirou em 25/08/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

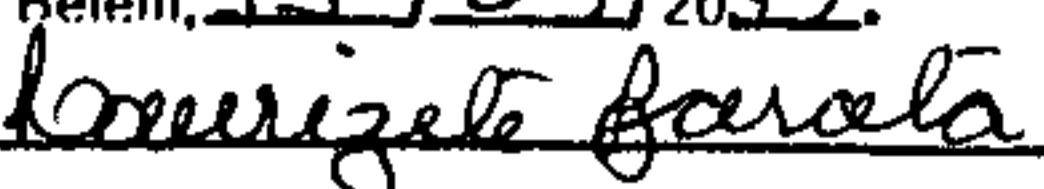
Em 04/09/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0954

A 20. CCE para análise da
documentação anexada e informações de fls. 108.
Em, 08/09/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do Exp. n.º 2015/09597-0 de
fls. 109 a —
Belém, 11/09/2015.

Matrícula n.º 966-974

Chevy Chase-MD (USA), 25 de agosto de 2015

[Handwritten signature]
TCE
109

**Exmo. Senhor
Andre Teixeira Dias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Para**

Senhor Conselheiro,

Em atendimento a Comunicação de Audiência nº 737-B/2015, referente ao Processo nº 2010/51131-9, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA – FADESP, esclareço que enviei tempestivamente as informações que me foram solicitadas, razão pela qual reitero os termos contidos na defesa datada de 18 de novembro de 2011 (fls. 74 e 75), somente corrigindo erro de digitação e que exerci o cargo de Secretário de Governo até 31/12/2010, e não até o final de 2011.

Da mesma maneira, solicito a reconsideração da sugestão de multa contida no Relatório Técnico desse TCE (fl. 65), assim como solicito plena quitação da demanda a mim encaminhada.

Por oportuno, informo que atualmente estou cumprindo missão indicada pelo Governo Brasileiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em Washington-EUA.

Fico ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]

Edilson Rodrigues de Sousa

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2015/131-9
Localizada 2ª CCG
Em 10/09/2015
[Handwritten signature]
CID



Edilson Rodrigues de Sousa
Senior Counselor

Executive Directors for
Brazil and Suriname

Tel. (202) 623-1110
Fax (202) 623-3616
rodrigues@iadb.org

1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C., 20577, USA
www.iadb.org

0956

A. 2006,
Em, 10/09/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

CONSELHEIRO ANDRÉ DIAS
CONSELHEIRO DO TCE - PARA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
TV. QUINTINO BOCAIPIVA, 1585
NAZARE
BELÉM - PA
66035903

Processo : 2010/51.131-9
Referência : Prestação de Contas - Defesa
Objeto : Convênio nº 003/2007
Concedente : Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
Responsável : Cláudio Alberto Castelo Branco Puty
Conveniente : Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP
Responsável : João Farias Guerreiro

0957

Sr. Controlador da 2ª CCG,

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para exame das razões de defesa oferecidas pelos Srs. **Cláudio Alberto Castelo Branco Puty** e **Edilson Rodrigues de Souza**, em face do Relatório Técnico, às fls. 82/85, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 003/2007, que concluiu, o seguinte:

Que as contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, ex-Diretor da FADESP, CPF nº 047.044.872-53, no valor de R\$ 20.136,34 (vinte mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), sejam julgadas **Regulares com ressalvas** com fundamento no artigo 158, II do Regimento Interno deste TCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), em decorrência da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, estando passível da aplicação de multa prevista no artigo 243, III, "a" do mesmo dispositivo legal.

Sugere, ainda, com base no artigo 68, §3º c/c o artigo 243, II do Ato nº 63/2012, aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, ex-Secretário da SEGOV, CPF nº. 165.964.042-34, pelo não atendimento a diligência deste Tribunal de Contas.

E com base nos termos do inciso III do artigo 29 e do inciso II c/c o parágrafo único do artigo 60 do RITCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), sugeriu que fosse expedida a comunicação de audiência ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, ex-Secretário de Governo, CPF. 368.092.092-04, para apresentar justificativas quanto a não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio, e do laudo conclusivo (artigo 2º da Resolução TCE nº 13.989/95).

Observa-se que houve obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF) por este Tribunal, conforme citação nº 737-A/2015 (fls. 86), citação nº 737-B/2015 (fls. 85) e citação nº 737-C/2015 (fls. 90).

Ainda que citado às fls. 86, o Sr. **João Farias Guerreiro**, não apresentou defesa.

147

Assim, passa-se ao exame das razões de defesa apresentadas pelos Srs. **Cláudio Alberto Castelo Branco Puty** e **Edilson Rodrigues de Souza**, juntadas aos autos, às fls. 100/106 e 109, respectivamente.

0958

1 Análise da Defesa do Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty

a) Do Fato

Prestação de contas apresentada de forma incompleta, visto não constar o relatório de acompanhamento e fiscalização do convênio e o respectivo laudo conclusivo.

b) Da Razão da Defesa

Alega o defendente, que não há nenhuma irregularidade no Convênio já que a totalidade do valor pago pelo Estado do Pará foi de fato utilizado para a finalidade do mesmo, como demonstrado nos presentes autos.

Que consta no relatório do Departamento de Controle Externo 2ª Controladoria, no item 4, que tal documento deveria ter sido feito na gestão do ora defendente, passando a lhe incluir no presente processo.

Que a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não retira deste Órgão em momento algum a comprovação dos valores na concretização dos objetivos do Convênio.

Que, ainda que por hipótese, se considere que houve descumprimento no caso do ora manifestante, pede que aplicação da multa seja em seu grau mínimo, por toda alegação na presente manifestação e, pelo que mais constar dos presentes autos.

Concluí o recorrente requerendo o acatamento das razões aqui apresentadas para declarar aprovadas as contas do defendente, afastando, inclusive, qualquer aplicação de multa, nos termos legais e regimentais.

c) Da Análise

As razões de defesa do Sr. **Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**, limitam-se a informar que não há nenhuma irregularidade no convênio e que mesmo com a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, há comprovação dos valores disponibilizados pelo Estado, como constam nos autos.

Pelo exposto, conclui-se pela sugestão de aplicação de multa regimental ao Sr. **Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**, pelo descumprimento da Resolução TCE nº 13.989/1995, uma vez que o relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, com a consequente emissão do Laudo Conclusivo se faz imprescindível na

avaliação das contas, haja vista a necessidade de certificação do regular cumprimento do objeto conveniado pelo órgão concedente.

0959

2 Análise da Defesa do Sr. Edilson Rodrigues de Souza

a) Do Fato

Sugestão de aplicação de multa regimental pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

b) Da Razão da Defesa

Alega o defendente, que enviou tempestivamente as informações que lhe foram solicitadas, razão pela qual reitera os termos contidos na defesa de fls. 74/75 dos autos, somente corrigindo erro de digitação, informando que exerceu o cargo de Secretário de Governo até 31.12.2010, e não até o final de 2011.

Concluí o recorrente solicitando a reconsideração da sugestão de multa contida no relatório técnico deste Tribunal (fls. 65), assim como solicita plena quitação da demanda a ele encaminhada.

c) Da Análise

As razões de defesa do Sr. **Edilson Rodrigues de Souza**, limitam-se a ratificar sua manifestação anterior contida às fls. 74/75 dos autos, corrigindo apenas um erro de digitação, o qual não muda o teor de sua responsabilidade, observando-se que em momento algum o defendente trouxe fatos novos ao Processo ora em comento, o que não lhe isenta do dever de atender a diligência desta Corte de Contas.

Pelo exposto, conclui-se pela manutenção da multa ao Sr. **Edilson Rodrigues de Souza**, sugeridas no relatório técnico às fls. 85.

3- Conclusão

O resultado da análise procedida na Prestação de Contas do Convênio nº 003/2007, evidenciou o que segue:

As contas de responsabilidade do Sr. **João Farias Guerreiro**, ex-Diretor da FADESP, CPF nº 047.044.872-53, no valor de R\$ 20.136,34 (vinte mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), sejam julgadas **Regulares com ressalvas** com fundamento no artigo 158, II do Regimento Interno deste TCE-PA (Ato TCE nº 63/2012), estando o responsável sujeito à multa regimental disposta no art. 243, III 'b' (pela remessa intempestiva das contas), salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o artigo 283 do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

Ao Sr. **Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**, ex-Secretário de Governo, CPF - 368.092.092-04, sugere-se aplicação de multa regimental, ainda, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a", pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95, deste Tribunal de Contas (pela ausência do Laudo Conclusivo do convênio), salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o artigo 283 do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

Quanto ao Sr. **Edilson Rodrigues de Souza**, ex-Secretário da SEGOV, CPF nº. 165.964.042-34, sugerimos aplicação de multa regimental com base no art. 68, § 3º c/c artigo 243, II (pelo não atendimento a diligência deste Tribunal), salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o artigo 283 do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

Belém, 17 de setembro de 2015.

Mauro Brito Fernandes
Mauro Brito Fernandes
Gerente de Fiscalização

de acordo
[Assinatura]
José Luiz Antônio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

0961

A SECEX

EM: 18/09/2015

José Luiz Antonio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

O Relatório técnico ratifica os termos da manifestação anterior (pb. 82/85) pela Regularidade das contas com Ressalva, e multas ao responsável e ao Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, e acrescenta a sugestão de multa ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Pety.

Em 01/10/2015

M. do Socorro S. Furtado
Matrícula: 0663913

CANCELADO

A secretária

Formas da Portaria nº 017/2013

EM: 05.10.2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



0962

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 07 / 10 / 2015


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/10/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/10/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Processo nº 2010/51131-9
Assunto: **Prestação de Contas**
Referência: **Convênio**
Valor: **R\$ 20.000,00**
Conveniente: **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP**
Responsável: **João Farias Guerreiro**
Concedente: **SEGOV**
Objeto: **Apolar financeiramente a realização do curso GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, organizado pelo NAEA – Núcleo de Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de prestação de contas que diz respeito aos dados epigrafados.

Ocorre que minguem nos autos documentos fundamentais para se verificar a pertinência dos gastos públicos.

Com efeito, não constam nos autos qualquer elemento que permita concluir pela execução do objeto convenial. Embora já se saiba que a autoridade concedente falhou no seu dever fiscalizatório, e que não teremos laudo de conclusão emitido pela SEGOV, é importante também para o conveniente trazer dados que vislumbrem o alcance do objeto do convênio, já que a inexecução do objeto degenera a prestação de contas em irregularidade com devolução^{1 2}.

¹ *Acórdão 5782/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Omissão. A ausência da prestação de contas conduz ao raciocínio da completa inexecução do objeto conveniado quando inexistem nos autos elementos que demonstrem o contrário.

² *Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)*
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.
A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

0965



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Aliás, a mera execução do objeto conveniado é insuficiente para aprovar as contas do gestor responsável, sendo necessário que, para além disso, o curso realizado traga, de fato, benefícios à população e atinja os fins para os quais foi proposta³.

E não há dados bastantes nos autos sobre a execução do objeto e sobre sua repercussão social.

Para tanto, é preciso que o conveniente traga aos autos, a título de exemplo, folders ou outros materiais de divulgação/realização do curso "Gestão de Cooperação Internacional, lista de assinaturas de frequência com o nome dos alunos inscritos no curso, fotos do evento, relatos, depoimentos ou avaliação por parte dos alunos, entre outras formas de evidenciar a ocorrência do curso e, conseqüentemente, o atingimento da finalidade social que inspirou o convênio. **Por sinal, é o próprio convênio que impõe ao conveniente a juntada de "Relatório Técnico de Atividades" (cláusula 3ª, II, "F" c/c cláusula quinta, item "J")**

Destarte, a ausência de notas acerca do cumprimento do objeto convenial impõem diligência esclarecedora junto ao responsável das contas e à entidade conveniente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 91, II, "b", do Regimento Interno da Corte, **requer-se diligência junto ao responsável e junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP**, para que tragam a estes autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto convenial, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades", sob pena de sua inércia resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas.

É o que se requer.

Belém, sexta-feira, 16 de outubro de 2015

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

³ **Acórdão 2581/2014 Plenário** (Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Bruno Dantas) **Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Inutilidade do objeto. O atingimento da finalidade do convênio não se confunde com a mera conclusão da obra ou entrega do bem, sendo necessário que a sociedade usufrua do investimento público realizado. A completa frustração dos objetivos do convênio leva à condenação do responsável ao recolhimento da totalidade do valor repassado.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9



0966

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

118
②

0967

Processo nº. 2010/51131-9

- Ao **Conselheiro Relator**

Em. 20/10/2015


Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



0963

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.680/2015, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas
de unidades jurisdicionadas.

Belém 24 / 11 / 2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

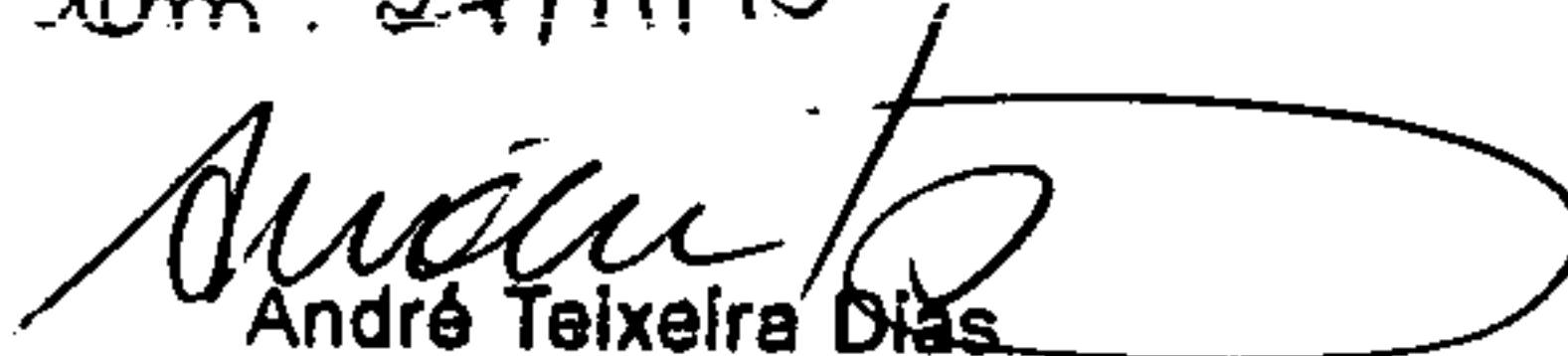
gcy

0969

Sr. Secretário,

Uefiro o pedido de diligências solicitado pelo Parquet
de Contas às fls. 116/116v.

Em: 27/11/15


André Teixeira Dias
Conselheiro - TGE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



0970

Ofício nº. 03646/2015/SEGER-TCE

Belém, 01 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Presidente da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA


Assunto: Diligência processual.

Senhor Presidente,

1. Objetivando a regularização da instrução do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da prestação de contas do Convênio SEGOV n.º 003/2007, firmado com Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA), informo que o Exm. Cons.º André Teixeira Dias, relator dos autos, atendendo a requerimento do Ministério Público de Contas (cópia anexa), solicitou diligência para que V. S.ª encaminhe aos autos elementos que atestem à totalidade a execução do objeto conveniado, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades", sob pena da sua inércia resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento desta comunicação, ao fim do qual o processo será encaminhado para os ulteriores de direito, observando-se eventuais sanções previstas no art. 68, § 3º, do Ato Regimental;
2. Por oportuno, informo que, por determinação regimental, as respostas às diligências processuais deste Tribunal de Contas, deverão ser endereçadas ao relator do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

E-PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FAPESPA - Fundação de Amparo P. Estado Pará
Nº: 2015 / 536837
09/12/15  Protocolista

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

0971



Ofício nº. 03647/2015/SEGER-TCE

Belém, 01 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Ex-Presidente da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Assunto: Diligência processual.

Prezado Senhor,

1. Objetivando a regularização da instrução do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da prestação de contas do Convênio SEGOV n.º 003/2007, firmado com Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), informo que o Exm.º Sr.º Cons.º André Teixeira Dias, relator dos autos, atendendo a requerimento do Ministério Público de Contas (cópia anexa), solicitou diligência para que V. S.ª encaminhe aos autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto conveniado, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades", sob pena da sua inércia resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento desta comunicação, ao fim do qual o processo será encaminhado para os ulteriores de direito, observando-se eventuais sanções previstas no art. 68, § 3º, do Ato Regimental;
2. Por oportuno, informo que, por determinação regimental, as respostas às diligências processuais deste Tribunal de Contas, deverão ser endereçadas ao relator do feito.

Atenciosamente,


JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

*Recebi em 11/12/2015.
Fabiano A. dos S. Lima.*

0972

Não foi atendido o ofício de fls. 120, 121
Em, 18/01/2016
CID

h 9
5ht
KOB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016100633-0, às fls. 122/143
de acordo com o despacho do

Belém, 26/01/16.
Katyca
Representante



TCE
2016/00633-0

Ofício nº 012/2015 - CPC/FADESP

Belém (Pa), 22 de Janeiro de 2016.

0973

Ilmo. Sr.
José Arlindo Siqueira da Silva
Secretário Geral
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Nesta



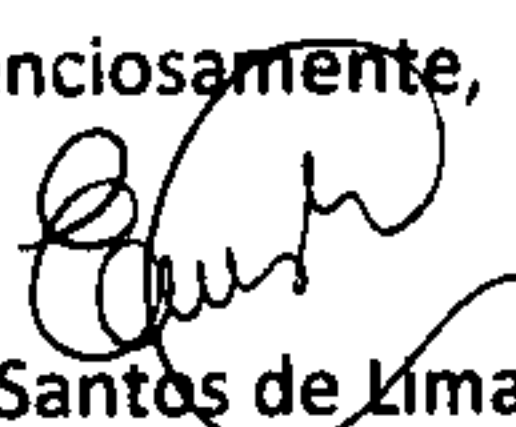
Convênio: SEGOV Nº 003/2007.
Processo: 2010/51131-9
(Fadesp: 2122)

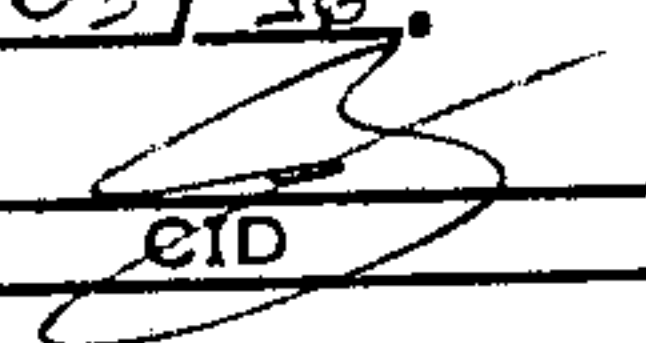
Prezado Senhor,

Em resposta ao *Ofício nº 03647/2015/SEGER-TCE* de 01/12/15 em anexo, referente ao Convênio em epígrafe:

1. Seguem *Relatórios de Técnico de Atividades* onde comprovam a execução da totalidade do objeto conveniado.

Atenciosamente,


Eline Mara Santos de Lima e Silva
Analista de Prestação de Contas
CPF nº 291.683.092-87

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 10/51131-9
Localizada SEGER
Em, 22/01/16

EID

URGENTE

Telefone
+55 91 40057400

e-mail
fadesp@fadesp.org.br

Internet
www.fadesp.org.br

CNPJ 05.572.870-0/1-59
Av Augusto Corrêa s/n - Campus Guamá
CEP 66075-110 - Belém, PA - Brasil

0974

2122



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



Ofício nº. 03647/2015/SEGER-TCE

Belém, 01 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Ex-Presidente da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Assunto: Diligência processual.

Prezado Senhor,

1. Objetivando a regularização da instrução do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da prestação de contas do Convênio SEGOV n.º 003/2007, firmado com Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), informo que o Exm. Sr.º Cons.º André Teixeira Dias, relator dos autos, atendendo a requerimento do Ministério Público de Contas (cópia anexa), solicitou diligência para que V. S.ª encaminhe aos autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto conveniado, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades", sob pena da sua inércia resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento desta comunicação, ao fim do qual o processo será encaminhado para os ulteriores de direito, observando-se eventuais sanções previstas no art. 68, § 3º, do Ato Regimental;

2. Por oportuno, informo que, por determinação regimental, as respostas às diligências processuais deste Tribunal de Contas, deverão ser endereçadas ao relator do feito.

Atenciosamente,


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0975



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Processo nº 2010/51131-9

Assunto: Prestação de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 20.000,00

Conveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP

Responsável: João Farias Guerreiro

Concedente: SEGOV

Objeto: Apoiar financeiramente a realização do curso GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, organizado pelo NAEA – Núcleo de Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de prestação de contas que diz respeito aos dados epigrafados.

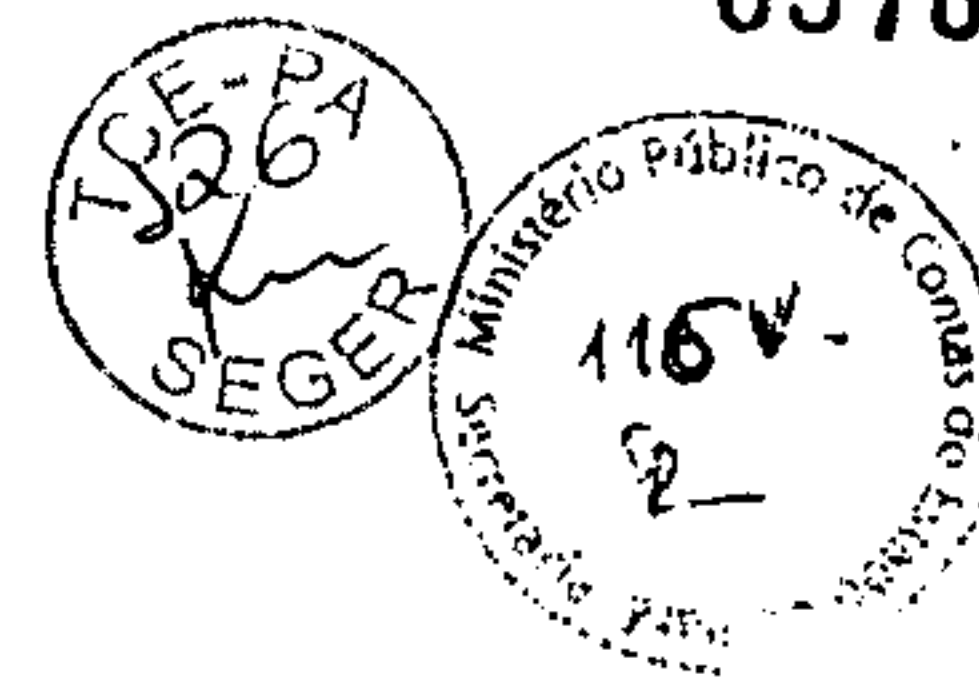
Ocorre que mingam nos autos documentos fundamentais para se verificar a pertinência dos gastos públicos.

Com efeito, não constam nos autos qualquer elemento que permita concluir pela execução do objeto convenial. Embora já se saiba que a autoridade concedente falhou no seu dever fiscalizatório, e que não teremos laudo de conclusão emitido pela SEGOV, é importante também para o conveniente trazer dados que vislumbrem o alcance do objeto do convênio, já que a inexecução do objeto degenera a prestação de contas em irregularidade com devolução^{1 2}.

¹ Acórdão 5782/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Omissão. A ausência da prestação de contas conduz ao raciocínio da completa inexecução do objeto conveniado quando inexistem nos autos elementos que demonstrem o contrário.

² Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.
A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

0976



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Aliás, a mera execução do objeto conveniado é insuficiente para aprovar as contas do gestor responsável, sendo necessário que, para além disso, o curso realizado traga, de fato, benefícios à população e atinja os fins para os quais foi proposta³.

E não há dados bastantes nos autos sobre a execução do objeto e sobre sua repercussão social.

Para tanto, é preciso que o conveniente traga aos autos, a título de exemplo, folders ou outros materiais de divulgação/realização do curso "Gestão de Cooperação Internacional, lista de assinaturas de frequência com o nome dos alunos inscritos no curso, fotos do evento, relatos, depoimentos ou avaliação por parte dos alunos, entre outras formas de evidenciar a ocorrência do curso e, conseqüentemente, o atingimento da finalidade social que inspirou o convênio. **Por sinal, é o próprio convênio que impõe ao conveniente a juntada de "Relatório Técnico de Atividades" (cláusula 3ª, II, "f" c/c cláusula quinta, item "j")**

Destarte, a ausência de notas acerca do cumprimento do objeto convenial impõem diligência esclarecedora junto ao responsável das contas e à entidade conveniente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 91, II, "b", do Regimento Interno da Corte, **requer-se diligência junto ao responsável e junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP**, para que tragam a estes autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto convenial, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades", sob pena de sua inércia resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas.

É o que se requer.

Belém, sexta-feira, 16 de outubro de 2015.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

³ **Acórdão 2581/2014 Plenário** (Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Bruno Dantas) **Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Inutilidade do objeto. O atingimento da finalidade do convênio não se confunde com a mera conclusão da obra ou entrega do bem, sendo necessário que a sociedade usufrua do investimento público realizado. A completa frustração dos objetivos do convênio leva à condenação do responsável ao recolhimento da totalidade do valor repassado.**

0977



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MILANO - BICOCCA
FACOLTA' DI SOCIOLOGIA



Prof. Mathis

Objeto: curso de especialização

Carissimo Prof. Armin Mathis,

Antes de tudo gostaria de cumprimentá-lo pela sua nomeação ao cargo de Diretor do NAEA.

Agora, visto o interesse e o sucesso alcançados com o Curso de Gestão da Cooperação Internacional realizado em 2007, estaríamos disponíveis como Università degli Studi Milano-Bicocca a participar enquanto grupo de docentes italianos do curso de especialização que poderia ser organizado no segundo semestre de 2010.

Devemos verificar se todos os docentes que se disponibilizaram naquele momento ainda estariam disponíveis e verificar se existem argumentos que desejamos acrescentar, talvez sob a forma de atividades de laboratório, como por exemplo, um laboratório de mediação dos conflitos ou então sobre a comunicação intercultural.

Neste sentido envio-lhe em anexo os conteúdos que a seu tempo havíamos decidido (docentes NAE e docentes italianos) inserir, e fico no aguardo de suas notícias.

Cordiais saudações

Alberto Giasanti

Milão, 29 de julho de 2009

Via Bicocca degli Arcimboldi, 8-20126 - Milano
Tel. (++39) 02 64487534- Fax (++39) 02 6448 7561

0978



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MILANO - BICOCCA
FACOLTA' DI SOCIOLOGIA



Oggetto: corso di specializzazione

Chiam.mo Prof. Armin Mathis,

Innanzitutto i miei complimenti per la Sua nomina a Direttore del NAE. Ora, visto l'interesse e il successo della sperimentazione del Corso de Gestao de Cooperacao Internacional fatta nel 2007, siamo disponibili come Università degli studi Milano-Bicocca a partecipare come gruppo di docenti italiani al corso di specializzazione che potrebbe essere organizzato nel secondo semestre del 2010.

Dobbiamo verificare se tutti i docenti che si erano a suo tempo dichiarati disponibili lo sono ancora e verificare se ci sono argomenti che vogliamo aggiungere, magari sotto forma di attività di laboratorio come ad esempio un laboratorio sulla mediazione dei conflitti oppure sulla comunicazione interculturale.

Le allego pertanto i contenuti che a suo tempo si era deciso (docenti NAE e docenti italiani) di inserire e resto in attesa di Sue notizie.

Un cordiale saluto

Alberto Giasanti

Milano, 29 luglio 2009

0973

ENTREGA DE CERTIFICADOS



Frequência do Curso de Cooperação Internacional.

1. Adila Shirley Santos Auad	<i>Adila</i>
2. Albino Gama Lobo Soares Neto	<i>Albino</i>
3. Annye do Socorro Andrade	<i>Annye do Socorro</i>
4. Bernadette Margrit Weiss Mette	<i>Bernadette Margrit Weiss Mette</i>
5. Carlos Augusto Vasconcelos Pires	<i>Carlos Augusto Pires</i>
6. Carlos Tavares da Costa Junior	
7. Carmen Célia da Castro Wolf	<i>Carmen Célia da Castro Wolf</i>
8. Claudia Maria Coutinho Silveira	<i>Claudia Maria Coutinho Silveira</i>
9. Edivaldo Monteiro Andrade	<i>Edivaldo Monteiro Andrade</i>
10. Eliana Pires de Almeida	<i>Eliana Pires de Almeida</i>
11. Elinéa Ruth Mélo Campos	<i>Elinéa Ruth Mélo Campos</i>
12. Ézia do Socorro Neves da Silva	<i>Ézia do Socorro Neves da Silva</i>
13. Haydée Socorro Duarte Lima	<i>Haydée Socorro Duarte Lima</i>
14. Hinton Portilho Bentes	<i>Jaco</i>
15. João Batista Leão Figueiredo	<i>João Batista Leão Figueiredo</i>
16. João Guilherme da Silva Passos	<i>João Guilherme da Silva Passos</i>
17. José Luis Gama de Castro	<i>José Luis Gama de Castro</i>
18. José Raimundo Ferreira de Araújo	<i>José Raimundo Ferreira de Araújo</i>

0980



19. Josiel Rodrigues Guedes	
20. Julia Gietl Gorayeb	<i>Josiel Guedes</i>
22. Keila Costa Damásio <i>KLOUS</i>	<i>Keila Costa Damásio</i>
23. Klaus Rhossard Seabra Guimarães	<i>Klaus Rhossard Seabra Guimarães</i>
24. Luzia Jucá	
25. Marcos Antonio Pereira de Oliveira	<i>Jaamen</i>
26. Manuel Flavio Cardoso dos Santos	<i>M. J. Santos</i>
27. Marcel Ribeiro Padinha	<i>Marcel R. Padinha</i>
28. Maria Bernadete Santos de Oliveira	
29. Maria Aparecida Mendes Vaz	<i>M. A. Mendes Vaz</i>
30. Maria Audiane Ramos Monteiro	<i>M. A. Ramos Monteiro</i>
31. Maria Eusamar Dias Fernandes	<i>M. E. Dias Fernandes</i>
32. Maria do Socorro da Conceição Cardoso	<i>M. do Socorro da Conceição Cardoso</i>
33. Maria Regina Maneschy Faria Sampaio	<i>M. Regina Maneschy Faria Sampaio</i>
34. Mario Antonio Pantoja Trindade	<i>Mario Antonio Pantoja Trindade</i>
35. Marisa Gonçalves Cruz	<i>Marisa Gonçalves Cruz</i>
36. Mytsi Mary Pedrosa Nunes da Silva	<i>Mytsi Mary Pedrosa Nunes da Silva</i>
37. Patricia Barbosa Brito Nasser	
38. Patricia Oliveira da Silva	<i>Patricia O. da Silva</i>
39. Raquel Barros Lopes	<i>Raquel Barros Lopes</i>

0981



40. Réia Silvia Lemos da Costa e Silva Gomes	<i>[Signature]</i>
41. Salim Maués Hanna	<i>[Signature]</i>
42. Síane Karla dos Santos Silva	<i>Síane Karla dos S. Silva</i>
43. Sheila do Socorro Teixeira Gemaque	<i>Sheila Gemaque</i>
44. Suely Maria Scardini Gonçalves	<i>[Signature]</i>
45. Taysanne Gama de Souza	<i>[Signature]</i>
46. Tatyrene do Socorro Campos Freire	<i>Tatyrene Freire</i>
47. Tereza Delta dos Santos Serrão de Castro	<i>[Signature]</i>
48. Tiago Veloso dos Santos	<i>Tiago Veloso</i>
49. Valcéli Figueira Sampaio	<i>Valceli Sampaio</i>
50. Viviane Conceição Moreira Brito	<i>[Signature]</i>
51. Yana Keila Correia Capeloni	<i>Jacqueline Márcia Nunes Sabbi Sabbi</i>

TRAFICADOS ENTREGUES.



0982

Keila Costa Damásio — *Keila Damásio*

x Patuera Barbara Guto Vase — *Wase*

Selva Louca → Recebido por Shula Amague

José Maria Reis e Souza *R. Reis* → Recebido por J. Reis.

Paulo Demadete de Oliveira —

Curso de Gestão de Cooperação Internacional

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE MILÃO BICOCCA
UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE MILÃO

OBJETIVO

Formação de Gestores da Cooperação Internacional, que tenham conhecimentos avançados sobre as estruturas e o funcionamento das grandes organizações e instituições internacionais e nacionais, seus respectivos fundos e linhas de financiamento e que tenham a capacidade de formular projetos apropriados para poder acessar estes fundos.

ESTRUTURA

O curso terá uma estrutura modular, com um total de 160 horas aula. Os concluintes deste curso terão um certificado de conclusão, expedido pelas universidades UFPA e UNIMIB.

PÚBLICO ALVO

Graduados em qualquer curso

REQUISITOS

Graduação

REALIZAÇÃO

INÍCIO - 18/6/2007

TÉRMINO - 6/9/2007

HORÁRIO DO CURSO - 14 às 18 h

Local: NAEA - UFPA

N. DE VAGAS: 30 vagas

PROGRAMA DO CURSO

Módulo I

0983

Construção conceitual

Duração: 20 horas

Módulo II

Os aspectos gerais da política da cooperação brasileira

Duração: 20 horas

Módulo III

As instituições internacionais, história, papel no mundo globalizado.

Duração: 20 horas

Módulo IV

Identificação e avaliação de projetos

Duração 44 horas

Módulo V

Fundos de financiamento e gestão de projetos

Duração: 56 horas

CARGA HORÁRIA

160 horas

INSCRIÇÕES

Período - 07/05 a 10/06 de 2007

Horário - 10 às 16: h

Local: NAEA/UFPA

Documentos Necessários:

Ficha de Inscrição

Currículo Resumido (duas laudas)

Xérox CI e CPF

0984

COORDENAÇÃO
Prof. Dr. Silvio Lima Figueiredo
TUTORA
Dra. Sofia Palandri

MINISTRANTES
Prof. Dr. Luis Eduardo Aragón Vaca
Prof. Dr. Josep Pont Vidal
Profa. Dra. Rosa Acevedo Marin
Prof. Dr. Alberto Giasanti
Prof. Dr. Marco Pedrazzi
Prof. Dr. Mário Boffi
Prof. Dr. Antônio de Lillo
Prof. Dr. Jardena Tedeschi
Dra. Marianna D'ovidio
Prof. Dr. Piero Polimeni
Dr. Giovanni Zampariolo

O curso é realizado por professores do NAEA (UFPA),
da Faculdade de Sociologia da Universidade de Milão Bicocca
e da Universidade dos Estudos de Milão (Itália),
com apoio da ARNI/CEI e do Governo do Estado do Pará

Informações:
(91) 3201-7231 • 3201-7232

Valor da Inscrição
R\$ 100,00



ARNI
Assessoria de Relações
Internacionais - UFPA



C. Berna Reale



CERTIFICADO

Certificamos que Ingrid Tatiany Ribeiro Gomes de Souza concluiu o curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Cooperação Internacional, promovido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará - Brasil (NAEA-UFPA) e pela Universidade dos Estudos de Milão/Bicocca - Itália (UNIMIB).

Belém, 06 de setembro de 2007



Prof. Dr. Silvio Lima Figueiredo - NAEA/UFPA

Prof. Dr. Alberto Giassanti - UNIMIB



0986

MÓDULOS

Módulo - I

Construção conceitual da cooperação internacional - Prof. Dr. Josep Pont Vidal

Módulo - II

Os aspectos gerais da política da cooperação brasileira - Prof. Dr. Rosa Acevedo Marin

Módulo - III

As instituições internacionais, história, papel no mundo globalizado, funcionamento e fundos de financiamento - Prof. Dr. Marco Pedrazzi

Módulo - IV

Identificação e avaliação de projetos: Globalização e pobreza e análise do contexto econômico - Prof. Dr. Jardena Tedeschi

Identificação e avaliação de projetos: Indicadores socioeconômicos - Prof. Dr. Mario Lucchini

Identificação e avaliação de projetos: Cartografia para as ciências sociais/GIS - Prof. Dr. Mario Boffi e Dr. Marianna D'Ovidio

Identificação e avaliação de projetos: Políticas sociais locais - Prof. Dr. Alberto Giasanti

Módulo - V

Fundos de financiamento e gestão de projetos - Prof. Dr. Piero Polimeni e Dr. Giovanni Zampariolo

CARGA HORÁRIA TOTAL: 160 HORAS



0987



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, que os professores abaixo relacionados, lotados e/ou com carga horária no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, irão exercer atividades docentes no Curso de Especialização em Gestão de Cooperação Internacional e Desenvolvimento Local, com realização prevista para o período de 01/03/2008 a 30/06/2009, sem prejuízo das suas demais atividades funcionais. A carga horária para a atuação do professor neste curso não está incluída no seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Nomes dos professores.

Prof. Dr Josep Vidal

Prof.Dr Silvio Lima Figueiredo

Prof.Dr Durbens Martins Nascimento

Profª. Ms. Neusa Gonzaga Pressler

Profª.Dra Rosa Acevedo Marins

Belém 06 de novembro de 2007

Edna Mª Ramos de Castro
Diretora do NAEA

NUCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZONICOS

Prof. Dr. THOMAS PETER HURTENANT
Vice-Coordenador do NAEA

0988

Universidade Federal do Pará
Centro Tecnológico

Protocolo n° 0573

Data: 01/08/2007

Hora: 11/35

Assinatura



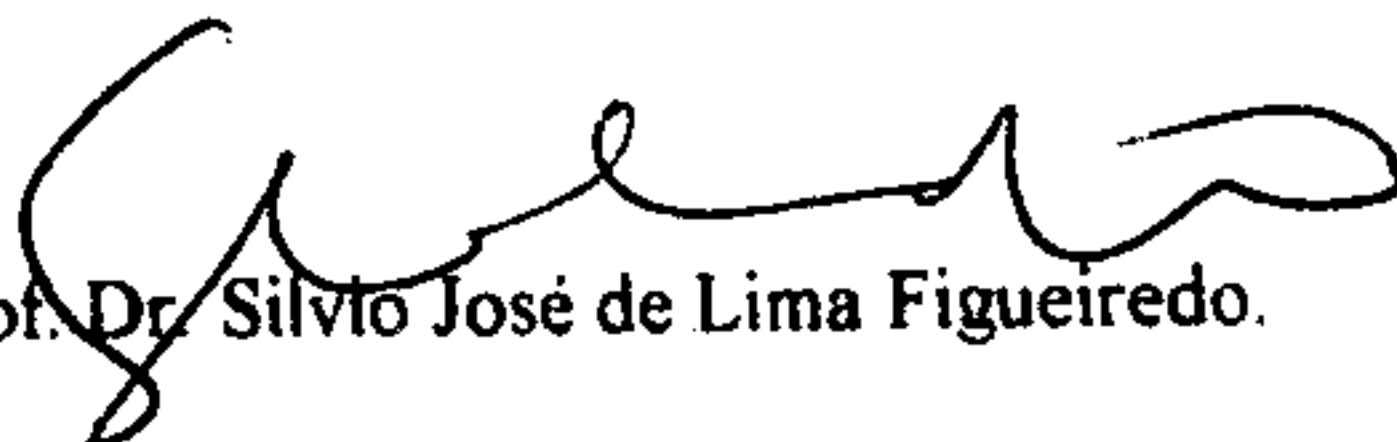
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

À SECRETARIA EXECUTIVA DO ITEC

Vimos por meio desta retificar os dias solicitados pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos para a sessão de duas salas de informática deste centro com 15 computadores cada.

O uso se dará nos horários e dias especificados.

Certos de contar com sua compreensão agradecemos antecipadamente.


Prof. Dr. Silvio José de Lima Figueiredo.

Coordenador do curso de cooperação internacional NAEA-UFPA

Novos horários solicitados:

De 07 a 08 de agosto de 16 às 18 h

De 09 a 10 de agosto de 16 às 18 h

Dias 13, 14 e 15 de agosto de 16 às 18 h

(slima@ufpa.br ou cooperacaointernacional_anaa2@yahoo.com)
Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231

U989

Universidade Federal do Pará
Centro Tecnológico

Protocolo n°. 0529

Data: 06 / 07 / 2007

Hora: 09 / 30

Dami Silveira
Assinatura



NUCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS



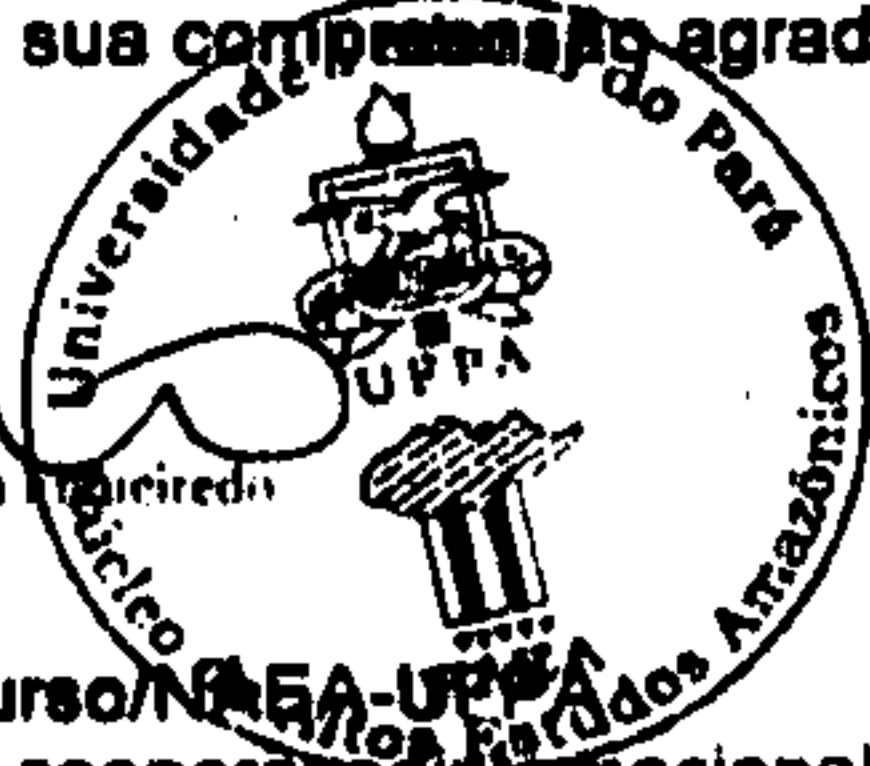
A Divisão de Documentação e Informática do Centro Tecnológico

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos esta realizando, em parceria com a Universidade de Milão, o curso de extensão em Gestão de Cooperação Internacional. O curso será intensivo no mês de agosto e necessita de laboratórios de informática para sessenta pessoas no dias abaixo discriminados.

Vimos por meio desta solicitar a sessão dos laboratórios de informática deste centro, pois não temos como abrigar em nosso laboratório (só 10 computadores), esse numero de alunos e considerando que os professores que vem da Itália necessitarão demonstrar programas. É bom lembrar também que, o uso se dará em horários e dias especificados e que, como as aulas só começam a partir do dia 20 de agosto, elas não serão afetadas.

Certos de contar com sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Silveira
Prof. Dr. Silvio José de Lima Queiroz



Coordenador do Curso NAEA-UFAA
(silima@ufpa.br ou cooperacao@informacional.naea2@vahoo.com
Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231

Horários solicitados:
De 06 a 10 de agosto de 16 às 18 h
De 16 a 17 de agosto de 16 às 18 h
Dia 18 de agosto, de 9 às 13 h
De 20 a 28 de agosto, de 16 às 18 h

0990

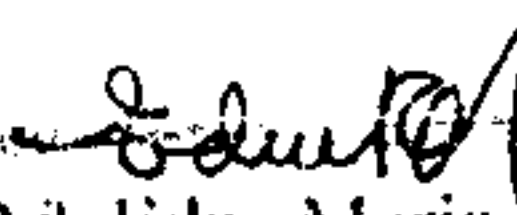


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

À Profª. Drª Maria Elvira Rocha de Sá

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos está realizando em parceria com a universidade de Milão o curso de extensão em Gestão de Cooperação Internacional. Vimos por meio desta solicitar a sessão de duas salas de informática deste centro, pois não temos como abrigar em nosso laboratório todos os alunos, considerando que os professores que vem da Itália necessitarão demonstrar programas. O uso se dará nos horários e dias especificados para que não prejudique as aulas do próximo semestre.

Certos de contar com sua compreensão agradecemos antecipadamente.


Profª. Drª. Edna Maria Ramos de Castro.

Diretora do NAEA-UFPA

Horários solicitados:

De 07 a 08 de agosto de 16 às 18 h
De 09 a 10 de agosto de 16 às 18 h
Dias 15, 16 e 17 de agosto de 16 às 18 h

Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231
(slima@ufpa.br ou cooperacaointernacional_anae2@yahoo.com)

*Recebido
em 17.07.07
Manoel de Sá*

0991

Universidade Federal do Pará
Centro Tecnológico

Protocolo nº. 0552

Data: 16 / 07 / 2007

Hora: 14 / 05

Isidoro F. Diniz

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

À SECRETARIA EXECUTIVA DO ITEC

Conforme informações da Secretaria Executiva do ITEC, vimos por meio desta solicitar a sessão de duas salas de informática deste centro com 15 computadores cada. O uso se dará nos horários e dias especificados para que não prejudique as aulas do próximo semestre.

Certos de contar com sua compreensão agradecemos antecipadamente.

NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
Edna Maria Ramos de Castro
Prof.ª Edna Maria Ramos de Castro

Diretora do NAEA-UFPA

Horários solicitados:

De 07 a 08 de agosto de 16 às 18 h

De 09 a 10 de agosto de 16 às 18 h

Dias 15, 16 e 17 de agosto de 16 às 18 h

(slima@ufpa.br ou cooperacaointernacional_naea2@yahoo.com)

Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231

0992



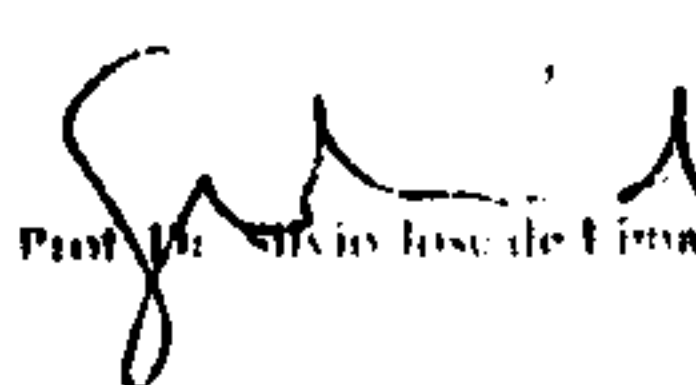
NUCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

A Divisão de Documentação e Informática do Centro Tecnológico

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos esta realizando, em parceria com a Universidade de Milão, o curso de extensão em Gestão de Cooperação Internacional. O curso será intensivo no mês de agosto e necessita de laboratórios de informática para sessenta pessoas no dias abaixo discriminados.

Vimos por meio desta solicitar a sessão dos laboratórios de informática deste centro, pois não temos como abrigar em nosso laboratório (só 10 computadores), esse numero de alunos e considerando que os professores que vem da Itália necessitarão demonstrar programas. É bom lembrar também que, o uso se dará em horários e dias especificados e que, como as aulas só começam a partir do dia 20 de agosto, elas não serão afetadas.

Certos de contar com sua compreensão agradecemos antecipadamente.


Prof. Dr. Sílvia José de Lima



Coordenador do Curso/NAEA-UFPA
(slima@ufpa.br ou cooperacao@naea2@yahoo.com)
Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231

Horários solicitados:

De 06 a 10 de agosto de 16 às 18 h
De 16 a 17 de agosto de 16 às 18 h
Dia 18 de agosto, de 9 às 13 h
De 20 a 28 de agosto, de 16 às 18 h.

0993

Universidade Federal do Pará
Centro Tecnológico

Protocolo nº 0529

Date: 06 / 07 / 2007

Hora: 09 / 30

Douglas Pereira
Assinatura



NUCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS



A Divisão de Documentação e Informática do Centro Tecnológico

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos está realizando, em parceria com a Universidade de Milão, o curso de extensão em Gestão de Cooperação Internacional. O curso será intensivo no mês de agosto e necessita de laboratórios de informática para sessenta pessoas no dias abaixo discriminados.

Vimos por meio desta solicitar a sessão dos laboratórios de informática deste centro, pois não temos como abrigar em nosso laboratório (só 10 computadores), esse numero de alunos e considerando que os professores que vem da Itália necessitarão demonstrar programas. É bom lembrar também que, o uso se dará em horários e dias especificados e que, como as aulas só começam a partir do dia 20 de agosto, elas não serão afetadas.

Certos de contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Silvio Jose de Lima
Prof. Dr. Silvio Jose de Lima



Coordenador do Curso/NAEA-UFPA
(slima@ufpa.br ou cooperacao@naea2@yahoo.com)
Tel (91) 81167229/ (Josiel) 32017231

Horários solicitados:

De 06 a 10 de agosto de 16 às 18 h	7 e 8	J6 às 18h
De 16 a 17 de agosto de 16 às 18 h	9 e 10	J6 às 18h
Dia 18 de agosto, de 9 às 13 h		
De 20 a 28 de agosto, de 16 às 18 h	15, 16, 17	J6 às 18h

A Secretária Executiva do ITEC,
Para informar ao NAE que só dispomos de 2 salas com 15 computadores cada e que de 20 a 28 de agosto as aulas já começaram.
Belém, 9/07/07

Prof. José Perito da Rosa
Vice-Presidente do Centro

0994



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

A SECEX

Belém, 26/01/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

À SACCG.

Em, 28/01/2016

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

0995

545



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
2ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Processo nº 2010/51131-9

INFORMAÇÃO

Considerando os autos do Processo nº 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2007, referente à manifestação do Parquet de Contas, à fl. 116, que requereu diligência junto ao responsável e junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, para que tragam aos autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto convenial, notadamente o “Relatório Técnico de Atividade”, observou-se que foi notificado apenas o **Sr. João Farias Guerreiro**, ex-gestor da FADESP. Entretanto, não se observou notificação do **Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**, então responsável pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, tam pouco ao atual gestor da FADESP, o **Sr. Sinfrônio Brito Moraes**, salvo melhor entendimento.

Em, 23 de fevereiro de 2016.


José Luiz Antonio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

A SUCEX

0996

EM: 22/03/2016

José Luiz Antônio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

À SECRETARIA GERAL,
com a solicitação de chamamento ao processo
da 2ª CCG (fls. 145), em atendimento ao despacho
do MPC (fls. 116.v.)
Em, 23/03/2016

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob
nº 2016102257-4, às fls. 246/148
de acordo com o despacho do

Belém, 26/03/16

Responsável



Travessa Nove de Janeiro, 1686 - São Brás
CEP: 66.060-575 - Belém - Pará - Br
Fone: 55 XX 91 3323 - 2550
www.fapespa.pa.gov.br

0997

TCE
2016/02257-4

Ofício nº. 044/2016 - DITEC/FAPESPA

Belém, 02 de março de 2016.

Ao Senhor
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, CEP: 66035-190, Belém - Pará



Senhor Secretário-Geral,

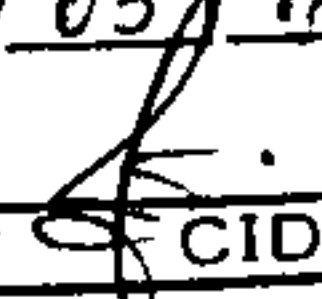
Honrado em cumprimentá-lo, vimos informar que após ampla consulta realizada em nossos sistemas, banco de dados e arquivos, verificamos a inexistência do convênio **SEGOV nº 003/2007** em nossos registros.

O convênio em questão foi realizado entre a **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP** e a **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**, atualmente extinta, conforme indicado na FI. Nº 02 deste processo, ou seja, a **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA** não está envolvida neste convênio.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Henrique da Rocha Cunha
Diretor de Operações Técnicas
FAPESPA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2010/51131-9</u>
Localizada <u>MAN</u>
Em, <u>07/03/16</u>
 CID

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA
Travessa 09 de Janeiro, 1686 - Nazaré - 66063-250 - Belém-Pará
Tel. 91 3323-2550

0993



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Ao MP.

Belém, 16/03/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

0999


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/03/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/03/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1000



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2010/51131-9

Assunto: Prestação de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 20.000,00

Conveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP

Responsável: João Farias Guerreiro

Concedente: SEGOV

Objeto: Apoiar financeiramente a realização do curso GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, organizado pelo NAEA – Núcleo de Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL E OS GASTOS DO CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE LASTRO JURÍDICO A RESPALDAR A DESPESA EFETUADA, ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FALTA DE LAUDO CONCLUSIVO. REMESSA INTEMPESTIVA. Irregularidade das contas com devolução e expedição de determinações corretivas.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas quanto aos dados acima epigrafados.

As fls. 64/65, a Unidade Técnica opinou pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, sugerindo aplicação das multas previstas nos arts. 233, VI (em razão da intempestividade), e 233, § 3º (pelo seu julgamento com ressalva), ambos do RITCE/PA. Sugeriu, ainda, a aplicação ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza da multa regimental prevista no art. 75, § 5º, c/c art. 233, VI, pelo não atendimento à diligência externa de fl. 39, no que se refere ao laudo conclusivo.

Comunicação de audiência às fls. 66/71, o responsável defendeu-se à fl. 73, por meio do ofício nº 487/2011, requerendo a diminuição ou exclusão da multa, sob a alegação de que, no período de encaminhamento da prestação de contas do Convênio nº



1001

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

003/2007, a FADESP passava por uma mudança na sua plataforma de sistema e, durante a exportação de dados, informações vitais ao acompanhamento do projeto não foram importadas pelo novo sistema, o que impediu a remessa tempestiva.

O Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, por sua vez, defendeu-se às fls. 74/75, requerendo a reconsideração da sugestão de multa em seu desfavor, sob as alegações de que a) assumiu o cargo de Secretário de Estado de Governo no período de 27/05/2009 e, portanto, não era o subscritor nem o responsável pela elaboração e encaminhamento do relatório de acompanhamento que deveria ter sido anexado à prestação de contas do Convênio nº 003/2007; b) no seu entendimento, a solicitação do TCE seria atendida pelo relatório de acompanhamento e, assim, não houve descumprimento do solicitado.

Nova manifestação da Unidade Técnica às fls. 82/85, na qual manteve o relatório técnico anterior, mas sugerindo, ainda, a expedição de comunicação de audiência ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, para apresentar justificativas quanto à não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio e do laudo conclusivo (art. 2º da Resolução TCE nº 13.989/95).

Comunicações de audiência às fls. 86/91.

À fl. 98, o Sr. Edilson Rodrigues de Sousa reiterou os termos contidos na defesa de fls. 74/777, somente corrigindo o erro de digitação e que exerceu o cargo de Secretário de Governo até 31/12/2010, e não até o final de 2011.

Às fls. 100/106, o Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty ofereceu razões de justificativa, pelas quais requer a aprovação das contas do defendente e a exclusão de qualquer multa em seu desfavor (e alternativamente a aplicação da multa em grau mínimo), argumentando que: a) não há nenhuma irregularidade no convênio, já que a totalidade do valor repassado foi efetivamente usado para a finalidade daquele; b) a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio não retira do respectivo Órgão a comprovação da correta aplicação dos valores públicos repassados pelo Estado do Pará na concretização dos objetivos do convênio.

Às fls. 110/113, a Unidade Técnica ratificou o relatório técnico de fls. 82/85, considerando descabidas as alegações de defesa apresentada.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

1002



Às fls. 116/116v., pedido de diligência formulado pelo Ministério Público de Contas, para que a responsável e a FADESP trouxessem aos autos elementos que atestem a execução à totalidade do objeto convenial, notadamente o "Relatório Técnico de Atividades".

Documentos diversos juntados às fls. 123/143.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas, para a necessária manifestação.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. PRESTAR CONTAS: DEVER REPUBLICANO.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais podem deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, meros executores do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública – que pertence não a um, mas indistintamente a todos – passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:



1003

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar, de forma minudente, a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos²."

Pois bem. Traçadas tais premissas propedêuticas, passemos à análise das contas, tanto no que diz respeito aos atos de gestão da autoridade concedente quanto do prestador de contas.

B. ATOS DE GESTÃO DA CONCEDENTE.

Como já relatado, o caso é de prestação de contas referentes a convênios. Nesse sentido, cumpre assinalar que nos convênios prevalecem os interesses recíprocos e de mútua cooperação, buscando os convenientes objetivos comuns, e não contrapostos, como ocorre nos contratos. Conforme Hely Lopes Meirelles, "os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"³.

A marca distintiva dos convênios em relação aos outros ajustes de vontade reside, pois, na mútua cooperação e na coincidência de interesses na execução do objeto, o que não nos deixa mentir a própria definição normativa do instituto^{4 5}.

¹ FERNANDES, Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 232.

² Processo TC 549.008/1991.

³ MEIRELES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 343.

⁴ Decreto Estadual 2.637, de 03 de dezembro de 2010, assim define convênio no inciso I, do §1º, de seu art. 1º: "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública da Esfera Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;"

⁵ A atual regulamentação do instituto em âmbito estadual é extraída do Decreto 768/2013, seguindo redação semelhante a anterior, e definindo o convênio como sendo "acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão e/ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro lado, entidades privadas sem fins econômicos, ou ainda, consórcios públicos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, visando à execução de programa e/ou ações de governo, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação".



1005

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Por qualquer ângulo e qualquer norma, não há dúvidas de que o objeto em exame atende à natureza jurídica convenial do instituto, no que andou bem a autoridade concedente em sua formalização jurídica.

Nesse diapasão, a celebração do convênio em julgamento atendeu em parte aos requisitos legais.

Se ressentem os autos, ademais, da comprovação do preenchimento, pela conveniente, da habilitação que as normas federais e paraenses exigem de todo que for receber dinheiro público, como, por exemplo, prova de adimplência com o fisco estadual.⁶

A verificação do atendimento dos requisitos legais e normativos para o recebimento de verba pública não pode escapar do controle externo, pelo que deve se determinar à autoridade concedente que junte nas próximas prestações de contas a documentação pertinente.

Ressentem-se especialmente a prestação de contas da cópia do parecer jurídico que aprova o convênio, o que impede a verificação do atendimento do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que obriga análise jurídica especializada sobre as avenças conveniais⁷, em louvável controle interno antecipado a ser formulado pela advocacia pública.

Por sinal, a produção deste parecer jurídico é privativa da Procuradoria-Geral do Estado, posto ser as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo de competência exclusiva deste insigne órgão essencial à justiça. Tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas por servidores, civis ou militares, bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros da PGE⁸.

Falhou também, a autoridade concedente, no seu dever de informar o poder legislativo local da celebração do convênio, como exige o § 2º do art. 116 da Lei

⁶ O Decreto Estadual 733/2013 faz por exigir, a título de exemplo, em seu art. 7º que o ente público conveniente esteja adimplente com o Estado do Pará.

⁷ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

⁸ Acórdão 3241/2013 Plenário

Responsabilidade. Inspeção. Advocacia-Geral da União.

As atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, entre as quais se inclui a emissão do parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas por servidores, civis ou militares, bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

8.666/93, o que demanda determinação corretiva.⁹ Pelo menos, não há qualquer prova dessa comunicação nos autos, presumindo-se que ela não se deu.

1006

Frise-se, ainda, que no caso de transferência voluntária a outras entidades públicas, como é o caso dos autos, a contrapartida é sempre obrigatória a teor do art. 25, §1º, IV, "d" da Lei de Responsabilidade Fiscal.¹⁰

Sendo a transferência para entidade privada sem fins lucrativos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não traz obrigatoriedade de apresentação de contrapartida parecem. Os Decretos Estaduais, contudo, parecem sugerir alguma carga discricionária na fixação ou não de contrapartida, o que não exime a autoridade pública de motivar sucintamente a razão de não a ter exigido, já que discricionariedade não é um cheque em branco a favor do gestor. No caso em estudo não há previsão de contrapartida, o que não pode passar despercebido;

Por outro lado, o repasse dos valores *prima facie* observou o cronograma presente no plano de trabalho¹¹, e foi realizado o devido enquadramento da despesa repassada com sua classificação funcional, fonte e natureza da despesa¹² (fl. 04), o que merece loas.

Finalmente, a Resolução 13.989 do TCE, impõe a fiscalização pela autoridade concedente dos recursos repassados e dos atos de gestão da convenente, devendo, ainda, a autoridade fiscalizadora atestar o alcance da finalidade social do

⁹ Art. 116 da Lei 8.666/93, § 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

¹⁰ Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

d) previsão orçamentária de contrapartida.

¹¹ Art. 116 da Lei 8.666/93, § 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: [...]

¹² Art. 10, V, do Decreto Estadual 768/2003.



1007

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

convênio¹³. Para tanto, é obrigatória a indicação do servidor responsável pela fiscalização já no instrumento do convênio.^{14 15}

Não é difícil entender que a intenção do Tribunal de Contas fora esclarecer uma obrigação que a lógica Republicana já impunha: **quem transfere dinheiro público em prol de entidade privada deve fiscalizar que os objetivos sociais visados foram atingidos**¹⁶.

A obrigação de fiscalizar a aplicação das verbas públicas também é espelho do teor do próprio art. 116 da Lei 8.666/93. Ora, se a Lei exige que os convênios só poderão ser firmados se houver Plano de trabalho, e o Plano de Trabalho deve conter a exata identificação do objeto com as metas a serem atingidas, faz-se por concluir que nos convênios há metas, e, assim sendo, deve haver fiscalização se foram atingidas. Não é por outro motivo que o inciso I do §3º do art. 116 fala em "procedimentos de fiscalização local".

Isto é, não basta a existência formal de declaração que o convênio fora executado se míngua respaldo documental mínimo disso. A se entender assim, todo o edifício de controle administrativo da qual se ergue o TCE estaria ruído e perdido diante de formalidades facilmente vencíveis e forjáveis. Bastaria juntar documento atestando o cumprimento, mesmo que pouco ou nada se saiba acerca efetivamente sobre o

¹³ Acórdão 1577/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)
Cabeçalho: Convênios e congêneres. Execução parcial. Inutilidade do objeto.
Enunciado: A completa frustração dos objetivos do convênio importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do convênio.

¹⁴ Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.

Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.

Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula dispondo a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

¹⁵ Acórdão 516/2015 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

A responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados compete ao órgão ou à entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU.

¹⁶ Acórdão 7890/2014 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)
Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

Compete originariamente ao órgão concedente a fiscalização da execução de recursos federais transferidos mediante convênios ou instrumentos congêneres, podendo o TCU, diante da existência de indícios de irregularidades, determinar ao órgão repassador que exerça seu papel de fiscalizador primário da aplicação de tais valores.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

cumprimento, para ter tido como concluído o dever. Um dever meramente formal, sem conteúdo ou substância relevantes.

1008

É imprescindível que o laudo se debruce sobre o atingimento da finalidade social, do cumprimento das metas sociais, do contrário não se terá elementos para concluir se o convênio logrou êxito ou não. Não basta declarar que fiscalizou, a autoridade administrativa tem que comprovar a fiscalização.

Aqui se percebe um verdadeiro desdobraimento comprobatório: se ao responsável das contas cabe comprovar a exata execução da despesa pública, ao repassador cabe comprovar a exata fiscalização.

São esferas de deveres distintas, e a segunda se dá e se concretiza através da confecção de laudo **minudente e documentado** de fiscalização e conclusão. Nesta senda, o laudo de fiscalização e conclusão previsto na Resolução 13.989 é o meio que o TCE erigiu para que o repassador comprove sua efetiva fiscalização sobre a verba repassada.

Diga-se e repita-se, ausência de laudos de fiscalização e conclusivo macula sensivelmente o controle finalístico exercido por esta Corte Contas, bem como dificulta avaliar as condições nas quais os objetivos do convênio foram executados.

Entretanto, no caso em julgamento, não houve a produção de laudo de fiscalização, o que impõe a apenação da autoridade administrativa competente. Resta perquirir quem seria a referida "autoridade administrativa competente".

Autoridade administrativa competente é o agente público encarregado de determinado dever, dever este que para sua consecução demanda o exercício de uma série de funções e poderes.

Assim, a autoridade administrativa encarregada de nomear servidor para fiscalizar o convênio é do subscritor do convênio, *in casu*, o então Secretário da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. De outro lado, havendo a devida nomeação e **escorreita ciência dela pelo nomeado**, a autoridade administrativa encarregada de fiscalizar a execução e conclusão do convênio passa a ser do servidor nomeado para emitir o laudo.

Em português simples: reputando-se a ilegalidade pela falta de nomeação ou pela falta de ciência do encargo pelo nomeado, a pena deve recair sobre o Secretário



1009

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

de Estado subscritor, reputando-se a penalidade pelo teor do laudo ou por sua ausência mesmo devidamente cientificado para produzi-lo, deve a multa recair sobre o agente nomeado responsável por sua emissão.

No caso concreto, a responsabilidade deve recair sobre o Secretário da SEGOV subscritor do convênio, o Sr. Cláudio Castelo Branco Puty, que, embora tenha nomeado servidora para a missão fiscalizatória (cláusula 13ª), não demonstrou que a mesma tivera ciência do seu encargo.

Impõe-se, portanto, a aplicação da multa prevista no art. 2º da Resolução 13.898 do TCE ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty.

C. ATOS DE GESTÃO DA CONVENENTE.

Passemos adiante e vamos à análise dos atos de gestão da convenente.

Inicialmente, é preciso chamar atenção que a presente prestação de contas é intempestiva, uma vez que proposta fora do prazo legal de 60 dias. A vigência do convênio encerrou-se no dia **meio de 2008**; a remessa deu-se o dia **26/04/2020**.

De outro lado, para garantir a melhor fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.¹⁷

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa

¹⁷ Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



convenial, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que
ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

1010

Acórdão 2464/2013 Plenário
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial. Execução financeira.

A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.

Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexo de causalidade.

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque, contrato) no mesmo valor.

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a seqüência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convenial –, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: (i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista

~



1011

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento; entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

No caso em liça, é forçoso notar que tais premissas não foram cumpridas, na medida em que se torna impossível estabelecer o nexo de causalidade entre os gastos e seus comprovantes, em face da ausência de completa correlação entre os valores e as datas das notas fiscais e os demais comprovantes de pagamentos juntados aos autos com as movimentações constantes no extrato bancário.

A título ilustrativo, a cópia de cheque da FADESP e a nota fiscal e recibo de fls. 33/35 no valor de R\$ 1.500,00 não correspondem a nenhuma das quantias presentes nos extratos bancários de fls. 17/19.

De outro lado, não constam nos autos recibo de qualquer dos prestadores de serviço supostamente contratados, o que igualmente impede a fixação do nexo de causalidade

Falha tão grave ainda é a ausência dos contratos de prestação de serviço celebrados com as pessoas físicas que receberam verba pública para realizar o objeto convencional, documentos esses de suma importância para uma adequada análise da prestação de contas.

É o que estabelece a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 6223/2015 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio. Prestação de contas. Despesa.

A comprovação da prestação de serviços ou do fornecimento de bens por pessoa jurídica na execução de convênio deve ser feita mediante nota fiscal, e não por recibo, admitido este último quando se tratar de serviços prestados por pessoa física. Em ambos os casos, tanto a nota fiscal quanto o recibo devem conter elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado.

Isso porque, sem o conteúdo de tais contratos/recibos, jamais saberemos se o objeto da prestação de serviço coincidiu com o do objeto do convênio em apreço, e,



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

assim sendo, se o valor público repassado foi empregado para a promoção do interesse público.

1012

Mais ainda: sem o contrato (por mais singelo que seja) não se terá razão jurídica para os pagamentos.

Explico.

À míngua de relação contratual, não há qualquer laço jurídico nos autos que vincule os professores que teriam ministrado as palestras e o objeto convenial, ficando impossível fixar o devido nexos de causalidade entre a despesa convenial e a prestação dos serviços referenciados.

Diante da ausência de contratos de prestação de serviço, ou ao menos de recibos que façam menção ao serviço prestado, não existe lastro jurídico a respaldar a despesa efetuada no convênio em tela, sendo impossível a sua comprovação. Em português simples: perder-se a razão jurídica que justifica a despesa pública, restando forçosa a devolução dos recursos públicos.

Despesa pública sem lastro jurídica é despesa sem autorização no direito, e demanda pronto ressarcimento.

D. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE SOBRE AS CONTAS.

Traçada profunda análise sobre o convênio e a prestação de contas, e apontados desrespeitos às normas que regem a matéria, cabe definir se as falhas apontadas são suficientes para macular a regularidade das contas.

E nessa missão, cabe debruçamento profundo do jurista, sem a pretensão de ser mais realista que o rei, ou, pior, de menoscabar a cogência da lei, que sendo manifestação da vontade popular, deve ser a bússola guia de toda atividade administrativa.

Pois bem. Analisar se as falhas e ilegalidades apontadas são bastantes para macular a regularidade das contas só é possível a partir do pálio dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tomando para empréstimo, outrossim, os influxos

R



1013

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

extraídos da relevância da irregularidade, do elemento subjetivo dos responsáveis, da existência de dano efetivo ou potencial ao erário e aos princípios informadores do direito administrativo, do cenário e contexto fático em que as falhas ocorreram, da magnitude das normas lesadas, da função pedagógica do Tribunal e das consequências concretas que a decisão da Corte de Contas terão no cotidiano do controle externo.

A fixação de irregularidade só deve se dar em casos, ou de evidente malbaratamento/dano do Erário, ou de desrespeito grave e sintomático às mezinhas normas de despesa pública, de modo que se torne difícil/impossível a verificação da boa aplicação do sagrado dinheiro público, não me deixando mentir sobre tal entendimento, as hipóteses elencadas no art. 56, III, da LOTCE¹⁸.

É o que ocorreu.

Sem a devida fixação do nexos de causalidade entre a receita convenial e as despesas públicas, fica impossível afirmar com juízo de certeza se, por exemplo, os serviços adquiridos o foram com o dinheiro repassado.

Compulsando os autos, o que se percebe é a ausência de conciliação bancária entre as notas fiscais e as despesas do extrato da conta específica do convênio.

Ademais, não há lastro jurídico a respaldar boa parte das despesas, tendo em vista a ausência dos contratos/recibos dos prestadores de serviços pessoas físicas, sendo forçosa a devolução do valor repassado, posto que inexistente razão jurídica a justificar os pagamentos.

Dos autos percebe-se, pois, que o prestador de contas não demonstrou a exata aplicação dos recursos públicos, em especial por não haver comprovado à exatidão o nexos de causalidade entre a receita estadual e a despesa realizada, bem como por ter negligenciado em estabelecer razão jurídica bastante que justifique a despesa pública.

Diante do exposto, aplica-se à espécie o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:

¹⁸ Art. 56. As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

1014

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

A pecha não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente. Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas (LOTCE, art. 56, III, "b" e "d"), com a devolução do valor total do convênio (R\$ 20.000,00), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, e pela aplicação das multas decorrentes da existência de débito e do julgamento de irregularidade.

Ficam solidariamente responsáveis pelo débito:

1. João Farias Guerreiro;
2. Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP;



1015

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty se impõe a aplicação da multa prevista na Resolução 13.989 do TCE, pela não emissão do laudo conclusivo. Outrossim, ao Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, sugere-se a aplicação da multa prevista no art. 68, § 3º, c/c art. 243, II, do Ato nº 63/2012, pelo não atendimento à diligência do TCE-PA.

Por fim, no intuito de perfectibilização do contraditório e da ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverão ser citados a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, o Sr. João Farias Guerreiro, haja vista o incremento de seu espectro de responsabilidade.

Ademais, opina-se pela expedição de determinações corretivas à autoridade concedente para que nos próximos convênios e suas prestações de contas:

1. Municie as prestações de contas com o comprovante de qualificação dos convenientes exigidos nos normativos, como, por exemplo, a adimplência com o Estado do Pará em outros convênios, a regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e todos aqueles presentes no Decreto 768/2013;
2. Comprove a aprovação da minuta do convênio por assessoria jurídica, formada por membros da Procuradoria Geral do Estado;

É o parecer.

Belém, terça-feira, 28 de março de 2016.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/03/2016


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1016



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

158
9

1017

PROCESSO Nº 2010/51131-9

- À **Secretaria Geral** para as providências necessárias.

Em, 30 / 03 / 2016


Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

1018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) André Dias

Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 04/04/2016


Secretaria Geral

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, determino a citação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP e do Sr. João Farias Guerreiro.

Com: 05.05.16


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

dey



Identificador : ME559953337BR
Data : 30/08/2016 09:25
Assunto : CIT.427-A/16

Protocolo: 10603644

Previsão de Entrega: 30/08/2016

Total: R\$ 16,74

1019

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 427-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, referente ao Convênio SEGOV nº 003/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Químico Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Rodovia Augusto Montenegro - Conjunto Monte Negro Boulevard
4900
Rua. Cedro - Lote 235
Parque Verde
66635110 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009BE42DC4A9B87525AD5E025C21A9D4AC9B44CAF2B4BDF4ECADE38323ABAED10681D0558CBD7FB7A8B6B0B848A17EBD978DE98



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1020

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559953337, remetido dia 30 de agosto de 2016
destinado a:

Ao Sr.

JOÃO FARIAS GUERREIRO

Rodovia Augusto Montenegro - Conjunto Monte Negro Boulevard, 4900 Rua.
Cedro - Lote 235

Parque Verde

Belém/PA

66635-110



Foi entregue às 16:56 do dia 30 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: HELEN VERBENO

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 30/08/2016 às 13:18 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NUMERO DO TELEGRAMA

MA814994975BR 85538



DHP 31/08/2016 09:16



Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME559953345BR Protocolo: 10603644 Previsão de Entrega: 30/08/2016
 Data : 30/08/2016 09:25
 Assunto : CIT.427-B/16 Total: R\$ 16,74 **1021**

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 427-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio SEGOV nº 003/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV.DAPESQUISA-FADESP Rua Augusto Corrêa 01 Campus Universitario do Guamá Guamá 66075110 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D72DCCDAE0EAAE2FA235F0DFCE6A1E2FAA8FB6F8DDE764E154E667EF9DD2ED5B75F06F9467B01F85EBEFDE456A60FF45C0EDF421F

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559953345, remetido dia 30 de agosto de 2016 destinado a:
A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV.DAPESQUISA-FADESP
Rua Augusto Corrêa, 01 Campus Universitario do Guamá
Guamá
Belém/PA
66075-110


Foi entregue às 10:15 do dia 30 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: michelly baia

Atenciosamente, CDD SAO BRAZ>>

TCE-PA
162
SEDER
1022

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814954830BR 85448  DHP 31/08/2016 09:06

1023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Eline Mara Santos de Oliveira e Silva oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. Cópias
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 31/08/2016.

Matricula nº 020867

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 31/08/2016

Nome:

Eline Mara Santos de Oliveira e Silva

RG nº:

1366365 CPF nº: 29168309287

1024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARRA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016/09297-7, as fls. 164/196
de acordo com o despacho de

Belém, 15/09/16
Paula

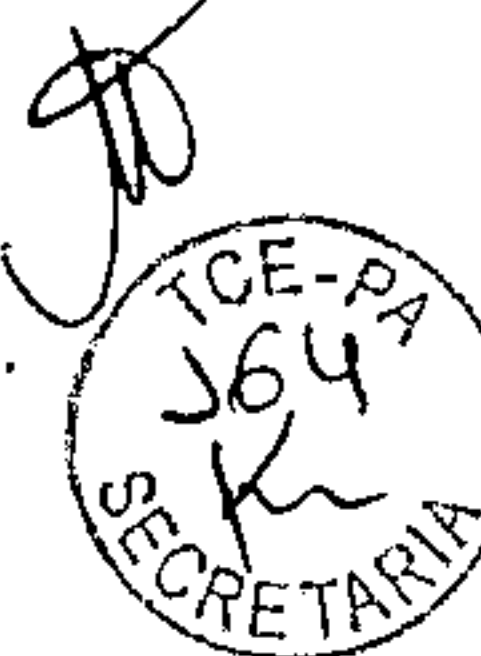


Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

1025

TCE
2016/09297-7



Ofício nº 146/2016 - CPC/FADESP

Belém (PA), 12 de Setembro de 2016.

Ilmo. Sr.
Luiz da Cunha Teixeira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Nesta

Ref: Convênio: 003/2007-SEGOV/UFPA/FADESP
FADESP: Nº 2122

Prezado Senhor,

Em atendimento tempestivo à Citação nº 427-B/2016, de 30/08/2016 (via telegrama) e recebido em 31/08/2016, que trata da prestação de contas do Convênio nº 003/2007 firmado entre SEGOV/UFPA/FADESP, esclarecemos abaixo as inconsistências apontadas no Relatório emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

Em Ofício nº 03647/2015/SEGER-TCE, datado de 01/12/2015, recebemos solicitação de diligência deste Tribunal à cerca do envio do "Relatório Técnico de Atividades", a fim de comprovar a execução do objeto pactuado no Convênio, a qual foi respondida através do Ofício nº 012/2015-CPC/FADESP de 22/01/2016, com o encaminhamento do mesmo, comprovando assim, a execução do objeto pactuado. No tocante ao Laudo Conclusivo, o mesmo não é de competência desta Fundação.

Quanto ao envio intempestivo da prestação de contas, respondemos através do Ofício nº 487/2011-SPC/FADESP de 10/11/2011, informando que o envio de forma intempestiva deu-se por conta de mudanças de sistema ocorrida à época, que foi a aquisição de nova versão no sistema de gerenciamentos de projetos, acarretando vários problemas de ordem administrativa nesta Fundação. Porém, tão logo a falha foi detectada, foi efetuada a remessa em 26/04/2010, observando que deve ser retificada a data de 26/04/2020 constante no relatório do Ministério Público. Gostaríamos de enfatizar que, este fato foi alheio à nossa vontade, mas estamos cientes de nossas responsabilidades. Contudo, pedimos que seja reconsiderada a possibilidade de abrandar a aplicação da multa regimental, seja de forma parcial ou total.

CNPJ 05.572.870/0001-59

Telefone

+55 91 4005-7400

e-mail

fadesp@fadesp.org.br

Internet

www.portalfadesp.org.br

Av. Augusto Corrêa s/n - Campus Guamá/UFPA
CEP 66075 - 110 Belém, PA - Brasil



Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa



1026

No que concerne ao entendimento deste tribunal, à ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamento, a fundação efetuou, conforme devidamente comprovado, por meio do extrato bancário anexo da conta corrente especifica para a movimentação financeira do convênio pactuado.

As comprovações das despesas podem ser atestadas por meio dos documentos fiscais no caso de fornecedor pessoa jurídica ou por depósito em conta corrente dos prestadores de serviços pessoa física. Tais transações financeiras são realizadas via arquivos eletrônicos enviados para o Banco do Brasil, e por meio de documentação física encaminhada na prestação de contas o "Bordereau Bancário", movimentação esta, que poderá ser comprovada por meio do extrato bancário que reflete o nexos da casualidade da receita publica e a despesa conveniada que ora anexamos novamente.

Nesse sentido, os lançamentos a débitos da conta corrente restam comprovados a sua regular liquidação, com a emissão do cheque nº 850001, para pagamento de fornecedor pessoa Juridica, comprovada com apresentação da Nota fiscal e recibo e o registro da despesa na conciliação bancária. Cabe ressaltar que, este cheque, somente foi sacado pelo beneficiário após o encerramento do convênio, fato este, pertinente à compensação do cheque, não cabe responsabilidade a esta fundação, mas somente o pagamento da despesa que deve ser realizada na vigência do convenio como pode ser comprovada que assim foi realizada.

No caso do prestador de serviço pessoa física, fica comprovado por meio do deposito efetuado em conta corrente do próprio prestador do serviço pessoa física. Quanto à ausência de contratos de Prestação de Serviços, ou ao menos de recibos que façam menção ao serviço prestado, esclarecemos abaixo:

Conforme preceitua o Art. 62 da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.62. O instrumento de Contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CNPJ 05.572.870/0001-59

Telefone
+55 91 4005-7400

e-mail
fadesp@fadesp.org.br

Internet
www.portalfadesp.org.br

Av. Augusto Corrêa s/n - Campus Guamá/UFGPA
CEP 66075 - 110 Belém, PA - Brasil



Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa



1027

Conforme acima foi detalhado, fica claro que o formulário de Solicitação de Prestação de Serviço (ordem de serviço em anexo), devidamente preenchido com os dados do prestador e o serviço a ser executado, substitui o contrato propriamente dito, e quanto ao recibo, que tem por objeto demonstrar a quitação da despesa, estamos encaminhando o comprovante bancário de depósito na conta do beneficiário, confirmando o recebimento do recurso pelo prestador de serviços.

No que concerne as demais despesas vinculadas ao Convênio, relativos a encargos tributário devidos resultantes da prestação de serviço pessoa física, ressaltamos que constam no extrato bancário os débitos de encargos conforme legislação própria da referida prestação. Os valores devidos são transferidos para a conta corrente específica de pagamento de encargos na Fadesp, a fim de que sejam realizados os recolhimentos resultantes de cada convênio executado por esta fundação, sendo o pagamento efetuado por meio de Guia Única junto à casa bancária.

Nesta Guia Única, são somados todos os recolhimentos realizados pelo CNPJ da FADESP. Para melhor entendimento anexamos uma relação contendo o número e valores recolhidos por convênio que comprovam o valor final total recolhido pela fundação neste período.

Restam comprovados que todos os débitos efetuados na conta específica do Convênio tiveram comprovadas sua regular liquidação com a explicação acima demonstrada e os documentos comprobatórios com mesmo valor em anexo.

Todos os procedimentos executados pela Fadesp na qualidade de Interviente Administrativa foram pautados dentro das normas legais pertinentes, jamais ferindo com práticas de cunho administrativo financeiro qualquer preceito legal, aduzindo-se, portanto que as despesas foram compatíveis com a verbal pública necessária para a execução do objeto do Convênio.

Ao cotejo dos atos adotados pela Fadesp em prestação de contas com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, juízo referido pelo TCE no julgamento das contas, temos a considerar, que a fim de verificar se esses atos são razoáveis, ou seja, se estão conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia não se verificou a luz destes princípios, falhas apontadas suficientes para determinar a irregularidades das contas, não existiu dano ao erário, pois as despesas estão comportadas pela receita e a execução do objeto proposto foi efetivada.

CNPJ 05.572.870/0001-59

Telefone

+55 91 4005-7400

e-mail

fadesp@fadesp.org.br

Internet

www.portalfadesp.org.br

Av. Augusto Corrêa s/n - Campus Guamá/UFPA
CEP 66075 - 110 Belém, PA - Brasil



Fadesp

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa



1028

No que tange a proporcionalidade, que se resume na relação de causalidade entre um meio e um fim, de tal sorte que se possa proceder aos três exames

fundamentais inerentes a ela, quais sejam: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito não restaram demonstradas na decisão ora contestada, esta relação. Existe um meio, um fim concreto e a relação de causalidade entre eles, existindo a nosso ver a aplicação do princípio da proporcionalidade em seu caráter trifásico nos procedimentos adotados pela Fadesp no trato dos recursos públicos.

Pelo exposto, após ter sido fixado o nexo de causalidade entre as despesas do Convênio com a receita pública, tendo sido comprovado que existiu um lastro para os pagamentos efetuados havendo créditos nas contas dos prestadores e cheques aos fornecedores e, portanto com o foco na mais lidima justiça, a FADESP solicita respeitosamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará que estas razões de justificativa sejam apreciadas, considerando o perfeito nexo de causalidade aqui demonstrado com a comprovação documental anexa, desta feita sejam reavaliadas e posteriormente julgadas regulares as contas apresentadas pela Fundação.

Atenciosamente,

Marlene Perotes de Araújo Brabo
Coordenadora do Setor de Prestação de Contas
CPF: 393.109.732-34

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	10/51431-9
Localizada	SEGER
Em	12/09/16
	<i>Mayara Melo</i> CID

CNPJ 05.572.870/0001-59

Telefone	e-mail	Internet	
+55 91 4005-7400	fadesp@fadesp.org.br	www.portalfadesp.org.br	Av. Augusto Corrêa s/n - Campus Guamá/UFGPA CEP 66075 - 110 Belém, PA - Brasil



J029

**Extrato de Conta Corrente comprovando a retirada
do cheque 850001 no valor de R\$1.500,00**



Lançamentos - Todos os Tipos

1030

Emissão: 01/09/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3702-8		Conta: 100.581-2		Titular: C 2122 S U F C G COOP			
30/06/2008		Saldo anterior					50,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
20/06/2008		0002 CHEQUE	00000000000850001	13204	1.500,00		
20/06/2008		0855 RESGATE BB FI	0000000000000042	00000		1.450,00	
20/06/2008		Movimento do dia			1.500,00	1.450,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
21/07/2008		0729 TRF CI RESGAT	00000000001200042	14049		3.218,60	
21/07/2008		Movimento do dia			0,00	3.218,60	
		Saldo					3.218,60 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
31/12/2008		Saldo					3.218,60 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 06.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

1031



**Comprovante PAG – Banco do Brasil e Solicitação de Prestação
de Serviço Sras. Auda Edileusa Piani Tavares e Maria Claudia
Lima Figueiredo.**

1032

Dados do Débito

Agência : 3.702-8
Conta : 00.000.100.581-2



Dados do Favorecido

Inscrição : 443.210.662-04
Favorecido : AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES
Banco : 037 - BANPARA - 037
Agência : 0.027-0 - 00270
Conta Corrente : 000002050498

Dados do Pagamento

Serviço : Pagamento de fornecedor
Forma de Pagamento : Doc eletrônico
Finalidade : Crédito em conta corrente

Nr.Doc.Crédito : Data da Remessa : 00/00/0000
Valor do Pagamento : 1.000,00 Data do Pagamento : 23/04/2008
Valor da Liquidação: 0,00 Data da Liquidação:
Situação atual : Agendado para pagamento
Pagamento sem emissão de aviso de crédito
Pagamento sem conferência de inscrição

Ocorrências do Pagamento

Data da Ocorrência	Descrição
23/04/2008	Confirmação de pagamento agendado

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ.05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

000001

FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

11:20 15/04/2008 005834 FADESP-PROTOCOLO

1033



CNPJ: 05.572.870/0001-59 Insc. Estadual: Isenta
Fone: (91) 4005-7400/249-5116 E-mail: fadesp@fadesp.org.br
Av. Augusto Correa s/n - Campus Universitário do Guamá
Cx. Postal: 1534 cep 66075-110 Belém-PA - Brasil

123313

Solicitação de Prestação de Serviço		
Projeto nº: 2122 - SEGOV/UFPA/FADESP	Subprojeto: -----	Rubrica: 3390.36

PROPONENTE / COORDENADOR	
Nome: SILVIO JOSÉ DE LIMA FIGUEIREDO	
Email: slima@ufpa.br	Telefone de Contato: 3201 7676

PROPOSTO / BENEFICIÁRIO		
Nome: AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES		
Endereço: Rua Padre Julho Maria, 163		
Bairro: Icoaraci	Cidade: Belém	Cep: 66060-020
Identidade: 2324789	CPF: 443210662-04	INSS/PIS_PASEP: 10733656053
*Insc. ISS:	Telefone de Contato:	
Banco: BANPARÁ	Ag.: 027	C/C: 0205049-8
Funcionário da UFPA: () Sim (x) Não		

REVISAO DE MATERIAL DIDÁTICO DO CURSO DE GESTÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Período Execução do serviço: 10/03/2008 A 30/03/2008
Valor do Serviço: R\$ 1.000,00 (X) Líquido () Bruto () Bruto com Encargos

Belém, 18/03/2008 Local/Data	 Assinatura /Coordenador Silvio José de Lima Figueiredo Coordenador do convênio
---------------------------------	--

Obs.: Todos os campos acima descritos são de caráter obrigatório para efetivação da solicitação.

1.190.48

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

Dados do Débito

Agência : 3.702-8
Conta : 00.000.100.581-2

1034



Dados do Favorecido

Inscrição : 255.172.442-20
Favorecido : MARIA CLAUDIA LIMA FIGUEIREDO
Banco : 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência : 1.846-5 - 18465
Conta Corrente : 00.000.008.277-5

Dados do Pagamento

Serviço : Pagamento de fornecedor
Forma de Pagamento : Crédito em conta corrente

Nr.Doc.Crédito : Data da Remessa : 00/00/0000
Valor do Pagamento : 5.000,00 Data do Pagamento : 23/04/2008
Valor da Liquidação: 0,00 Data da Liquidação:
Situação atual : Agendado para pagamento
Pagamento sem emissão de aviso de crédito
Pagamento sem conferência de inscrição

Ocorrências do Pagamento

Data da Ocorrência	Descrição
23/04/2008	Confirmação de pagamento agendado

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUI.
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

000001

FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

11:21 15/04/2008 085835 FADESP-PROTOCOLI

1035



CNPJ: 05.572.870/0001-59 Insc. Estadual: Isenta
Fone: (91) 4005-7400/249-5116 E-mail: fadesp@fadesp.org.br
Av. Augusto Correa s/n - Campus Universitário do Guamá
Cx. Postal: 1534 cep 66075-110 Belém-PA - Brasil

120887

Solicitação de Prestação de Serviço		
Projeto nº: 2122 - SEGOV/UFPA/FADESP	Subprojeto: -----	Rubrica: 3390.36

PROPONENTE / COORDENADOR	
Nome: SILVIO JOSÉ DE LIMA FIGUEIREDO	
Email: slima@ufpa.br	Telefone de Contato: 3201 7676

PROPOSTO / BENEFICIÁRIO		
Nome: MARIA CLAUDIA LIMA FIGUEIREDO		
Endereço: Rua Antonio Barreto, 1261		
Bairro: Umarizal	Cidade: Belém	Cep: 66060-020
Identidade: 1946496	CPF: 255172442-20	INSS/PIS_PASEP: 125226050506
*Insc. ISS:	Telefone de Contato:	
Banco: BANCO DO BRASIL	Ag.: 1846-5	C/C: 82775
Funcionário da UFPa: () Sim (x) Não		

* Caso possua favor encaminhar em anexo a cópia da inscrição de isenção do ISS.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SECRETARIA E ACOMPANHAMENTO DO CURSO DE GESTÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Período Execução do serviço: 10/03/2008 A 30/03/2008
Valor do Serviço: R\$ 5.000,00 (X) Líquido () Bruto () Bruto com Encargos

Belém, 18/03/2008 Local/Data	 Assinatura /Coordenador Silvio José de Lima Figueiredo Coordenador do convênio
---------------------------------	--

Obs.: Todos os campos acima descritos são de caráter obrigatório para efetivação da solicitação.

6.950,71

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA

CNPJ: 05.572.870/0001-59

CONVÊNIO: 003/2007



1036

**Nota Explicativa Pagamento de Encargos no valor de
R\$1.809,54 – IRPF.**



NE Nº 013/2016 - CPC/FADESP

Belém (Pa), 05 de Setembro de 2016

1037

Nota Explicativa

Convênio SEGOV nº 003/2007

(Fadesp 2122)

Informamos que as transferências realizadas para a FADESP, referem-se a pagamentos de encargos, os quais são pagos em Guia Única, sendo necessário a transferência para conta de recursos próprios da FADESP, para que seja efetuado o devido recolhimento, para tanto segue o comprovante da Guia Única paga e a relação contendo os valores retirados dos projetos que totalizam o valor de R\$68.345,10, em 06/05/08 - DARF, sendo que para este Projeto foi retirado R\$1.809,54 - para pagamento IRPF.

Atenciosamente,

Marlene Perotes de Araújo Brabo
Coordenadora do Setor de Prestação de Contas

CPF: 393.109.732-34

CNPJ 05.572.870/001-59

Telefone

55 91 40057400

e-mail

fadesp@fadesp.org.br

Internet

www.fadesp.org.br

Av. Augusto Correa s/n • Campus Guamá

CEP 66075-110 • Belém, Pa, Brasil



MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS DARF	2 PERIODO APURACAO	30/04/08
	3 CNPJ	05572870/0001-59
	4 CODIGO RECEITA	0588
01- Nome/telefone	5 NUM REFERENCIA	1038
FADESP - FUND.DE AMPARO E DESENVOLV.DA P CAMPUS UNIVERSITARIO DO GUAMA 4005-7400	6 VENCIMENTO	06/05/08
	7 VALOR PRINCIPAL	68.345,10
	8 VALOR DA MULTA	0,00
	9 VALOR DOS JUROS	0,00
ATENCAO - E vedada a utilizacao de DARF para recolhimento de tributos de valor inferior ao que for estipulado em resolucao publicada pela Secretaria da Receita Federal	10 VALOR TOTAL	68.345,10
	11 - Autenticacao Eletronica	
	20080506	882B69C5F48DF09A

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003 | 2007



1039

ITEM SUB RUB. PRINCIPAL.. VALOR TOTAL CODIGO. VENCIMENTO
DA
RECEITA

ITEM	SUB	RUB.	PRINCIPAL..	VALOR TOTAL	CODIGO.	VENCIMENTO
996	01	308	167,08	169,08	0588	06/05/08
002	01	308	199,08	199,08	0588	06/05/08
007	01	308	169,08	169,08	0588	06/05/08
021	01	308	281,80	281,80	0588	06/05/08
022	01	094	1.288,37	1.288,37	0588	06/05/08
022	01	308	1.180,75	1.180,75	0588	06/05/08
023	01	192	936,18	936,18	0588	06/05/08
025	01	308	2.600,12	2.600,12	0588	06/05/08
026	01	308	169,08	169,08	0588	06/05/08
034	01	308	408,16	408,16	0588	06/05/08
035	01	308	229,34	229,34	0588	06/05/08
046	01	308	496,18	496,18	0588	06/05/08
075	01	094	95,30	95,30	0588	06/05/08
081	01	308	761,88	761,88	0588	06/05/08
081	01	308	40,09	40,09	0588	06/05/08
2086	04	094	251,10	251,10	0588	06/05/08
2086	06	094	101,13	101,13	0588	06/05/08
2089	01	094	133,09	133,09	0588	06/05/08
2090	03	094	95,30	95,30	0588	06/05/08
2090	03	308	94,08	94,08	0588	06/05/08
2101	01	308	255,66	255,66	0588	06/05/08
2103	01	094	76,40	76,40	0588	06/05/08
2105	01	094	528,57	528,57	0588	06/05/08
2122	01	094	1.809,54	1.809,54	0588	06/05/08
2123	01	094	154,44	154,44	0588	06/05/08
2123	01	308	102,24	102,24	0588	06/05/08
20797	01	094	1.001,04	1.001,04	0588	06/05/08
20797	06	308	444,96	444,96	0588	06/05/08
19099	01	308	40,08	40,08	0588	06/05/08
21599	01	308	268,08	268,08	0588	06/05/08
22299	01	308	207,09	207,09	0588	06/05/08
22399	01	308	308,16	308,16	0588	06/05/08
22499	01	308	154,08	154,08	0588	06/05/08
01	01	308	308,16	308,16	0588	06/05/08
			68.345,10	68.345,10		

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

28 items listed out of 171 items.

PERIODO: DE 01/04/08 ATE 30/04/08

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

1040

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

06/05/2008

Nr.DOCUMENTO

2 2000000000

VALOR TOTAL

1.271,44

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

NR. AUTENTICACAO

2.95B.FB5.C99.A10.9FB

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 08.572.870/0001-89
CONVÊNIO: 903/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

1041



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

06/05/2008

Nr.DOCUMENTO

1 2000000000

VALOR TOTAL

538,10

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.
AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

NR. AUTENTICACAO

F.E4A.A21.7B4.099.527

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVENIO: 003/2007



1042

MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS DARF	2 PERIODO APURACAO	30/04/08
	3 CNPJ	05572870/0001-59
	4 CODIGO RECEITA	0588
01- Nome/telefone ADESP - FUND.DE AMPARO E DESENVOLV.DA P AMPUS UNIVERSITARIO DO GUAMA 005-7400	5 NUM REFERENCIA	
	6 VENCIMENTO	06/05/08
	7 VALOR PRINCIPAL	1.809,54
122*01*094	8 VALOR DA MULTA	0,00
ATENCAO - E vedada a utilizacao de DARF para recolhimento de tributos de valor inferior ao que for estipulado em resolucao publicada pela Secretaria da Receita Federal	9 VALOR DOS JUROS	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.809,54
	11 - Autenticacao Eletronica	
	20080506	882B69C5F48DF09A

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
 CNPJ: 05.572.870/0001-59
 CONVENIO: 003/2007



1043

**Comprovante PAG – Banco do Brasil
de todas as Despesas Realizadas no Convênio.**

BANCO DO BRASIL
Relação de pagamentos - dados completos - Pag201

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV
05/09/2016

Filtro aplicado sobre o relatório: Agência/conta débito: Agência: 3702-8 conta: 00.000.100.581-2; Pagame
ntos de: 01/04/2008; Pagamentos até: 31/12/2008;

Pagamentos para : 10/04/2008

Remessa : 999999

Favorecido : JOSIEL RODRIGUES GU
Banco : 001
Valor Liq. : 350,71
Valor Pag. : 350,71
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 826.879.192-68
Agência : 3702-8
Data Liq. : 10/04/2008
Data Pag. : 10/04/2008
Forma pgto.: Crédito em conta corrente

Id.Próprio :
Conta: 00.000.013.974-2

Nr. Autenticação : 1.A0F.3EF.0EB.C4D.3E1

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : MIRIAN DA SILVA SAL
Banco : 001
Valor Liq. : 3.200,00
Valor Pag. : 3.200,00
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 692.536.762-72
Agência : 3702-8
Data Liq. : 10/04/2008
Data Pag. : 10/04/2008
Forma pgto.: Crédito em conta corrente

Id.Próprio :
Conta: 00.000.018.276-1

Nr. Autenticação : F.C25.0BE.D9A.D12.B53

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Total parcial: R\$ 3.550,71 quantidade: 00002

Pagamentos para : 23/04/2008

Remessa : 999999

Favorecido : AUDA EDILEUSA PIANI
Banco : 037
Valor Liq. : 0,00
Valor Pag. : 1.000,00
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 443.210.662-04
Agência : 0027-0
Data Liq. :
Data Pag. : 23/04/2008
Forma pgto.: Doc eletrônico

Id.Próprio :
Conta: 00.000.205.049-8

Nr. Autenticação :

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : MARIA CLAUDIA LIMA
Banco : 001
Valor Liq. : 0,00
Valor Pag. : 5.000,00
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 255.172.442-20
Agência : 1846-5
Data Liq. :
Data Pag. : 23/04/2008
Forma pgto.: Crédito em conta corrente

Id.Próprio :
Conta: 00.000.008.277-5

Nr. Autenticação :

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Total parcial: R\$ 6.000,00 quantidade: 00002

Pagamentos para : 06/05/2008

Remessa : 999999

Favorecido : FUNDACAO DE AMPARO
Banco : 001
Valor Liq. : 538,10
Valor Pag. : 538,10
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 05.572.870/0001-59
Agência : 3702-8
Data Liq. : 06/05/2008
Data Pag. : 06/05/2008
Forma pgto.: Crédito em conta corrente

Id.Próprio :
Conta: 00.000.099.149-X

Nr.doc. crédito : 1 2000000000

Nr. Autenticação : F.E4A.A21.7B4.099.527

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : FUNDACAO DE AMPARO
Banco : 001
Valor Liq. : 1.271,44
Valor Pag. : 1.271,44
Serviço : Pagamento de fornecedor

Inscrição : 05.572.870/0001-59
Agência : 3702-8
Data Liq. : 06/05/2008
Data Pag. : 06/05/2008
Forma pgto.: Crédito em conta corrente

Id.Próprio :
Conta: 00.000.099.149-X

Nr.doc. crédito : 2 2000000000

Nr. Autenticação : 2.95B.FB5.C99.A10.9FB

Pagamento com emissão de aviso de crédito

CNPJ: 05.572.870/0001-59

CONVENIO: 003/2007

Total parcial: R\$ 1.809,54 quantidade: 00002

Pagamentos para : 09/05/2008 Remessa : 999999

Favorecido : INSS - PESSOAL Id.Próprio :
 Banco : 001 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.187-2
 Valor Liq. : 380,22 Data Liq. : 09/05/2008
 Valor Pag. : 380,22 Data Pag. : 09/05/2008 Nr.doc. crédito : 1 5000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : F.019.355.A20.571.8CD

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : INSS - PESSOAL Id.Próprio :
 Banco : 001 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.187-2
 Valor Liq. : 465,24 Data Liq. : 09/05/2008
 Valor Pag. : 465,24 Data Pag. : 09/05/2008 Nr.doc. crédito : 2 5000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : 3.886.759.374.255.29D

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : INSS - PESSOAL Id.Próprio :
 Banco : 001 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.187-2
 Valor Liq. : 940,85 Data Liq. : 09/05/2008
 Valor Pag. : 940,85 Data Pag. : 09/05/2008 Nr.doc. crédito : 1 3000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : A.2A4.8A7.CEC.9B4.8ED

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : INSS - PESSOAL Id.Próprio :
 Banco : 001 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.187-2
 Valor Liq. : 1.628,77 Data Liq. : 09/05/2008
 Valor Pag. : 1.628,77 Data Pag. : 09/05/2008 Nr.doc. crédito : 2 3000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : A.D1E.9A0.61B.2A7.0E0

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Total parcial: R\$ 3.415,08 quantidade: 00004

Pagamentos para : 12/05/2008 Remessa : 999999

Favorecido : FUNDAÇÃO DE AMPARO Id.Próprio :
 Banco : 001 Inscrição : 05.572.870/0001-59 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.149-X
 Valor Liq. : 235,22 Data Liq. : 12/05/2008
 Valor Pag. : 235,22 Data Pag. : 12/05/2008 Nr.doc. crédito : 1 1000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : 5.726.01D.BA7.602.92A

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Favorecido : FUNDAÇÃO DE AMPARO Id.Próprio :
 Banco : 001 Inscrição : 05.572.870/0001-59 Agência : 3702-8 Conta: 00.000.099.149-X
 Valor Liq. : 407,19 Data Liq. : 12/05/2008
 Valor Pag. : 407,19 Data Pag. : 12/05/2008 Nr.doc. crédito : 2 1000000000
 Serviço : Pagamento de fornecedor Forma pgto.: Crédito em conta corrente
 Nr. Autenticação : 8.C14.C4F.BFD.E3E.C72

Pagamento com emissão de aviso de crédito

Total parcial: R\$ 642,41 quantidade: 00002

Total geral : R\$ 15.417,74 quantidade: 00012

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV DA PESQUISA
 CNPJ: 05.572.870/0001-59
 CONVÊNIO: 002/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

1046

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

10/04/2008

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

350,71

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : JOSIEL RODRIGUES GUEDES

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.013.974-2

NR. AUTENTICACAO

1.A0F.3EF.0EB.C4D.3E1

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA

CNPJ: 05.572.870/0001-59

CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

1047



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

10/04/2008

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

3.200,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : MIRIAN DA SILVA SALOMAO

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.018.276-1

NR. AUTENTICACAO

F.C25.0BE.D9A.D12.B53

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003 2007



Dados do Débito

Agência : 3.702-8
Conta : 00.000.100.581-2

Dados do Favorecido

Inscrição : 443.210.662-04
Favorecido : AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES
Banco : 037 - BANPARA - 037
Agência : 0.027-0 - 00270
Conta Corrente : 000002050498

1048

Dados do Pagamento

Serviço : Pagamento de fornecedor
Forma de Pagamento : Doc eletrônico
Finalidade : Crédito em conta corrente

Nr.Doc.Crédito : Data da Remessa : 00/00/0000
Valor do Pagamento : 1.000,00 Data do Pagamento : 23/04/2008
Valor da Liquidação: 0,00 Data da Liquidação:
Situação atual : Agendado para pagamento
Pagamento sem emissão de aviso de crédito
Pagamento sem conferência de inscrição

Ocorrências do Pagamento

Data da Ocorrência	Descrição
23/04/2008	Confirmação de pagamento agendado

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQU.
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

Dados do Débito

Agência : 3.702-8
Conta : 00.000.100.581-2

1049



Dados do Favorecido

Inscrição : 255.172.442-20
Favorecido : MARIA CLAUDIA LIMA FIGUEIREDO
Banco : 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência : 1.846-5 - 18465
Conta Corrente : 00.000.008.277-5

Dados do Pagamento

Serviço : Pagamento de fornecedor
Forma de Pagamento : Crédito em conta corrente

Nr.Doc.Crédito : Data da Remessa : 00/00/0000
Valor do Pagamento : 5.000,00 Data do Pagamento : 23/04/2008
Valor da Liquidação: 0,00 Data da Liquidação:
Situação atual : Agendado para pagamento
Pagamento sem emissão de aviso de crédito
Pagamento sem conferência de inscrição

Ocorrências do Pagamento

Data da Ocorrência	Descrição
23/04/2008	Confirmação de pagamento agendado

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

06/05/2008

Nr.DOCUMENTO

1 2000000000

VALOR TOTAL

538,10

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.
AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

NR. AUTENTICACAO

F.E4A.A21.7B4.099.527

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 008/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

1051



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

06/05/2008

Nr.DOCUMENTO

2 2000000000

VALOR TOTAL

1.271,44

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.
AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

NR. AUTENTICACAO

2.95B.FB5.C99.A10.9FB

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

1052

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

09/05/2008

Nr.DOCUMENTO

1 5000000000

VALOR TOTAL

380,22

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : INSS - PESSOAL

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.187-2

NR. AUTENTICACAO

F.019.355.A20.571.8CD

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



1053

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

09/05/2008

Nr.DOCUMENTO

2 5000000000

VALOR TOTAL

465,24

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : INSS - PESSOAL

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.187-2

NR. AUTENTICACAO

3.886.759.374.255.29D

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 08.572.870/0001-59
CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

1054

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA 09/05/2008

Nr.DOCUMENTO 1 3000000000

VALOR TOTAL 940,85

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : INSS - PESSOAL

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.187-2

NR. AUTENTICACAO

A.2A4.8A7.CEC.9B4.8BD

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-89
CONVENIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE



1055

CLIENTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

09/05/2008

Nr.DOCUMENTO

2 3000000000

VALOR TOTAL

1.628,77

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : INSS - PESSOAL

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.187-2

NR. AUTENTICACAO

A.D1E.9A0.61B.2A7.0E0

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-99
CONVÊNIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE



1056

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

DATA DA TRANSFERENCIA

12/05/2008

Nr.DOCUMENTO

1 1000000000

VALOR TOTAL

235,22

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

NR. AUTENTICACAO

5.726.01D.BA7.602.92A

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-59
CONVENIO: 003/2007

05/09/2016

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE



1057

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.100.581-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 12/05/2008

Nr.DOCUMENTO 2 1000000000

VALOR TOTAL 407,19

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLV

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGENCIA : 3.702-8

CONTA : 00.000.099.149-X

=====

NR. AUTENTICACAO

8.C14.C4F.BFD.E3E.C72

FUNDACAO DE AMPARO E DESENV DA PESQUISA
CNPJ: 05.572.870/0001-69
CONVENIO: 003/2007

1058

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 201609438-9, às fls. 19 H, 299
de acordo com o despacho do

Belém, 30/09/16.

WAGNER
PROCURADOR

Ofício nº 150/2016

Belém (PA), 14 de Setembro de 2016.

2016/09418-9



Ilmo. Sr.
Luiz da Cunha Teixeira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Nesta

1059

Ref: Convênio: 003/2007-SEGOV/UFGA/FADESP

Prezado Senhor,

Em atendimento à Citação nº 427-A/2016, de 30/08/2016 (via telegrama) e recebido em 31/08/2016, que trata da prestação de contas do Convênio nº 003/2007 firmado entre SEGOV/UFGA/FADESP, esclareço abaixo as inconsistências apontadas no Relatório emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

Em Ofício nº 03647/2015/SEGER-TCE, datado de 01/12/2015, a FADESP recebeu solicitação de diligência deste Tribunal à cerca do envio do "Relatório Técnico de Atividades", a fim de comprovar a execução do objeto pactuado no Convênio, a qual foi respondida através do Ofício nº 012/2015-CPC/FADESP de 22/01/2016, com o encaminhamento do mesmo, comprovando assim, a execução do objeto pactuado. No tocante ao Laudo Conclusivo, o mesmo não é de minha competência.

Quanto ao envio intempestivo da prestação de contas, a FADESP respondeu à época através do Ofício nº 487/2011-SPC/FADESP de 10/11/2011, informando que o envio de forma intempestiva ocorreu por conta de mudanças de sistema. Porém, tão logo a falha foi detectada, foi efetuada a remessa em 26/04/2010, observando que deve ser retificada a data de 26/04/2020 constante no relatório do Ministério Público. Gostaria de enfatizar que, este fato foi alheio à minha vontade, mas estou ciente de minhas responsabilidades como gestor à época. Contudo, peço que seja reconsiderada a possibilidade de abrandar a aplicação da multa regimental, seja de forma parcial ou total.




1060

Quanto aos demais esclarecimentos a cerca do entendimento deste tribunal, a FADESP enviou o Ofício nº 146/2016-CPC/FADESP de 12/09/2016, justificando e comprovando a execução financeira do convênio, através da juntada de documentos comprobatórios das despesas.

Pelo exposto, após a FADESP ter comprovado o nexo de causalidade entre as despesas do Convênio com a receita pública, solicito respeitosamente a este Tribunal de Contas do Estado do Pará que estas razões de justificativas sejam apreciadas, considerando o perfeito nexo de causalidade demonstrado pela FADESP com a comprovação documental enviada, desta feita sejam reavaliadas e posteriormente julgadas regulares as contas de minha responsabilidade.

Atenciosamente,


Marlene Perotes de Araújo Brabo
CPF: 393.109.732-34

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>015333-9</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em, <u>14 / 09 / 2016</u>
<u>Umarê Sousa</u> CIO



1061

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: JOÃO FARIAS GUERREIRO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob n.º 047.044.872-53, e da Carteira de Identidade n.º 1905711 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro CONDOMÍNIO MONTENEGRO BOULEVARD, Rua Cedro lote 235 – CEP66635-110 – PARQUE VERDE

OUTORGADO: MARLENE PEROTES DE ARAÚJO BRABO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2207946 SSP/PA, CPF/MF sob nº. 393.109.732-34, residente e domiciliado na Rua São Domingos, 612, Cep.: 66.077-650, Bairro: Terra Firme, município de Belém/PA.

PODERES ESPECÍFICOS: representar a FADESP junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará, para tratar de assuntos referentes ao trâmite das prestações de contas dos gestores desta Fundação, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, podendo inclusive produzir sustentação oral por ocasião do julgamento. Esta procuração revoga as demais já emitidas junto ao TCE.

Belém, 29 de JUNHO de 2015.


JOÃO FARIAS GUERREIRO

CNPJ: 05.572.870/0001-59
Tel. (0XX91)4005-7400 fax: (0XX91) 3249-5116
Rua Augusto Corrêa s/n.º – Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto
Cx. Postal: 1534 - CEP: 66.075-900 Belém – Pará – Brasil
fadesp@fadesp



1062

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

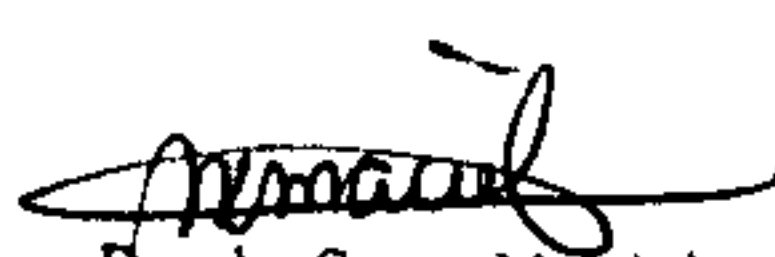
REMESSA

A SECEX

Belém 15/09/16.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

À 2006,
Ru. 16.09.2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

remessa em branco

PROCESSO: 2010/51131-9

REFERÊNCIA: Análise de Defesa

1063

OBJETO: Convênio nº 003/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

RESPONSÁVEL: Cláudio Alberto Castelo Branco Puty

CONVENENTE: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

EXERCÍCIO: 2007

RESPONSÁVEL: João Farias Guerreiro

ANÁLISE DE DEFESA COMPLEMENTAR

1. RELATÓRIO

Retorna a este Órgão Técnico os autos do processo supra identificado para manifestação acerca da defesa do convênio nº 003/2007 celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do curso GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, organizado pelo Núcleo de Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará - NAEA.

A análise técnica da prestação de contas, às fls. 64/65, concluiu que as contas de responsabilidade do **Sr. João Farias Guerreiro**, Diretor da FADESP, à época, fossem julgadas **Regulares com ressalvas**, respaldando-se no art. 166, inciso II do RITCE-PA - Ato nº 24, de 08.03.94, sujeitando-se aplicação de multas regimentais dispostas nos artigos 233, VI e 233, § 3º.

Também foi sugerida a aplicação de multa regimental ao Sr. **Edilson de Souza**, ex-Secretário da SEGOV, em face do Relatório Técnico, às fls. 64/65, pelo não atendimento de diligência deste Tribunal.

O Órgão Técnico, em análise da defesa apresentada, identificou a responsabilidade do Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, ex- Gestor da SEGOV, quanto a não emissão de Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Convênio, como também pela não emissão do Laudo Conclusivo.

Em decorrência da indicação de responsabilidade do Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, foram emitidas novas Comunicações de Audiências aos Senhores João Farias Guerreiro, Edilson Rodrigues de Souza e Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, às fls. 86/91.

O Relatório Técnico em análise das defesas apresentadas, às fls. 110/113, concluiu pela regularidade das contas com ressalvas, de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, com fundamento no art. 158, inciso II do RITCE/PA, Ato nº 63/2012, pela remessa intempestiva das contas; ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, ex-Gestor, pela não emissão de Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Convênio, como também pela não emissão do Laudo Conclusivo e ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza, ex-Gestor, pelo não atendimento de diligência deste Tribunal.

Os autos foram enviados para análise do Ministério Público de Contas, que solicitou diligência, considerando a não identificação de documentos fundamentais para se verificar a pertinência dos gastos públicos realizados pela FADESP.

O MPC sugeriu junto ao responsável e à FADESP, que tragam aos autos, a título de exemplo, folders ou outros materiais de divulgação do curso, lista de assinaturas de frequência com o nome dos alunos inscritos no curso, entre outros descritos na fl. 116-v.

Em atendimento a diligência requerida pelo Parquet de Contas, a FADESP, protocolou expediente nesta Corte de Contas, anexando às fls. 123/143, documentos diversos.

Em análise mais ampla, quanto aos atos da concedente o Parquet de Contas entendeu que a celebração do convênio atendeu apenas em parte aos requisitos legais, tendo em vista que não foi identificada a cópia do parecer jurídico favorável à aprovação do convênio, com vistas ao atendimento Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8666/93; a autoridade concedente não informou ao poder legislativo local da celebração do convênio e não realizou o laudo conclusivo do convênio.

Já no que concerne aos atos de gestão do convenente, o Parquet de Contas ressaltou a intempestividade da prestação de contas, expondo a ausência de completa correlação entre os valores e as datas das notas fiscais e os demais comprovantes de pagamentos juntados aos autos com as movimentações

constantes no extrato bancário, tendo em vista ainda a ausência de contratos de prestação de serviço, ou ao menos de recibos que façam menção ao serviço prestados não existindo, assim, lastro jurídico a respaldar a despesa efetuada no convênio em tela, o que impossibilita a sua comprovação, ou seja, perde-se a razão jurídica que justifica a despesa pública, restando forçosa a devolução dos recursos públicos.

Em seguida, a defesa (fls. 164/167) é apresentada pela Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo, coordenadora do Setor de Prestação de Contas da FADESP, que juntou aos autos instrumento particular de mandato, vide fl. 199, onde o Sr. João Farias Guerreiro lhe concede poderes de representação.

2. ARGUMENTOS DA DEFESA

A respeito das alegações do Ministério Público de Contas, a FADESP em fls. 164/167 apresenta seus argumentos de defesa.

2.1. DA INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A defesa aduz que o envio de forma intempestiva deu-se por conta de mudanças de sistema ocorrida à época, que foi a aquisição de nova versão no sistema de gerenciamento de projetos, causando vários problemas administrativos, enfatiza que foi um fato alheio a vontade da administração da Fundação, pedindo pela possibilidade de abrandamento da multa regimental, seja de forma parcial ou total. Também pede pela retificação da data em que o MPC aduz que a prestação de contas foi remetida, a remessa teria ocorrido em 26/04/2010 e não em 26/04/2020.

2.2. DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES E DO LAUDO CONCLUSIVO

Em ofício nº 03647/2015/SEGER-TCE, datado de 01/12/2015, a Fundação recebeu a solicitação de diligência deste Tribunal à cerca do envio do "Relatório Técnico de Atividades", a fim de comprovar a execução do objeto pactuado no Convênio, a qual foi respondida através do ofício nº 012/2015-CPC/FADESP de

22/01/2016, com o encaminhamento diversos documentos correspondentes aos respectivos pagamentos, evidenciando a ocorrência do desembolso, alegando que o laudo conclusivo não seria de competência da FADESP.

2.3. DA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA OU DA IDENTIFICAÇÃO DOS CREDORES NOS PAGAMENTOS

A Fundação alega em defesa ter efetuado as movimentações e identificado os credores conforme devidamente comprovado, por meio do extrato bancário anexo da conta corrente específica para a movimentação financeira do convênio pactuado.

As comprovações das despesas podem ser atestadas por meio dos documentos fiscais no caso de fornecedor pessoa jurídica ou por depósito em conta corrente dos prestadores de serviço da pessoa física. Tais transações financeiras são realizadas via arquivos eletrônicos enviados para o Banco do Brasil, e por meio de documentação física encaminhada na prestação de contas o "Bordereau Bancário", movimentação esta, que poderá ser comprovada por meio do extrato bancário que reflete o nexos da causalidade da receita pública e a despesa conveniada que ora foi anexada novamente.

Em face dos argumentos apresentados, a FADESP solicita que suas contas sejam julgadas regulares.

3. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando as razões de defesa apresentadas pela Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo e as alegações do Parquet de Contas a respeito da intempestividade da prestação de contas, retifica-se a data da remessa que foi, fato este que não altera a ocorrência da intempestividade. Ratificamos o que foi assimilado no relatório do Ministério Público de Contas, quanto à prestação de contas ter sido manifestamente intempestiva, bem como sugerimos a aplicação de multa regimental.

Quanto à ausência do relatório técnico de atividades e do laudo conclusivo na prestação de contas, ressalte-se que a FADESP enviou em Ofício nº 012/2015-CPC/FADESP de 22/01/1016, constando documentos diversos com teor e datas

desconexas em relação ao período de realização do evento, não constando, portanto, o relatório técnico de atividades, evidenciando a execução do objeto pactuado no convênio. Não houve o envio do laudo conclusivo, sob a alegação de que este documento não é de competência da convenente. Conforme estabelecido no termo de convênio fl. 2, (**Cláusula terceira – das obrigações dos partícipes**, em seu inciso I, alínea "b"), entende-se que a elaboração do relatório de execução físico-financeira compete a SEGOV, no caso em tela, não houve a produção do laudo pela autoridade administrativa competente, razão pela qual concordamos com o que aduz o Parquet de Contas em seu parecer fl. 153:

Diga-se e repita-se, ausência de laudos de fiscalização e conclusivo macula sensivelmente o controle finalístico exercido por esta Corte de Contas, bem como dificulta avaliar as condições nas quais os objetivos do convênio foram executados.

Entretanto, no caso em julgamento, não houve a produção de laudo de fiscalização, o que impõe a apenação da autoridade administrativa competente. Resta perquirir quem seria a referida "autoridade administrativa competente".

Assim, a autoridade administrativa encarregada de nomear o servidor para fiscalizar o convênio é do subscritor do convênio, *in casu*, o então secretário da SEGOV. Caso tenha havido a devida nomeação e escoreita ciência da autoridade administrativa pelo nomeado, a autoridade administrativa responsável pela fiscalização e execução do convênio passa a ser do servidor nomeado para emitir o laudo.

No caso em tela, a responsabilidade deve recair sobre o Secretário da SEGOV, o Sr. Cláudio Castelo Branco Puty, que apesar da nomeação da servidora para a fiscalização do convênio na cláusula 13ª do termo de convênio, não há nos autos qualquer documento demonstrado que a mesma tenha sido avisada deste encargo. Ratificamos o entendimento demonstrado pelo Parquet de Contas em análise anterior.

Quanto à execução financeira do convênio, em sede de defesa a FADESP acostou aos autos, às fls.169/196: extrato; solicitação de prestação de serviços; dados de débito e comprovantes de transferências, conforme a seguir demonstrado:

Descrição	Valor	Doc. apresentado	Fls.
Loja e Comércio do Cartucho Ltda	1.500,00	Extrato	169
Auda Edileusa Piani Tavares	1.000,00	Solicitação de Serviço/ Dados de débito	171/172
Maria Claudia Lima Figueiredo	5.000,00	Solicitação de Serviço/ Dados de débito	173/174
Josiel Rodrigues Guedes	350,71	Comprovante de transferência	185
Mirian da Silva Salomão	3.200,00	Comprovante de transferência	186
IRRF	1.809,54	Comprovante de transferência	189/190
INSS	3.415,08	Comprovante de transferência	191/192/193/ 194
ISS	642,41	Comprovante de transferência	195/196
Total	16.917,74		

Quanto ao parecer ministrado pelo Douto Parquet de Contas, à fl. 154-v, observa-se que não foram acostados aos autos os respectivos contratos de prestação de serviços, tampouco os recibos correspondentes.

Ressalte-se que a não apresentação dos recibos, em que pese a disponibilização dos comprovantes de transferência para as respectivas contas dos favorecidos, no caso de serviços de terceiros – pessoa física, inviabiliza a certificação do cumprimento do objeto, visto que tem como função, além de promover a comprovação de quitação da referida obrigação, pelo pagamento, a de evidenciar a ciência de quem realizou os serviços; quais serviços foram prestados e em que data ou período ocorreram.

No caso específico, a ausência supramencionada, depreende-se que os respectivos serviços não estavam aptos para a realização do pagamento.

Neste fulcro, observa-se que os pagamentos supramencionados não evidenciam nexos de causalidade, comprovando, inequivocamente, que as despesas supracitadas, referentes a serviços de terceiros pessoa física, se referiam ao objeto do convênio.

Nesta senda, o TCU se manifestou sobre o **nexo de causalidade**, no processo que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de

Brejo Grande do Araguaia/PA, por meio do Acórdão Nº 7291/2013 – TCU – 2ª Câmara:

(...)

13. Ocorre que, na prestação de contas, cabe ao gestor demonstrar o nexo de causalidade entre a execução do objeto e os recursos transferidos. Nesse sentido é a orientação expedida pelo Ministro Walton Alencar, no voto condutor do Acórdão 3499/2010-TCU-1ª Câmara, acerca da prestação de contas:

A correta gestão de recursos públicos, repassados diretamente ou por meio de instrumento hábil, para finalidade específica, repousa sobre um tripé:

1. (...)

2. O **nexo de causalidade** entre os recursos alocados ao objeto e a sua realização, estabelecido por linha contínua e demonstrável, que se inicia na liberação do repassador e termina na realização do objeto; comprovando, inequivocamente, que o objeto foi realizado com os recursos a ele destinados, integralmente nele aplicados ou oportunamente devolvidos. (destacou-se)

3. (...)

14. Ressalta-se que a mera execução física do objeto, por si só, não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. O voto condutor do Acórdão 399/2001-TCU-2ª Câmara sintetiza a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas sobre o assunto:

Quanto ao mérito, assiste razão aos pareceres quando afirmam que a verificação física da obra, isoladamente, não é suficiente para comprovar que os recursos do convênio em exame foram corretamente aplicados. A existência física não comprova que a obra foi realizada com os recursos do referido convênio. Há que se obter nexo causal entre essa execução e os documentos de despesas da Municipalidade, tais como notas de empenho, recibos, extratos bancários, de forma que seja possível à fiscalização afirmar que aquela obra foi executada com os recursos transferido pelo Convênio examinado. (destacou-se)

15. A ausência do nexo de causalidade impossibilita identificar se a obra foi executada (ou custeada) com recursos municipais, estaduais ou, ainda, oriundos de outro convênio com entidades federais, com possíveis desvios das verbas próprias da avença.

Assim, considerando a apresentação de novos documentos, pelo Sr. João Farias Guerreiro, ex-Diretor da FADESP, e ainda, a reavaliação dos documentos acostados aos autos, às fls. 34, 35, 55, 56, formou-se entendimento de que a despesa representada pela NF nº4692, no valor de R\$1.500,00 está de acordo com ditames de legalidade. Também verificou-se a devolução já realizada, no valor de R\$3.218,60(Três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Por fim, compulsando os autos, sugere-se a devolução de recursos no montante de R\$ 15.417,74 (Quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), fundamentado no art. 158, inciso III, "b" e "d" do RITCE/PA - Ato nº 63/2012.

E para melhor esclarecer a sugestão supracitada, segue o Balanço das Receitas e Despesas, demonstrando o resultado da análise:

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
REPASSE	20.000,00	DESPESA VÁLIDA	1.500,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	136,34	VALOR DEVOLVIDO	3.218,60
		DESPESA GLOSADA A DEVOLVER	15.417,74
TOTAL	20.136,34	TOTAL	20.136,34

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, retificamos parcialmente a conclusão do Relatório Técnico anterior, às fls. 110/113, referente a prestação de contas do convênio nº 003/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no montante de R\$ 20.136,34(Vinte mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro - Diretor da FADESP à época, CPF nº 047.044.872-53, e opinamos pela irregularidade das contas, fundamentado no art. 158, III, "b" e "d" do Ato nº 63/2012, sugerindo ainda:

a) Ao Sr. João Farias Guerreiro, então Diretor da FADESP responsável pela execução do convênio sugere-se a devolução do montante de R\$ 15.417,74 (Quinze

mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), fundamentado no art. 158, inciso III, "b" e "d" do RITCE/PA - Ato nº 63/2012 e multa prevista no art. 83, inciso III da Lei Complementar nº 081/2012, sem prejuízo da multa prevista no art. 82 do mesmo instituto jurídico, salvo sanção mais benéfica, conforme preceitua o art. 283 do RITCE-PA – Ato nº 63/2012.

b) Ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty, ex-gestor da SEGOV, CPF - 368.092.092-04, ratifica-se entendimento pela aplicação de multa, com fulcro no inciso VII do art. 83 da Lei Complementar nº 081/2012, c/c o art. 2º da Resolução 13.989/95-TCE/PA, pela não emissão do Laudo Conclusivo do convênio, salvo sanção mais benéfica, conforme preceitua o art. 283 do RITCE-PA – Ato nº 63/2012.

c) Mantêm-se também entendimento, pela aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza, ex-Gestor da SEGOV, CPF nº. 165.964.042-34, com fulcro no inciso VII do art. 83 da Lei Complementar nº 081/2012, pelo não atendimento de diligência desta Corte de Contas, salvo sanção mais benéfica, conforme preceitua o art. 283 do RITCE-PA – Ato nº 63/2012.

É o relatório.

Belém, 10 de fevereiro de 2017.


Mauro Brito Fernandes

Analista Auxiliar de Controle Externo

Após Revisado,
 Ao Senhor Controlador.
 Em, 10 / 02 / 2017


Mauro Brito Fernandes
 Gerente de Fiscalização da 2ª CCG

De acordo,
 À SECEX.
 Em, 10 / 02 / 2017


José Luiz Antônio Gonçalves
 Controlador da 2ª CCG

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em, 24 de 02 de 2017

Raimundo Carlos Bulcão
Subsecretário de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PÁRA
SEGER
REMESSA

Do Ministério Público
de Contas.

Belém, 24 de 02 de 17

[Assinatura]
Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9

1073



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/03/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/03/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



5ª PROCURADORIA DE CONTAS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2010/51131-9

Assunto: **Prestação de Contas**

Referência: **Convênio**

Valor: **R\$ 20.000,00**

Conveniente: **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP**

Responsável: **João Farias Guerreiro**

Concedente: **SEGOV**

Objeto: **Apolar financeiramente a realização do curso GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, organizado pelo NAEA – Núcleo de Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.**

PARECER COMPLEMENTAR

Passo a complementar o relatório a partir do último parecer ministerial.

Em opinativo pretérito, este Ministério Público de Contas sugeriu a irregularidade das contas, com devolução total do valor do convênio, à conta do Sr. João Farias Guerreiro e da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, tendo em vista a falta de nexos de causalidade entre a receita pública e as despesas havidas a título convencional, bem como pela falta de lastro jurídico que fundamentasse os referidos gastos.

Devidamente citados, manifestaram-se às fls. 164/199.

Em seu arrazoado, a FADESP anexou extrato bancário do período compreendido entre junho e julho de 2008, indicando que a despesa referente a nota fiscal nº 4692 fora liquidada em 20 de junho de 2008. Além disso, anexou comprovantes de transferências e solicitações de serviço de pessoa física, o que, a seu sentir, teria o condão de substituir os contratos de prestações de



5ª PROCURADORIA DE CONTAS



1075

serviço celebrados com as pessoas físicas que receberam verba pública para a realização do objeto convenial.

Já o Sr. João Farias Guerreiro se alinha às razões apresentadas pela FADESP.

Novo relatório técnico sobreveio às fls. 201/209, sugerindo a irregularidade das contas e a devolução do montante de R\$ 15.417,74, a ser cobrada do Sr. João Farias Guerreiro, e ratificando, ainda, as sugestões de multa aos Srs. Cláudio Castelo Branco Puty e Edilson Rodrigues de Souza.

Retornam os autos a este *Parquet* de Contas para produção de novo opinativo.

É o que se passa a fazer.

Com efeito, o extrato bancário anexado às fls. 169, pela FADESP, foi capaz de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa constante da nota fiscal nº 4692, no valor de R\$ 1.500,00, que repousa às fls. 34 dos autos. Em que pese a despesa ter sido liquidado fora do prazo convenial, em 20 de junho de 2008, existe pertinência com o objeto do ajuste (compra de material de suporte para a realização do curso), razão pela qual o débito há de ser afastado.

A utilização dos recursos fora do prazo de vigência do convênio, desde que haja pertinência com o objeto do ajuste, não é motivo, por si só, para a imputação de débito. Acórdão 7427/2016-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÉGO

Por outro lado, não se pode dizer que a FADESP conseguiu ilidir a irregularidade no tocante à prestação de serviços por pessoas físicas. As solicitações de prestação de serviço anexadas aos autos não possuem o condão de substituir o contrato de prestação de serviços. Como propriamente



5ª PROCURADORIA DE CONTAS



intitulada, cuida-se de "solicitação", cuja estruturação foge à linha do estabelecido pelo art. 55, da Lei 8.666/93¹.

1076

Ademais, as solicitações de prestação de serviço estão desacompanhadas de aceite dos contratados. Os expedientes apresentados carecem de ritos simbólicos, tais como carimbos e assinaturas, aptos a certificar a participação das partes contratadas.

Assim, ainda que, em esforço interpretativo, se entendesse as solicitações de prestação de serviço, em sua forma, como estrutura contratual, estariam eivadas de nulidade insanável frente à falta de assinatura dos contratados.

Por outra banda, inadmissível a aplicação do art. 62², da Lei 8.666/93, no sentido de se admitir os comprovantes de transferência bancária como instrumento hábil à substituição do instrumento de contrato, na forma sustentada pelo defendente.

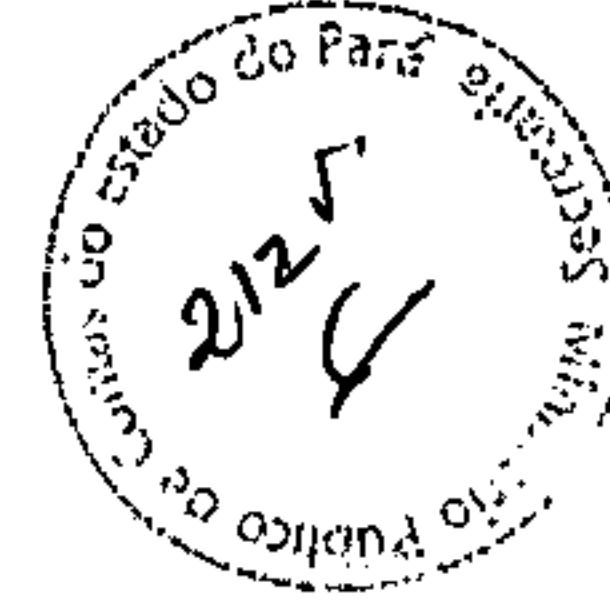
¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



5ª PROCURADORIA DE CONTAS



1077

Como já dito, não existe qualquer aceite do encargo para a prestação dos serviços por parte dos contratados, o que dá margem à conclusão de não execução dos serviços, notadamente diante da falta de comprovação da efetiva realização do objeto convenial; isto é, esquadrihando os autos, as pessoas físicas contratadas apenas surgem para o recebimento da verba referente aos supostos serviços prestados, não havendo qualquer constatação da prestação.

Por fim, imperioso que se repise que a **comprovação de serviço prestado por pessoa física deve acontecer mediante recibo, que especifique os elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado.**

A comprovação da prestação de serviços ou do fornecimento de bens por pessoa jurídica na execução de convênio deve ser feita mediante nota fiscal, e não por recibo, admitido este último quando se tratar de serviços prestados por pessoa física. Em ambos os casos, tanto a nota fiscal quanto o recibo devem conter elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado. Acórdão 6223/2015-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Não é o que se percebe dos autos. Não há qualquer documento subscrito pelos prestadores dos serviços, que descreva a percepção de valores, relacionando-os aos serviços supostamente pactuados.

Inviável, portanto, a fixação do nexo de causalidade e conclusão de que as verbas públicas repassadas aos particulares foram devidamente empregadas para a promoção do interesse público consagrado na celebração do convênio.

Em tempo, registro que, da verba repassada, houve saldo de R\$ 3.218,60, devidamente restituído aos cofres estaduais, conforme podemos verificar documento anexado às fls. 20.



5ª PROCURADORIA DE CONTAS



1078

Por todo o exposto, modifico parcialmente as conclusões exaradas no opinativo anteriormente oferecido, de modo a considerar como fixado o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa referente à compra de material de apoio, lançada na nota fiscal nº 4692, no valor de R\$ 1.500, sugerindo, neste azo, a irregularidade das contas com devolução do montante de 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Quanto aos demais aspectos, restando ausente qualquer mácula processual e na falta de dados que modifiquem os termos do parecer pretérito, seguimos firmes nas posições ali adotadas.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 13 de março de 2017.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2010/51131-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/03/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1073



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

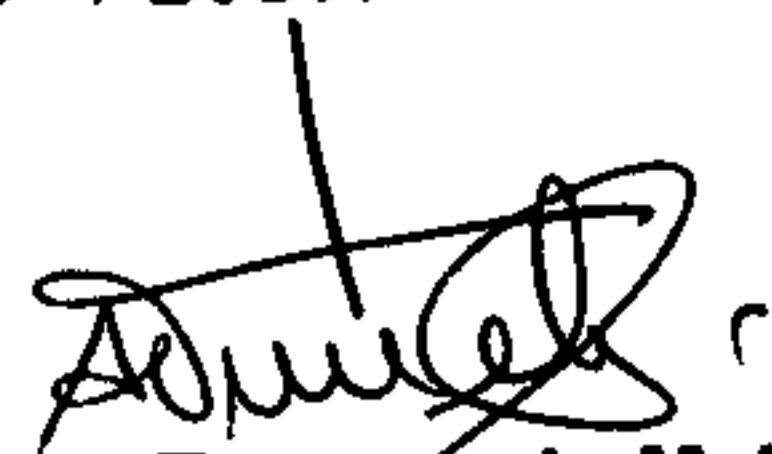
215
①

1080

Processo nº. 2010/5131-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em 34 / 03 / 2017.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenador de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



1081

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do gabinete conselheiro
André Dias.

Belém, 45 / 03 / 2017


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1082



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2010/51131-9

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 05. de 04. de 17.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



1083

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**


TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). _____, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:


- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 27 / 4 / 2017.


Mátrícula nº 0200079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em ___ / ___ / 2017.


Nome: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
RG nº. 474.1252 CPF nº. 165.964.042-34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

1084

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Juliann Bennon Lima Alencar, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- () Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- (x) O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 28 / 04 / 2017.

[Assinatura]
Matrícula nº 000079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 28 / 04 / 2017.

Nome: Juliann Bennon Lima Alencar
RG nº. 14598-09819A CPF nº. 513.371.262-68.



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME588505375BR Protocolo: 11187921 Previsão de Entrega: 25/04/2017
Data : 25/04/2017 15:47 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.327-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 327-A/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO
FARIAS GUERREIRO, Diretor à época, de que no dia 02.05.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº
003/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 25 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
JOÃO FARIAS GUERREIRO
Rodovia Augusto Montenegro - Conjunto Monte Negro Boulevard
4900
Rua. Cedro - Lote 235
Parque Verde
66635110 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BEAC4249A9B58D10648AF9AB4E39B1D6CB8B6CE5A1E6F2A013A28A65E90F44C935B1076C1CA26731581B6CA6D01BA9071F4F94

221
JG

1086

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME588505375BR	26/04/2017 11:30	CDD MANGUEIRAO	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

1087 222
PJ



escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME588505384BR Protocolo: 11187921 Previsão de Entrega: 25/04/2017
Data : 25/04/2017 15:47 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.327-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 327-B/2017
Procuradora: JUÇARA MARIA PAES DE CARVALHO ROCHA
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Secretário à época da SEGOV, de que no
dia 02.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao
Convênio SEGOV nº 003/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 25 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra. JUÇARA MARIA PAES DE CARVALHO ROC Procuradora do Sr. EDILSON RODRIGUES DE SOUSA Avenida Nazaré 969 Apº 301 - Ed. Nazaré Nazaré 66035145 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B170A8A75AFA6D58C9651726BBD273182500AB6DF17EF6AA88DC4C76A90B0AF65FABC9AF502EA859AC7383C8DD0A133F2E18F5

1088

223
D

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME588505384BR	25/04/2017 16:30	CDD BELEM CENTRO	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

224
JOS
1089

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME588505398BR Protocolo: 11187921 Previsão de Entrega: 25/04/2017
Data : 25/04/2017 15:47 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.327-C/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 327-C/2017
ADVOGADO: JULIANN LENNON ALEIXO - OAB/PA 14.598
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Diretor à época, de que no dia
02.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº
003/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 25 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr. JULIAN LENNON LIMA ALEIXO
Constituído do Sr. CLÁUDIO ALBERTO C. BRANCO PUTY
Rua Tiradentes
67
Sala 207
Reduto
66053330 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B27EDF60D17B363B79BF35829431CFB836B820D033207305128E05A367240B349C3BDB675C939B4A8D4CC19335175F7D6B9E9FB06

1090

225
99

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME588505398BR	25/04/2017 17:51	CDD BELEM	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



1091

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 327-C/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 225

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 27/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1092

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 327-C/2017

ADVOGADO: JULIANN LENNON ALEIXO – OAB/PA 14.598

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**, Diretor à época, de que no dia 02.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51131-9, que trata da Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, referente ao Convênio **SEGOV nº 003/2007**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **André Teixeira Dias**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.363	28/04/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



1093

Processo: 2010/51131-9.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio SEGOV 003/2007.

Objeto: Apoio financeiro para a realização do curso “Gestão de Cooperação Internacional”, organizado pelo NAEA – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.

Valor: R\$20.000,00(vinte mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Responsável: João Farias Guerreiro

Procedência: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

A Secretaria de Controle Externo, em manifestação às fls. 82/85, opinou pela regularidade das contas, com ressalva, em decorrência da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio. Sugeriu, ainda, aplicação de multa regimental ao responsável, nos termos do art. 243, inciso III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal. Em relação ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza, ex-secretário da SEGOV, sugeriu multa pelo não atendimento a diligência desta Corte de Contas. De igual modo, sugeriu multa ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, face a não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio, bem como do laudo conclusivo.

Oportunizada audiência dos interessados, apenas o Sr. João Farias Guerreiro não apresentou razões de defesa.

Em novo relatório, a Secretaria de Controle Externo (110/113), entendeu que as explicações apresentadas pelos defendentes não trouxeram fatos novos, razão pela qual ratificou sua conclusão anterior.

O Ministério Público de Contas, às fls. 116/116v, emitiu o seguinte parecer: (parte)



“... A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos. 1094

A título ilustrativo, a cópia de cheque da FADESP e a nota fiscal e recibo de fls. 33/35 no valor de R\$1.500,00 não correspondem a nenhuma das quantias presentes nos extratos bancários de fls. 17/19.

De outro lado, não constam nos autos recibo de qualquer dos prestadores de serviço supostamente contratados, o que igualmente impede a fixação do nexo de causalidade.

Falha tão grave ainda é a ausência dos contratos de prestação de serviço celebrados com pessoas físicas que recebem verba pública para realizar o objeto convenial, documentos esses de suma importância para uma adequada análise da prestação de contas.

Diga-se e repita-se, ausência de laudos de fiscalização e conclusivo macula sensivelmente o controle finalístico exercido por esta Corte de Contas, bem como dificulta avaliar as condições nas quais os objetivos do convênio foram executados. Entretanto, no caso em julgamento, não houve a produção de laudo de fiscalização, o que impõe a apenação da autoridade administrativa competente. Resta perquirir quem seria a referida “autoridade administrativa competente”...”

Em sua conclusão, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado pelo Estado, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais. Sugeriu responsabilização solidária pelo débito ao Sr. João Farias Guerreiro e à FADES, porém solicitou diligência junto ao responsável e junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP no sentido de que traga aos autos elementos que atestem a execução da



totalidade do objeto conveniado, notadamente o Relatório Técnico de Atividades sob pena da inércia resultar no julgamento pela Irregularidade das contas. 1.095

Às fls. 123/143 foi juntada aos autos pela FADESP a documentação solicitada.

O Ministério Público de Contas às fls. 149/156v solicitou novas diligências.

Às fls. 164/199 foram anexadas novas documentações, as quais foram enviadas à 3ª Controladoria para análise e manifestação.

Em manifestação complementar às fls. 201/209, a 3ª CCG se manifestou pela retificação parcial do Relatório Anterior, opinando agora pela Irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, com sugestão de devolução do valor de R\$ 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de multas pertinentes, em razão da ausência do nexo de causalidade entre os pagamentos citados e as despesas serem referentes ao objeto conveniado. Quanto ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty ratificou o entendimento pela aplicação de multa pela não emissão de Laudo Conclusivo do Convênio. Mantem-se ainda, o entendimento pela aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas às fls. 211/213 emitiu o seguinte parecer:

Com relação ao extrato bancário acostado aos autos às fls. 169 pela FADESP, este foi capaz de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa constante da nota fiscal nº 4692, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), apesar da despesa ter sido liquidada após o prazo convencional, existe pertinência com o objeto do ajuste, razão pelo qual o débito deve ser afastado. Porém, não se pode dizer que a FADESP conseguiu ilidir a irregularidade no tocante à prestação de serviços por pessoas físicas, pois nos autos só foram anexadas as solicitações de prestação de



serviço, e as mesmas não possuem o aceite dos contratados. Os expedientes carecem de ritos simbólicos, tais como carimbo e assinaturas, aptos a certificar a participação das partes contratadas.

1096

Por outra banda, inadmissível a aplicação do art. 62 da lei 8.666/93, no sentido de se admitir os comprovantes de transferência bancária como instrumento hábil à substituição do instrumento de contrato, na forma sustentada pelo defendente. Pois compulsando os autos, não existe nenhum aceite do encargo para a prestação dos serviços por parte dos contratados, o que dá margem à conclusão de não execução de serviços, tendo em vista que, as pessoas físicas contratadas só aparecem para o recebimento da verba referente aos "supostos" serviços prestados, não havendo qualquer constatação da prestação, pois não existe nenhum documento subscrito pelos prestadores de serviço que descreva a percepção de valores, relacionando-os aos serviços supostamente pactuados.

Por todo exposto, o Ministério Público de Contas, modifica parcialmente as conclusões exaradas no opinativo anteriormente oferecido, de modo a considerar como fixado o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa referente à compra de material de apoio, lançada na Nota Fiscal nº 4692, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sugerindo, a Irregularidade das contas com devolução de R\$ 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Quanto aos demais aspectos, restando ausente qualquer mácula processual e na falta de dados que modifiquem os termos do parecer pretérito, segue firme nas posições ali adotadas.

Este é o Relatório.


VOTO



1097

Considerando que o responsável pelas contas em análise não apresentou a documentação comprobatória das despesas, julgo **IRREGULARES** (art. 158, III Regimento Interno TCE/PA) as contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, com devolução de R\$-15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais. Aplico a multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado (art. 242 do RITCE/PA).

Belém, 03 de Abril de 2017.


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator

Processo: 2010/51131-9-EB



1098

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

PROCESSO 2010/51131-9

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo Doutor **JULIANN LENNON ALEIXO**, procurador dos senhores Cláudio Castelo Branco Puty e Edilson Rodrigues de Sousa, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Excelentíssima senhora presidente e conselheira Lourdes Lima, excelentíssimo senhor membro do Ministério Público de Contas, excelentíssimo senhor conselheiro relator, doutor André Dias, em nome de quem cumprimento os demais integrantes dessa egrégia corte de contas.

Senhor relator, tratam-se os autos de prestação de contas em que eu represento neste ato o senhor Cláudio Alberto Castelo Branco Puty e Edilson Rodrigues de Souza. Inclusive eu gostaria de pedir um prazo para a juntada da procuração e o prazo regimental da procuração do senhor Edilson Rodrigues de Souza, que ele constasse nesse julgamento. No que concerne à prestação de contas e a defesa apresentada pelo senhor Edilson Rodrigues, senhor conselheiro, já está claro que o senhor Edilson Rodrigues não teve absolutamente nenhum ato, não praticou nenhum ato neste convênio, correto?

De sorte que ele esteve secretário de governo há época e passou pouco mais de um ano pela Secretaria, data posterior à celebração deste convênio, que por não conseguir ter acesso a nova gestão, de ter acesso a elaboração deste laudo conclusivo e deste relatório conclusivo, é que ele não conseguiu trazer aos autos tal informação solicitada, mas eu gostaria de frisar que ele apresentou defesa e fez esse esclarecimento que consta nos autos, está certo? Pelo menos algumas das vezes que ele apresentou defesa, das páginas 74, às folhas 75, e alguns anexos que ele comprova que ele não era mais secretário à época.

No que concerne à defesa do ex-deputado Cláudio Puty, fica claro que foi ele quem celebrou o convênio, quem firmou e quem assinou o convênio. E neste convênio, quando deixa a Secretaria, ele realmente cumpriu toda a legislação no que concerne à elaboração e o acompanhamento na execução deste convênio, correto? Com relação ao ponto que converge com o senhor Edilson Rodrigues, e ele também não apresentou esse laudo, esse relatório conclusivo e não apresentou justamente por isso, porque não era mais secretário e não tinha mais acesso a essas informações da Secretaria e, inclusive, essa Secretaria deixou de existir na nova gestão, então, com relação a isso, está demonstrado também na defesa do Cláudio Puty a boa-fé, objetiva e subjetiva nos autos. Inclusive, na defesa, junto uma jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que é justamente nesse sentido, daquilo que é que se comprova a boa-fé do defendente. Por quê? Ele demonstrou cabalmente que cumpriu toda a legislação quando celebrou o convênio, quando indicou toda a parte técnica, porém, no que diz respeito à parte final que seria a elaboração do relatório conclusivo, ele não era mais secretário, então, não tinha como ele assumir essa responsabilidade.

Tudo bem, estamos aqui falando de documentos públicos, documentos que são feitos e realizados pela Secretaria da qual ele não tinha mais acesso. Então, por esse motivo não foi trazido aos autos, está certo? Finda nessas considerações e nós gostaríamos de pugnar pela total observância da legislação, tanto por parte do senhor Edilson Rodrigues, quanto pelo Cláudio Puty, não podendo recair sobre ele qualquer responsabilidade e, inclusive, multa. E se por ventura não for esse o entendimento de Vs. Exas., que essa multa seja aplicada em seu grau mínimo. Muito obrigado, excelências.

Belém, 02 de maio de 2017.



JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:



JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo de documentação protocolizada sob o nº 2017/04321-9, às fls. 134 e 135 de acordo com o despacho do

Belém, 16/05/2017
Mônica Sousa
Responsável



JULIANN LENNON ALEIXO
ADVOGADO

TCE
2017/04321-9

1100



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) CONSELHEIRO (A)
PRESIDENTE MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO -PARÁ - TCE/PA**

Processo n° 2010/51131-9
Objeto: Prestação Contas.
Relator: Conselheiro **André Teixeira Dias**



EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo de Prestação de Contas ao norte enumerado, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, tendo como fundamento o prazo legal requerido para apresentação quando da sustentação oral, apresentar, **tempestivamente**, Instrumento de Procuração, **em anexo**, pugnando que seja determinada Juntada da mesma aos presentes autos processuais de Prestação de Contas.

Diante do Exposto, **REQUER** seja determinada juntada do Instrumento de Procuração aos presentes autos de Prestação de Contas, com as devidas e necessárias anotações onde couber, tudo por ser medida que se reveste da mais pura e lidima **JUSTICA**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belém (PA), 02 de maio de 2017.

**JULIANN LENNON LIMA ALEIXO
ADVOGADO - OAB/PA 14.598**

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2010/51131-9</u>
Localizada <u>Coord. de Ap. Serviços</u>
Em, <u>02 / 05 / 17</u> <u>Plenarias</u>
<u>Maryarah</u> CID



JULIANN LENNON ALEIXO
ADVOGADO

1101




PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, com CPF nº 165.965.042-34, RG nº 1741252, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, 1033, Apto 702, nesta Cidade de Belém – Pará, CEP nº 66.035-145.

OUTORGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 14.598, CPF nº 513.371.262-68, com endereço profissional nesta Capital, conforme consta do rodapé.

PODERES: Conferidos para o exercício em conjunto ou isoladamente, para o foro em geral, em qualquer instância e em todo o território nacional, inclusive os excetuados no artigo 38, do Código de Processo Civil, ou seja, confessar, transigir, desistir, fazer transação, firmar compromisso, dar e receber quitação, renunciar, inclusive propor e contestar, recorrer em quaisquer ações em procedimentos administrativos, Inquérito e os que mais forem necessários ao desempenho da plena defesa dos direitos da Outorgante, podendo substabelecer, com ou sem reserva. **ESPECIALMENTE PARA ATUAR NOS AUTOS 2010/51131-9**

Belém (PA), 01 de maio de 2017.



EDILSON RODRIGUES DE SOUSA



1102

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.677

(Processo n.º 2010/51131-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio/SEGOV n.º 003/2007.**Responsáveis/Interessados:** Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época, e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.**Advogada:** Dr. JULIANN LENNON ALEIXO – OAB/PA n.º 14.598 (Representante legal dos Srs. CLÁUDIO CASTELO BRANCO PUTY e EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Ex-Gestores da SEGOV)**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE. DANO AO ERÁRIO. DEFESA ORAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1- Contas irregulares, imputação de débito;
- 2- Multas ao responsável pelo dano ao erário.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2010/51131-9.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio SEGOV 003/2007.

Objeto: Apoio financeiro para a realização do curso “Gestão de Cooperação Internacional”, organizado pelo NAEA – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará.

Valor: R\$20.000,00(vinte mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Responsável: João Farias Guerreiro

Procedência: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

A Secretaria de Controle Externo, em manifestação às fls. 82/85, opinou pela regularidade das contas, com ressalva, em decorrência da ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio. Sugeriu, ainda, aplicação de multa regimental ao responsável, nos termos do art. 243, inciso III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal. Em relação ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza, ex-secretário da SEGOV, sugeriu multa pelo não atendimento a diligência desta Corte de Contas. De igual modo, sugeriu multa ao Sr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, face a não emissão do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio, bem como do laudo conclusivo.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Oportunizada audiência dos interessados, apenas o Sr. João Farias Guerreiro não apresentou razões de defesa.

Em novo relatório, a Secretaria de Controle Externo (110/113), entendeu que as explicações apresentadas pelos defendentes não trouxeram fatos novos, razão pela qual ratificou sua conclusão anterior.

O Ministério Público de Contas, às fls. 116/116v, emitiu o seguinte parecer: (parte)

"... A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos.

A título ilustrativo, a cópia de cheque da FADESP e a nota fiscal e recibo de fls. 33/35 no valor de R\$1.500,00 não correspondem a nenhuma das quantias presentes nos extratos bancários de fls. 17/19.

De outro lado, não constam nos autos recibo de qualquer dos prestadores de serviço supostamente contratados, o que igualmente impede a fixação do nexo de causalidade.

Falha tão grave ainda é a ausência dos contratos de prestação de serviço celebrados com pessoas físicas que recebem verba pública para realizar o objeto convenial, documentos esses de suma importância para uma adequada análise da prestação de contas.

Diga-se e repita-se, ausência de laudos de fiscalização e conclusivo macula sensivelmente o controle finalístico exercido por esta Corte de Contas, bem como dificulta avaliar as condições nas quais os objetivos do convênio foram executados. Entretanto, no caso em julgamento, não houve a produção de laudo de fiscalização, o que impõe a apenação da autoridade administrativa competente. Resta perquirir quem seria a referida "autoridade administrativa competente"..."

Em sua conclusão, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado pelo Estado, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais. Sugeriu responsabilização solidária pelo débito ao Sr. João Farias Guerreiro e à FADES, porém solicitou diligência junto ao responsável e junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP no sentido de que traga aos autos elementos que atestem a execução da totalidade do objeto conveniado, notadamente o Relatório Técnico de Atividades sob pena da inércia resultar no julgamento pela Irregularidade das contas.

Às fls. 123/143 foi juntada aos autos pela FADESP a documentação solicitada.

O Ministério Público de Contas às fls. 149/156v solicitou novas diligências.

Às fls. 164/199 foram anexadas novas documentações, as quais foram enviadas à 3ª Controladoria para análise e manifestação.

Em manifestação complementar às fls. 201/209, a 3ª CCG se manifestou pela retificação parcial do Relatório Anterior, opinando agora pela Irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, com sugestão de devolução do valor de R\$ 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de multas pertinentes, em razão da ausência do nexo de causalidade entre os



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1104

pagamentos citados e as despesas serem referentes ao objeto conveniado. Quanto ao Sr. Cláudio Castelo Branco Puty ratificou o entendimento pela aplicação de multa pela não emissão de Laudo Conclusivo do Convênio. Mantem-se ainda, o entendimento pela aplicação de multa ao Sr. Edilson Rodrigues de Souza pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas às fls. 211/213 emitiu o seguinte parecer:

Com relação ao extrato bancário acostado aos autos às fls. 169 pela FADESP, este foi capaz de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa constante da nota fiscal nº. 4692, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), apesar da despesa ter sido liquidada após o prazo convencional, existe pertinência com o objeto do ajuste, razão pelo qual o débito deve ser afastado. Porém, não se pode dizer que a FADESP conseguiu ilidir a irregularidade no tocante à prestação de serviços por pessoas físicas, pois nos autos só foram anexadas as solicitações de prestação de serviço, e as mesmas não possuem o aceite dos contratados. Os expedientes carecem de ritos simbólicos, tais como carimbo e assinaturas, aptos a certificar a participação das partes contratadas.

Por outra banda, inadmissível a aplicação do art. 62 da lei 8.666/93, no sentido de se admitir os comprovantes de transferência bancária como instrumento hábil à substituição do instrumento de contrato, na forma sustentada pelo defendente. Pois compulsando os autos, não existe nenhum aceite do encargo para a prestação dos serviços por parte dos contratados, o que dá margem à conclusão de não execução de serviços, tendo em vista que, as pessoas físicas contratadas só aparecem para o recebimento da verba referente aos "supostos" serviços prestados, não havendo qualquer constatação da prestação, pois não existe nenhum documento subscrito pelos prestadores de serviço que descreva a percepção de valores, relacionando-os aos serviços supostamente pactuados.

Por todo exposto, o Ministério Público de Contas, modifica parcialmente as conclusões exaradas no opinativo anteriormente oferecido, de modo a considerar como fixado o nexo de causalidade entre a receita pública e a despesa referente à compra de material de apoio, lançada na Nota Fiscal nº 4692, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sugerindo, a Irregularidade das contas com devolução de R\$ 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Quanto aos demais aspectos, restando ausente qualquer mácula processual e na falta de dados que modifiquem os termos do parecer pretérito, segue firme nas posições ali adotadas.

Este é o Relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário à Dra. JULIANN LENNON ALEIXO, advogada dos Srs. CLÁUDIO CASTELO BRANCO PUTY e EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, Ex-Gestores da SEGOV, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal:

"Excelentíssima senhora presidente e conselheira Lourdes Lima, excelentíssimo senhor membro do Ministério Público de Contas, excelentíssimo senhor conselheiro relator, doutor André Dias, em nome



Tribunal de Contas do Estado do Pará

de quem cumprimento os demais integrantes dessa egrégia corte de contas.

Senhor relator, tratam-se os autos de prestação de contas em que eu represento neste ato o senhor Cláudio Alberto Castelo Branco Puty e Edilson Rodrigues de Souza. Inclusive eu gostaria de pedir um prazo para a juntada da procuração e o prazo regimental da procuração do senhor Edilson Rodrigues de Souza, que ele constasse nesse julgamento. No que concerne à prestação de contas e a defesa apresentada pelo senhor Edilson Rodrigues, senhor conselheiro, já está claro que o senhor Edilson Rodrigues não teve absolutamente nenhum ato, não praticou nenhum ato neste convênio, correto?

De sorte que ele esteve secretário de governo há época e passou pouco mais de um ano pela Secretaria, data posterior à celebração deste convênio, que por não conseguir ter acesso a nova gestão, de ter acesso a elaboração deste laudo conclusivo e deste relatório conclusivo, é que ele não conseguiu trazer aos autos tal informação solicitada, mas eu gostaria de frisar que ele apresentou defesa e fez esse esclarecimento que consta nos autos, está certo? Pelo menos algumas das vezes que ele apresentou defesa, das páginas 74, às folhas 75, e alguns anexos que ele comprova que ele não era mais secretário à época.

No que concerne à defesa do ex-deputado Cláudio Puty, fica claro que foi ele quem celebrou o convênio, quem firmou e quem assinou o convênio. E neste convênio, quando deixa a Secretaria, ele realmente cumpriu toda a legislação no que concerne à elaboração e o acompanhamento na execução deste convênio, correto? Com relação ao ponto que converge com o senhor Edilson Rodrigues, e ele também não apresentou esse laudo, esse relatório conclusivo e não apresentou justamente por isso, porque não era mais secretário e não tinha mais acesso a essas informações da Secretaria e, inclusive, essa Secretaria deixou de existir na nova gestão, então, com relação a isso, está demonstrado também na defesa do Cláudio Puty a boa-fé, objetiva e subjetiva nos autos. Inclusive, na defesa, junto uma jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que é justamente nesse sentido, daquilo que é que se comprova a boa-fé do defendente. Por quê? Ele demonstrou cabalmente que cumpriu toda a legislação quando celebrou o convênio, quando indicou toda a parte técnica, porém, no que diz respeito à parte final que seria a elaboração do relatório conclusivo, ele não era mais secretário, então, não tinha como ele assumir essa responsabilidade.

Tudo bem, estamos aqui falando de documentos públicos, documentos que são feitos e realizados pela Secretaria da qual ele não tinha mais acesso. Então, por esse motivo não foi trazido aos autos, está certo? Finda nessas considerações e nós gostaríamos de pugnar pela total observância da legislação, tanto por parte do senhor Edilson Rodrigues, quanto pelo Cláudio Puty, não podendo recair sobre ele qualquer responsabilidade e, inclusive, multa. E se por ventura não for



Tribunal de Contas do Estado do Pará

esse o entendimento de Vs. Exas., que essa multa seja aplicada em seu grau mínimo. Muito obrigado, excelências”.

1106

VOTO:

Considerando que o responsável pelas contas em análise não apresentou a documentação comprobatória das despesas, julgo IRREGULARES (art. 158, III Regimento Interno TCE/PA) as contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, com devolução de R\$-15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais. Aplico a multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado (art. 242 do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 82, parágrafo único, e 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CPF:047.044.872-53, à devolução do valor de R\$15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente a partir de 06/03/2008, e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado, que deverão ser recolhidas obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 02 de maio de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

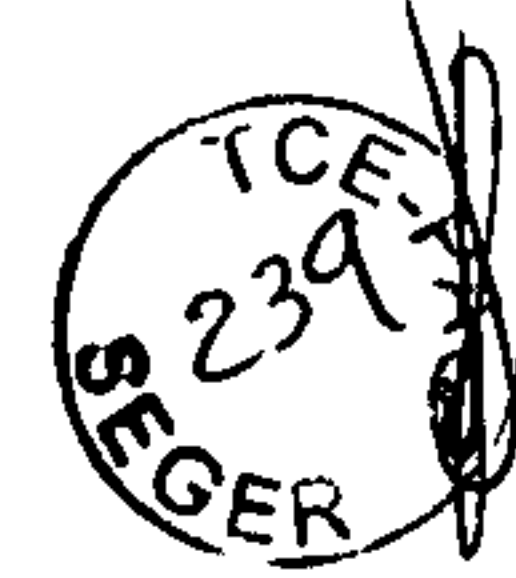

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
JW/0101367



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

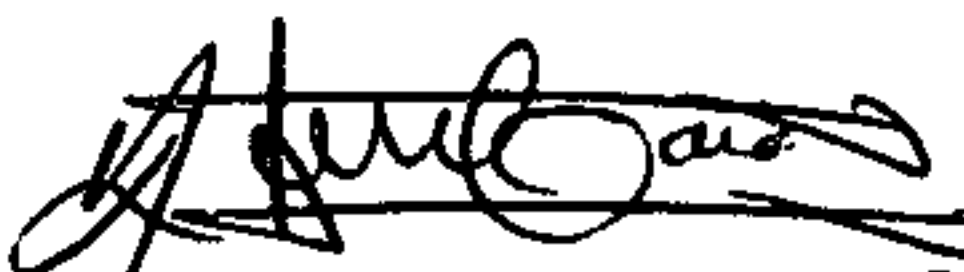


1107

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56677, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24/05/2017

Belém, 24/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1108

Ofício nº. 01681/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 25/05/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO FARIAS GUERREIRO.
Ex-Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.677, sessão ordinária de 02/05/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2010/51131-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TURF SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JW/

João Farias Guerreiro
05/06/2017

1109

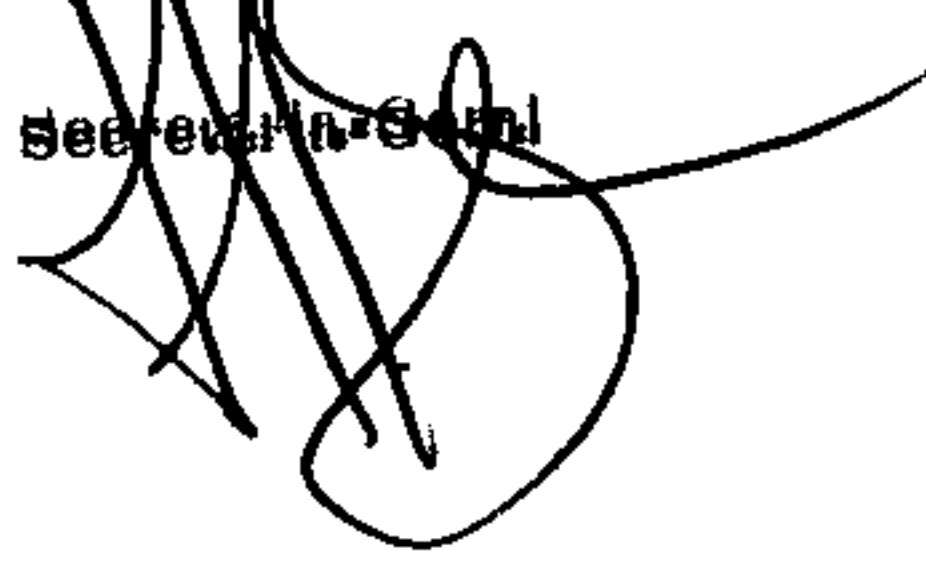
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A: POPA LOMI

cap 17/05.436-0

Belém, 22 de 06 de 2017

Secretaria



1110



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Conselheiro André Dias
com o expediente de nº
2017105736-0

Belém, 27/06/2017


OSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário Geral

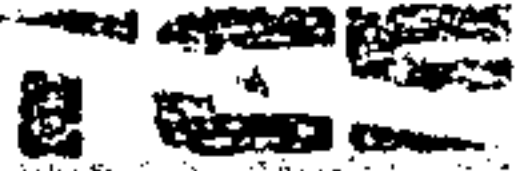
1111

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
SEGER
REMESSA

A Cid com o despe-
sante nº 17/05736-0

Belém, 03 de 07 de 17

Secretaria Geral



Processo **2017/51953-4** Autuação: 04/07/2017

Responsável/ Interessado : JOÃO FARIAS GUERREIRO

á

Classe : RECURSO

1112

Belém. E.P.
Ref. 08

SubClasse: RECONSIDERACAO

Remetente : MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA

REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 56.677, DE 02.05.2017

Volume : 1/1

Procedência : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP

Relator : NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Advogado : MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA

*1ª Procuradoria
de Contas*

MC

Resolução Nº		de	
Acórdão Nº	<i>57302</i>	de	<i>27.02.2018</i>
Ofício Nº	<i>00658/18</i>	de	<i>16.03.2018</i>
D. Ofício Nº	<i>33.588</i>	de	<i>02.04.2018</i>
Processos Anexados			

AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



REF: ACORDÃO 56.677

Processo: 2010/51131-9

JOÃO FARIAS GUERREIRO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n.º 047.044.872-53, da Carteira de Identidade n.º 1905711 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro CONDOMINIO MONTENEGRO BOULEVARD, Rua Cedro lote 235 – CEP66635-110 – PARQUE VERDE tendo em vista os fatos abaixo relatados apresenta tempestivamente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão do TCE que julgou irregulares as constas do Convênio SEGOV 003/2007 relativo ao Projeto GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL organizado pelo NAEA, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. por sua representante procuração anexa responsável legal da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADEPSP á época dos fatos que culminaram com a decisão de Contas Irregulares, decisão prolatada no Acórdão 56.677, processo 2010/51131-9 que teve como relator o Conselheiro ANDRE TEIXEIRA DIAS vem, respeitosamente, perante esse TRIBUNAL DE CONTAS, apresentar RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO nos termos do art. 267 e se Parágrafo Primeiro do Regimento Interno desse Tribunal, considerando os argumentos a seguir aduzidos:

FATOS

Trata o recurso de requerer modificação da decisão que julgou as contas irregulares na realização do Projeto "GESTÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

H



instrumentalizado pelo Convênio 003/2007.". O Projeto teve sua vigência final em 05/2008 e sua prestação de contas remetida a esse Tribunal de Contas em 23/04/2010 intempestivamente já justificada nos autos.

Remetendo-se ao Relatório Complementar fornecido pelo TCE, verifica-se que o em primeira análise foram detectadas algumas não conformidades na Prestação de Contas ocasião em que a responsável pela envio da Prestação de Contas Sra. Marlene Perotes de Araujo Brabo, diligenciou nestes aspectos não conformes tal sejam: a) intempestividade, b) comprovação de execução do objeto com o envio do relatório técnico de atividades e c) ausência do nexos de causalidade entre a receita estadual e os gastos do Convenio. Após as diligencias sanadas restou apenas a alegação de que os serviços não foram comprovadamente, via Contrato, executados pelas pessoas físicas cujo credito foi efetuado em suas contas bancárias. Em outras palavras foi concluído pelo PARQUET DE CONTAS a carência formal de comprovação do recebimento dos serviços mediante apenas o credito em contas, devidamente comprovados.

A irregularidade às prestações de serviços por pessoas físicas, tal seja a falta de contratos ou "ritos simbólicos" conforme posicionamento do Ministério Público de Contas serviu de fundamento para a decisão colegiada de irregularidade das Contas o que não se considera razoável nem proporcional.

Verificou-se também o Ministério Público de Contas não considerou pela farta documentação anexada e pelas diligencias sanadas a perfeita execução do objeto alegando inclusive dano ao erário, pelo que se percebe por uma falha formal.

Cabe colocar que os "supostos" serviços prestados a que se refere o MPC tiveram sua efetividade comprovada através da certificação dos alunos conforme lista de recebimento dos certificados acostados nos autos.

Neste sentido, percebe-se que inexistente um nexos dos fatos acima relatados com a efetividade de dano ao erário uma vez que foi executado o objeto comprovadamente, numa relação de âmbito Internacional, onde apenas o dirigente da Fadesp que gere os recursos a partir das demandas do executor do ajuste, responsável pela forma de pagar os serviços prestados por pessoas físicas, esta sendo penalizado. A Fadesp nesta esteira de argumentos cita o Acórdão 2464 /2013 – Plenário que assim dispõe:

1115



A movimentação dos recursos em Conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do Convênio.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante dos fatos, pedimos que reconsiderem o julgamento irregular das contas de responsabilidade do Sr. João Farias Guerreiro, levando em consideração que os valores foram devidamente aplicados no cumprimento do objeto do ajuste não havendo em momento alguma má fé ou dano ao erário.

No sentido de ver a decisão exarada no Acórdão 56.677 que julga as contas do Convênio 003/2007 irregular, RECONSIDERADAS, o recorrente solicita a reconsideração da decisão da irregularidade das contas, assim como requer a não devolução do valor contestado, pois não houve má fé e dano ao erário.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém, 8 de junho de 2017

Marina Matta
Coord. do Setor Jurídico/FADESP
OAB/PA - 9716

ANEXOS:

- 1- Procuração da representante do Sr. Joao Farias Guerreiro

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	10/51131-9
Localizada	C.I.D.
Em	08/06/17

1116



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: JOÃO FARIAS GUERREIRO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob n.º 047.044.872-53, e da Carteira de Identidade n.º 1905711 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro CONDOMINIO MONTENEGRO BOULEVARD, Rua Cedro lote 235 - CEP66635-110 - PARQUE VERDE

OUTORGADO: MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº. 9617 OAB/PA, CPF/MF sob nº. 099.152.302-49, residente e domiciliada na Avenida Conselheiro Furtado, 1776, apartamento 906, bairro Cremação, CEP 66040-100.

PODERES ESPECÍFICOS: representar a FADESP junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará, para tratar de assuntos referentes ao trâmite das prestações de contas dos gestores desta Fundação, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, podendo inclusive produzir sustentação oral por ocasião do julgamento. Esta procuração revoga as demais já emitidas junto ao TCE.

Belém, 29 de maio de 2017.


JOÃO FARIAS GUERREIRO

CNPJ: 05.572.870/0001-59
Tel. (0XX91)4005-7400 fax: (0XX91) 3249-5116.
Rua Augusto Corrêa s/n.º - Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto
Cx. Postal: 1534 - CEP: 66.075-900 Belém - Pará - Brasil
fadesp@fadesp

1117

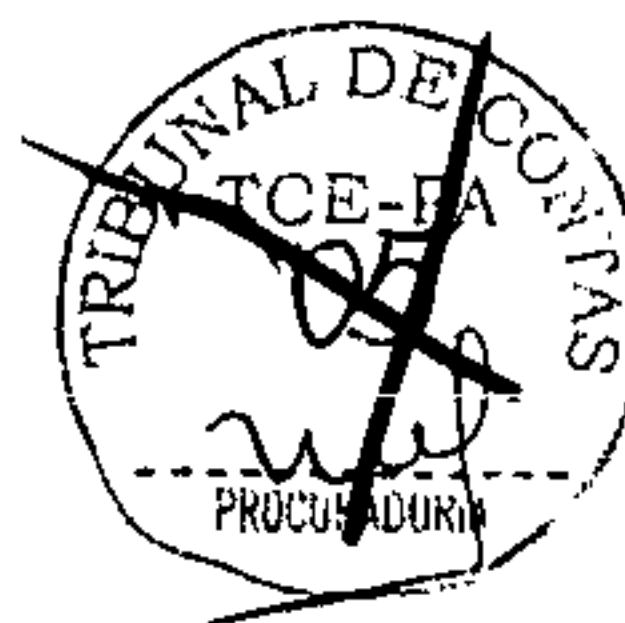
TERMO DE REMESSA
De ordem do Exmº Sr. Cons. André Dias
encaminho o presente expediente à Procuradoria do TCE para
análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.
Belém, 12 de 06 de 2017
[Assinatura]
Secretaria Geral



1118

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA**

Expediente: nº 2017/05736-0
Proc. 2010/51131-9
Interessado: João Farias Guerreiro
Assunto: Recurso de Reconsideração
Parecer nº. 275 /2017.



Sr. Procurador,

Trata o presente expediente de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **JOÃO FARIAS GUERREIRO** (diretor Executivo à época da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa), por meio de seu advogado legalmente habilitado, em face do Acórdão nº 56.677 datado de 02/05/2017, que julgou irregulares as contas do Convênio nº. 003/2007 firmado entre o Estado do Pará através da SEGOV- Secretária de Estado de Governo do Estado do Pará – UFPA, com interveniência da FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

O referido acórdão condenou o recorrente, por prestações de contas irregulares, condenando-o à devolução do valor de R\$ 15.417,74 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir de 06/03/2008, e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento, assim como, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, que deverão ser recolhidos obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

A respeito do referido recurso, o Regimento Interno desta Corte de Contas assim dispõe:

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br

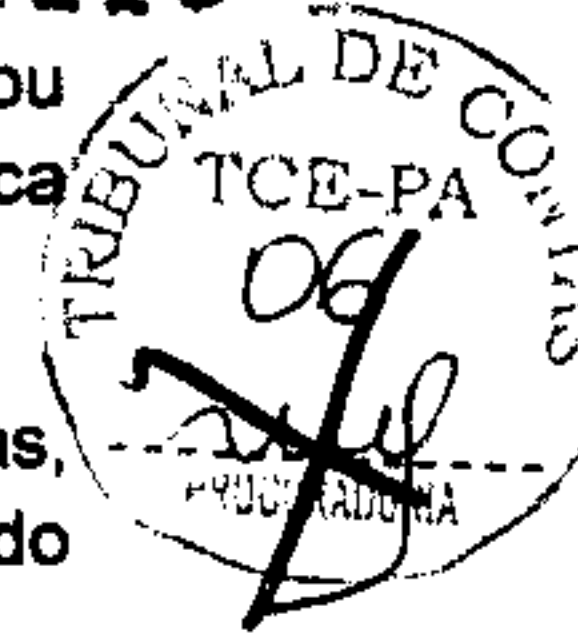


1119

"Art. 267. Das decisões originárias em processos de prestação ou tomada de contas e de fiscalização poderá ser interposto, uma única vez, recurso de reconsideração, devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo para sua interposição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e terá efeito devolutivo e suspensivo.

§ 2º. Se o recurso versar sobre matéria específica do Acórdão, as demais não sofrem o efeito suspensivo, devendo ser adotadas as providências para sua execução.



Da análise do expediente verifica-se, inicialmente, a **tempestividade** do mesmo, visto que a publicação da decisão ocorreu em 24/05/2017, e o Recurso de Reconsideração foi protocolizado nesta Corte de Contas na data de 08/06/2017, portanto, satisfaz tal requisito, conforme o disposto no §1º, do artigo acima descrito.

Não obstante, verifica-se a existência de interesse e legitimidade recursal do recorrente, visto que pleiteia a reforma da decisão que julgou irregulares as contas do referido convênio de sua responsabilidade.

Ante o acima exposto, preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Corte de Contas, sugerimos pelo **CONHECIMENTO** do recurso.

É o parecer.
S.M.J.
Belém, 20 de Junho de 2017.

A SEGEA
Aprovo o parecer.
Em, 22/06/17

Marcus Paredes
Subprocurador
TCE/PA

Denise Oliveira

Denise Oliveira
Mat. N° 0101425

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br

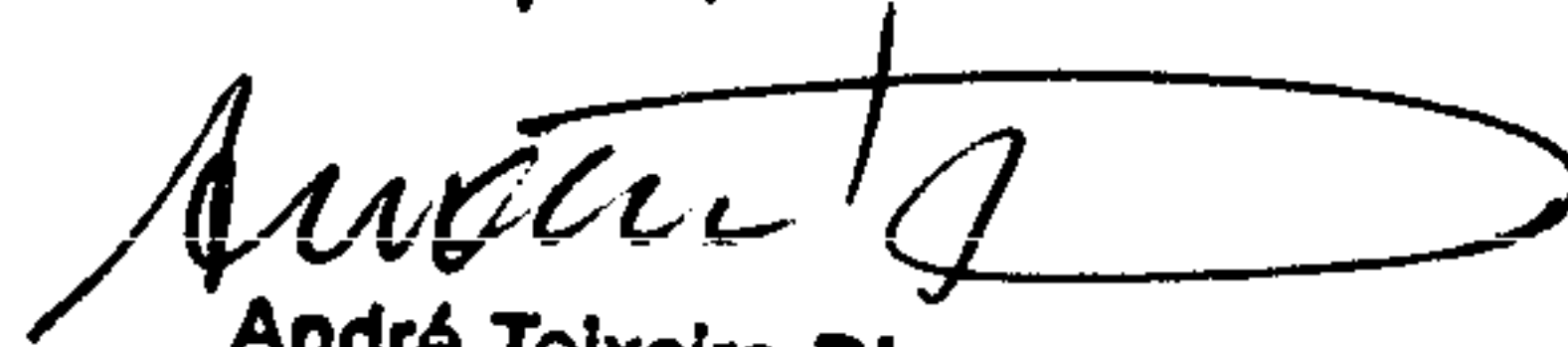


1120.

Sr. Secretário,

- ① Admito o recurso na forma do art. 264 RTCE/PA.
- ② Determino na atuação e na distribuição, mediante
notícia.

Dom: 27/06/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



1121



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Informação e Documentação

DISTRIBUIÇÃO
Recurso de Reconsideração

Conforme sorteio realizado na forma prevista do Art. 264, §
2º, do Regimento Interno, faço distribuição dos presentes autos
ao Exmo. (a). Sr. (a) Conselheiro (a) Rafaelson D. Braves

Em 12 / 07 / 2017


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à SECEX

Em 12 / 07 / 2017

Nazaré das ~~Grças~~ Grças Nascimento
CID
Mat: 0178810

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO


1122

REMESSA 2ª CCG
Em, <u>12/07/2017</u>
<u>RS</u>
Matrícula nº <u>0100952</u> Secex-TCE/PA

Aládia Rita C. Pinheiro Sobrinho

0100952

0

0

PROCESSO: 2017/51953-4

OBJETO: Recurso de Reconsideração

ÓRGÃO: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp

RECORRENTE: João Farias Guerreiro (ex- Diretor Executivo da Fadesp)

**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

1.0 – DA APRESENTAÇÃO

Trata-se do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. João Farias Guerreiro**, Ex-Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp, contra o Acórdão nº 56.677, proferido em 02/05/2017 (fls. 236/238, dos autos do processo nº 2010/51131-9, em apenso), que julgou **IRREGULARES** as contas, nos seguintes termos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 82, parágrafo único, e 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. **JOÃO FARIAS GUERREIRO**, Diretor Executivo à época da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CPF:047.044.872-53, à devolução do valor de R\$15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente a partir de 06/03/2008, e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado, que deverão ser recolhidas obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.



Conforme parecer da Procuradoria desta Egrégia Corte de Contas, às fls.05/06, o presente recurso atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 267, do RITCE/PA, devendo ser conhecido.

2.0 – DAS RAZÕES DO RECURSO

O recorrente, alega, em síntese, que não foi razoável e nem proporcional a decisão desta Corte de Contas que julgou a irregularidade das Contas com fulcro na falta de "ritos simbólicos" essenciais aos contratos, conforme posicionamento do Ministério Público de Contas.

Alega, também, que a documentação acostadas e as diligencias realizadas nos autos seriam suficientemente aptas a comprovar a execução do objeto contratual.

Nestes termos, seguem os principais trechos da confusa e curta fundamentação do recorrente (fl. 02):

"A irregularidade às prestações dos serviços por pessoas físicas, tal seja a falta de contratos ou "ritos simbólicos" conforme posicionamento do Ministério Público de Contas serviu de fundamento para a decisão colegiada de irregularidade das Contas o que não se considera razoável nem proporcional.

Verificou-se também que o Ministério Público de Contas não considerou pela farta documentação anexada e pelas diligências sanadas a perfeita execução do objeto alegando inclusive dano ao erário, pelo que se percebe uma falha formal.

Cabe colocar que os "supostos" serviços prestados a que se refere o MPC tiveram sua efetividade comprovada através da certificação dos alunos conforme lista de recebimento dos certificados acostados aos autos.

Nesse sentido, percebe-se que inexistente um nexo dos fatos acima relatados com a efetividade de dano ao erário uma vez que foi executado o objeto comprovadamente, numa relação de âmbito internacional, onde apenas o dirigente da Fadesp que gere os recursos a partir das demandas do executor do ajuste, responsável pela forma de pagar os serviços prestados por pessoas físicas, está sendo penalizado".

3.0 – ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pelo que se nota, o recorrente não trouxe aos autos fundamentos que permitam a retratação da decisão desta Corte. Limita-se o responsável a afirmações genéricas, invocando princípios como o da razoabilidade e da proporcionalidade e limitando-se a arguir a comprovação da execução do objeto contratual a partir da documentação já juntada aos autos, todo já devidamente analisada nos relatórios do Órgão Técnico, do Ministério Público de Contas e do próprio Órgão Julgador.

A decisão formalizada por meio do acórdão ora atacado não pode ser elidida por alegações genéricas e imprecisas, que não indicam, de forma concreta, o suposto equívoco decisório. Uma vez que o recorrente não aponta o relevante vício capaz de ensejar a nulidade do acórdão, o recurso não merece prosperar.

Neste sentido, verifica-se violado o princípio da Dialeiticidade dos recursos. Referido princípio significa que exige-se que todo recurso deve ser formulado de forma que a parte não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas, também e obrigatoriamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada.

Na precisa lição do professor Daniel Amorim Assumpção Neves¹:

"Costuma-se afirmar que o recurso é composto por dois elementos: o volitivo (referente à vontade da parte em recorrer) e o descritivo (consubstanciado nos fundamentos e pedido constantes do recurso). O princípio da dialeticidade diz respeito ao segundo elemento, exigindo do recorrente a exposição da fundamentação recursal e do pedido. Tal necessidade se ampara em duas motivações: permitir ao recorrido a elaboração das contrarrazões e fixar os limites da atuação do Tribunal no julgamento.

O princípio do contraditório exige do recorrente a exposição de seus fundamentos recursais, indicando precisamente qual a injustiça ou ilegalidade da decisão impugnada." (Grifos nossos).

¹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

A jurisprudência é pacífica no sentido de rechaçar o comportamento da parte que se limita a manifestar sua inconformidade, sentimento natural da parte que sucumbe, mas sem informar os fundamentos pelos quais pleiteia novo provimento. Neste sentido, colacionam-se algumas decisões a esse respeito:

“AGRAVO REGIMENTAL – RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Dentre os princípios que regem o nosso sistema de recursos, encontra-se o da dialeticidade, através do qual se exige a apresentação de razões pelo recorrente, apontando a ilegalidade ou a injustiça da decisão que se pretende modificar ou anular, sendo inconsistente o recurso cujas razões se constituem de mera reportação à inicial ou à contestação, ou sem qualquer ataque concreto aos fundamentos utilizados na decisão recorrida. (Agravo Regimental em Apelação Cível – Execução – 2002. 007945-6/0001-00 – Campo Grande. Rel. Des. João Maria Lós. Quarta Turma Cível. J. 24/8/2004).” (Grifo Nosso).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – INICIAL INDEFERIDA – FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ATACAM O FUNDAMENTO DA SENTENÇA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – ART. 514, II, CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. Verificado que o apelante em suas razões recursais deixou de atacar os fundamentos da sentença recorrida, ausente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso (regularidade formal), qual seja, o da dialeticidade, razão pela qual este não pode ser conhecido. Recurso não conhecido. (Apelação Cível – Ordinário – N. 2008.008879-2/0000-00 – Maracaju. Relator – Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Julgamento: 14/07/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível) (Grifo Nosso).

Na mesma toada, verificamos decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal:

Da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve o apelante impugnar ponto por ponto da sentença, sob pena de não se transferir ao juízo “ad quem” o conhecimento da matéria em discussão (“tantum devolutum quantum appellatum”). (STJ-4ª Turma, REesp nº 50.036-PE, rel.

Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 8/5/96- DJU de 3/6/96, p. 19.256). (Grifo nosso).

O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão objurgada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos do decisum que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos. O agravo de instrumento é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. (ARE 670628, Relator(a): Min. Luiz Fux, julgado em 14/03/2012, publicado em DJe-057 Divulg. 19/03/2012 Public. 20/03/2012) (Grifo nosso).

Súmula nº 287/STF - Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. (Grifo nosso).

Com efeito, o princípio da dialeticidade pode ser extraído da leitura do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, que se aplica subsidiariamente aos processos que tramitam neste Tribunal de Contas por força do art. 290, do RITCE/Pa (Ato nº 63):

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

Por todo o exposto, uma vez que o recurso de reconsideração não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida, em violação ao princípio da dialeticidade, sugere-se que não lhe seja dado provimento.

4.0 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o recorrente se limitou a apresentar argumentos genéricos, sem impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, em frontal violação ao princípio da dialeticidade recursal insculpido no art. 932, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente aos processos que tramitam neste Tribunal de Contas por força do art. 290, do RITCE/Pa (Ato nº 63), opina-se pelo **não provimento** do presente Recurso de Reconsideração e pela manutenção do entendimento consubstanciado no Acórdão nº 56.677.

É a manifestação do entendimento,

S. M. J.

Belém, 07 de agosto de 2017.


RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101135

De acordo,

À SECEX.

Em, 07 / 08 / 2017


José Luiz Antônio Gonçalves
Controlador da 2ª CCG

A Secretária,
Nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em, 09 / 08 / 17


Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício

1129



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1130

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 09/08/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2017/51953-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1131

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS,

do que, para constar, lavro o presente termo.

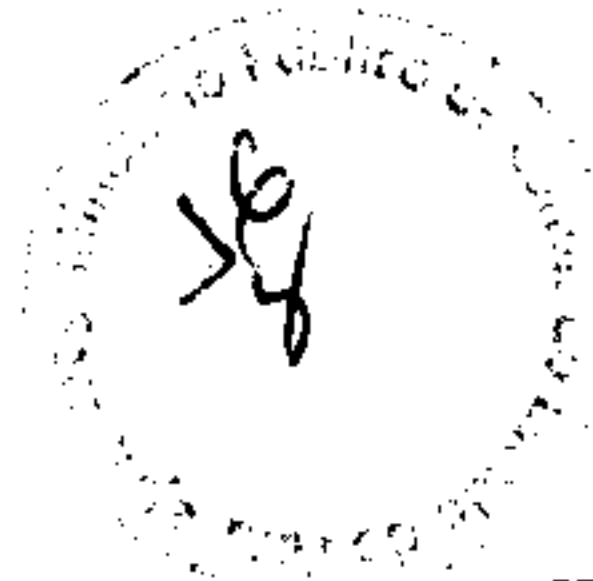
Belém-PA, 10/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1132



PARECER MPC - DBM Nº 154/2017

Processo nº 2017/51953-4

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: João Farias Guerreiro

Origem: Prestação de Contas (2010/51131-9)

Recurso de Reconsideração. Pressupostos de Admissibilidade preenchidos. Inexistência de fatos ou documentos novos aptos a ensejar reforma do julgado. Argumentação genérica e destituída de provas que a corroborem. Afronta ao Princípio da Dialeticidade Recursal. Conhecimento e não provimento do recurso.

I - DO RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do TCE/PA, que pelo Acórdão nº 56.677, de 02 de maio de 2017, fls. 236/238 do Processo nº 2010/51131-9, à unanimidade de seus membros, julgou IRREGULARES as contas referentes ao Convênio SEGOV/NAEA/FADESP Nº 003/2007, com devolução do valor de R\$ 15.417,74 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), aplicando-lhe multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito apontado, o Sr. João Farias Guerreiro, Diretor Executivo à época da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP formalizou o presente Recurso de Reconsideração, através de procuradora devidamente habilitada nos autos, às fls. 01/04.

A Procuradoria do TCE/PA opinou pelo conhecimento do recurso em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, tais como tempestividade, interesse processual e legitimidade recursal, fls. 05/06.

A 2ª CCG/SECEX/TCE/PA opinou pelo não provimento do recurso e pela manutenção do entendimento consubstanciado no Acórdão nº 56.677, por considerar que o recorrente se limitou a apresentar argumentos genéricos, os quais não possuem o condão de reformar o julgado, fls. 08/13.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1133



II – DO PARECER

II.1 – Da Admissibilidade do Recurso

Preambularmente, cumpre a este *Parquet de Contas* a verificação do atendimento aos pressupostos de admissibilidade do petitório recursal, quais sejam: a legitimidade, o interesse de agir, regularidade formal, tempestividade, além do cabimento do mesmo.

Compulsando os autos, infere-se que a parte é legítima e interessada, posto que o recurso se encontra assinado pela procuradora do interessado, com poderes constituídos nos autos, assim como é tempestivo, haja vista que foi protocolado em 08/06/2017, e o Acórdão recorrido foi publicado no DOE no dia 24/05/2017, conforme Certidão de fl. 239 do Processo nº 2010/51131-9.

Da mesma forma, a peça recursal apresenta-se revertida das formalidades legais e em consonância aos ditames trazidos nos artigos 262, 263 e 264 do RITCE/PA vigente.

Destarte, o recurso deve ser conhecido, posto que preenche a totalidade dos requisitos de admissibilidade recursal.

II.2 – Do Mérito Recursal

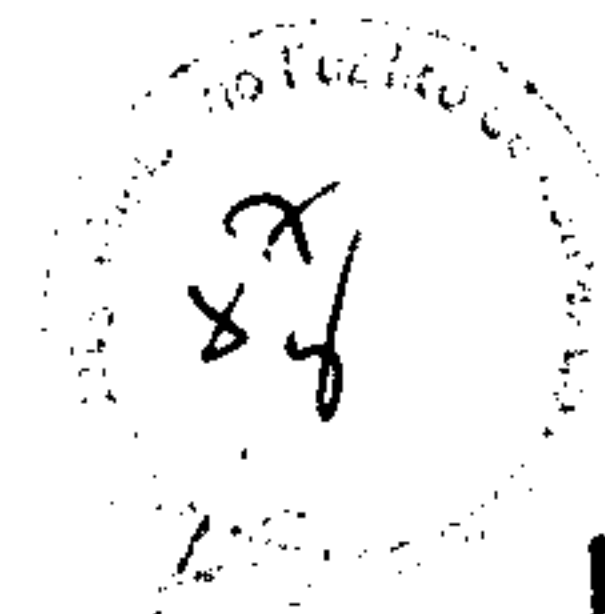
O recorrente alega em suas razões recursais que o Acórdão ora recorrido afrontou o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade ao julgar as contas irregulares com fulcro na falta de “ritos simbólicos”.

Assevera ainda que restou provado através da documentação anexada aos autos e das diligências realizadas que o objeto conveniado foi perfeitamente executado.

Ao analisar os autos, infere-se claramente que as irregularidades apontadas e que ensejaram a não aprovação das contas permanecem em sua integralidade, dado que não foram sanadas pelo recorrente.

Os argumentos apresentados não se constituem em fatos novos, e tampouco há a juntada de documentos novos pelo peticionante, o mesmo se limita a argumentar que a documentação constante nos autos – e já

2



1134

analisada pelo setor técnico do TCE/PA e por este *Parquet de Contas* nos autos da Prestação de Contas, comprova a execução do objeto conveniado.

Entretanto, conforme restou consignado no parecer técnico da 2ª CCG/SECEX/TCE/PA de fls. 201/209 e na manifestação deste *Parquet de Contas* às fls. 211/213 do Processo nº 2010/51131-9, diferente do que alega o recorrente, não há nos autos documentos que comprovem a boa e regular utilização da verba pública, haja vista que o peticionante não junta qualquer documento subscrito pelos prestadores de serviço que especifique o recebimento de valores, correlacionando-os aos serviços supostamente prestados pelos mesmos.

Em hipótese alguma se pode acreditar que carece de razoabilidade ou proporcionalidade o Acórdão que consubstancie a irregularidade das contas na ausência de comprovação da utilização do recurso público, como sugere o recorrente. Pelo contrário, é assim que deve ser feito. O receptor de verba pública tem o dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, consoante ensinamento trazido no artigo 70, parágrafo único da CF/88.

Destarte, verifica-se que o peticionante se utiliza de alegações genéricas e imprecisas, não indicando de forma concreta e específica o eventual equívoco na decisão guerreada, mas tão somente demonstrando seu descontentamento com o teor do julgado, o que é inerente à parte sucumbente.

Ademais, conforme asseverado no relatório técnico de fls. 08/13, o recurso ora analisado além de se pautar em argumentação genérica, sem apresentação de qualquer fato ou documento novo, também incorre em afronta ao Princípio da Dialeticidade recursal, posto que o recorrente não apresenta os motivos de fato e de direito pelos quais pleiteia a reforma do julgado, se limitando tão somente a reproduzir os argumentos já analisados nos autos do processo principal.

Sobre o referido princípio, preleciona o renomado autor Nelson Nery Jr:

"A doutrina costuma mencionar a existência de um princípio da dialeticidade dos recursos. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição pela qual a parte não apenas



1135

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. Rigorosamente, não é um princípio: trata-se de exigência que decorre do princípio do contraditório, pois a exposição das razões de recorrer é indispensável para que a parte recorrida possa defender-se." (NERY JR., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2004, p. 176-178.).

Não poderia ser outro o entendimento do C. TCU:

"RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO 7298/2013-2ª CÂMARA. CONDENAÇÃO, SEM DÉBITO, COM APLICAÇÃO DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO NÃO ALCANCE DOS OBJETIVOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO CULTURAL DA MUNICIPALIDADE. ARGUMENTOS EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INCAPAZES DE ALTERAR O MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. À luz do princípio da dialeticidade, não basta ao recorrente manifestar inconformismo e vontade de recorrer, precisa impugnar todos os fundamentos suficientes para sustentar o acórdão recorrido, demonstrando, de maneira discursiva, por que o julgamento, proferido pelo Tribunal, merece ser modificado. Não o fazendo, tem-se como consequência a higidez do julgado recorrido." (TCU - GRUPO I - CLASSE I - Segunda Câmara TC 006.739/2011-3, AC-2170-13/15-2, Relator AUGUSTO NARDES, julgado em: 5/5/2015)

Em face do exposto, considerando que o Recurso de Reconsideração em análise não impugnou especificamente os termos da decisão que pretendia ver reformada, e tampouco acostou qualquer documento ou fato novo aos autos, capazes de alterar o teor do Acórdão ora recorrido, opino pelo não provimento do recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1136



III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, opino pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, NEGANDO-SE PROVIMENTO ao mesmo, confirmando-se desta forma, a íntegra da decisão prolatada no Acórdão nº 56.677, de 02 de maio de 2017, fls. 236/238 do Processo nº 2010/51131-9, posto que o presente recurso de reconsideração não juntou documentos, nem apresentou fatos novos, uma vez que os fatos apresentados no recurso já haviam sido analisados no bojo da decisão a ser mantida por esse Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

Belém (PA), 29 de agosto de 2017.

Deíla Barbosa Maia
Deíla Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

1137

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2017/51953-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/08/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

20
1138

PROCESSO Nº 2017/51953-4

- À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 01/09/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

1139

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

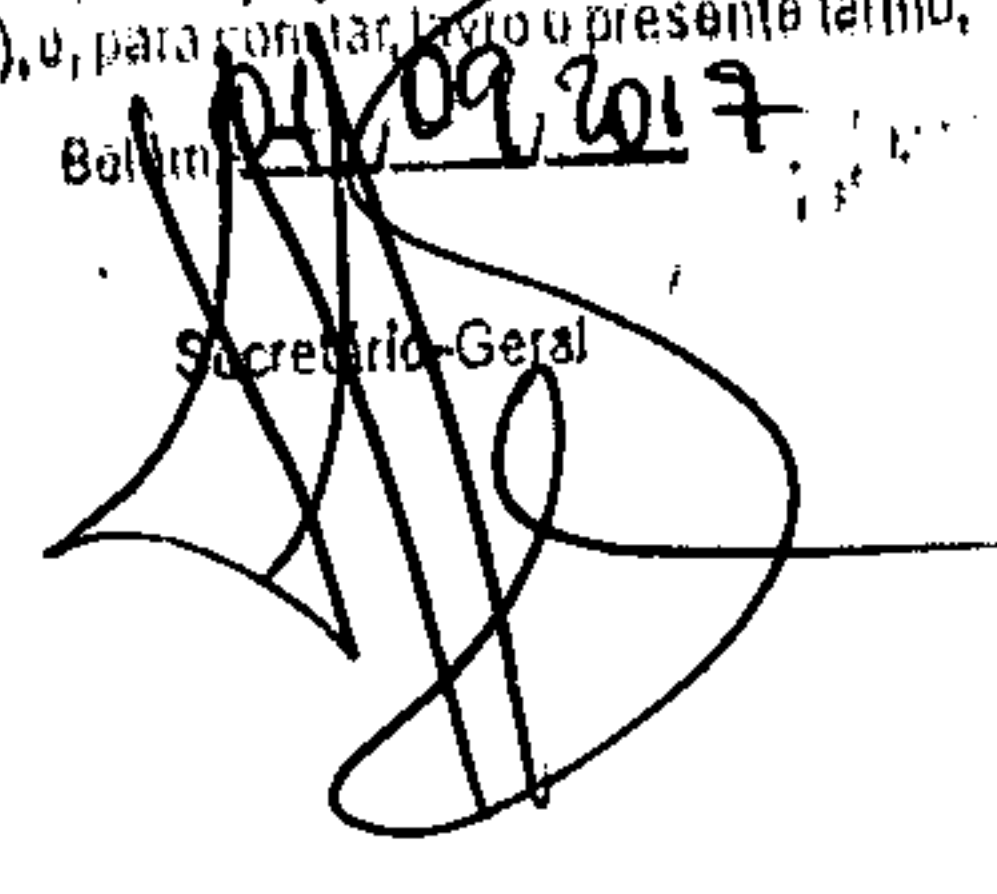
TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Nelson Alves

Relator(a), para emitir parecer sobre o presente termo.

Belém, 04/09/2017

Secretário-Geral



0

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME623315429BR
Data : 20/02/2018 16:21
Assunto : JULG.095/18

Protocolo: 11961393

Previsão de Entrega: 20/02/2018

Total: R\$ 18,12

1140

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095/2018
Procuradora: MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO
FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época de que no dia 27.02.2018,
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
201751953-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra
decisão contida no Acórdão nº 56.677 de 02.05.2017, relativo
Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA, referente ao Convênio SEGOV nº 003/2007, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de fevereiro de 2018.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Procuradora MARINA ANTONIO DA S. MATTA
Constituída do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO
Avenida Conselheiro Furtado
1776
Aptº 906
Cremação
66040100 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008E0F18C3E8F2C0030EF0C82BF025B4781B0ECC589B08B65D1278A2AC6E2BDA61F00F917C35893C051D2A63FA0EC82D85F834A6EF



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1141

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME623315429, remetido dia 20 de fevereiro de 2018


destinado a:

A Procuradora MARINA ANTONIO DA S. MATTA
Constituída do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO
Avenida Conselheiro Furtado, 1776 Aptº 906
Cremação
Belém/PA
66040-100



Foi entregue às 17:20 do dia 20 de fevereiro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: fernando

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA881992464BR 6159  DHP 21/02/2018 07:21	

Processo nº 2017/51953-4

23
90

1142

Versam os autos sobre Recurso de Reconsideração interposto, tempestivamente, pelo Sr. João Farias Guerreiro, ex-diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, objetivando a reforma da decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 56.677, de 02/05/2017, de relatoria do Conselheiro André Teixeira Dias, que julgou irregulares, com devolução, as contas relativas ao convênio nº 003/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

O Recurso foi admitido pela Presidência deste Tribunal e encaminhado à SECEX para análise, nos termos regimentais.

Nas razões recursais o recorrente alegou, em síntese, que o acórdão afrontou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao julgar as contas irregulares com fulcro na falta de "ritos simbólicos", bem como restou comprovada a efetividade do convênio através da certificação dos alunos conforme lista de recebimento dos certificados acostados nos autos. Desta forma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão de irregularidade das contas, bem como requereu a não devolução do valor contestado, visto que os valores foram devidamente aplicados no cumprimento do objeto, sem má-fé ou dano ao erário.

Em análise ao recurso, o Setor Técnico, às fls. 08/13, informou que o recorrente não trouxe aos autos fundamentos que permitam a retratação do acórdão, o mesmo limitou-se apenas a apresentar afirmações genéricas e imprecisas, além de arguir a comprovação da execução do objeto conveniado a partir da documentação já analisada nos autos, assim, verificando uma violação ao princípio da dialeticidade por não demonstrar motivos de fato e de direito para requerer um novo julgamento da questão. Diante disso, o Órgão Técnico opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração com manutenção do entendimento consubstanciado no Acórdão nº 56.677.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, às fls. 16/18, acompanhou a manifestação do Órgão Técnico.

É o Relatório.

VOTO:

Considerando que o recurso em análise não trouxe qualquer fato novo ou provas documentais que possam modificar a decisão, acompanho as manifestações da SECEX e do Ministério Público de Contas, votando pelo conhecimento do presente recurso por ser tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão n.º 56.677, de 02/05/2017.

24
1143

1143

Belém, 10 de janeiro de 2018.



Nelson Chaves



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO Nº. 57.302
(Processo nº. 2017/51953-4)



1144

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, ex-Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Advogado: Dra. MARINA ANTÔNIO DA SILVA MATTA, OAB/Pa n.º 9716.

Recorrido: Acórdão nº. 56.677 de 02.05.2017.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. CONHECIMENTO. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE INCAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO NEGADO.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o recurso deverá ser conhecido.
2. Provimento negado ao recurso de reconsideração com manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos ante a ausência de elementos na peça recursal capazes de modificar o teor do acórdão atacado.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo nº. 2017/51953-4.

Versam os autos sobre Recurso de Reconsideração interposto, tempestivamente, pelo Sr. João Farias Guerreiro, ex-diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, objetivando a reforma da decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 56.677, de 02/05/2017, de relatoria do Conselheiro André Teixeira Dias, que julgou irregulares, com devolução, as contas relativas ao convênio nº 003/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo SEGOV e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

O Recurso foi admitido pela Presidência deste Tribunal e encaminhado à SECEX para análise, nos termos regimentais.

Nas razões recursais o recorrente alegou, em síntese, que o acórdão afrontou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao julgar as contas irregulares com fulcro na falta de "ritos simbólicos", bem como restou comprovada a efetividade do convênio através da certificação dos alunos conforme lista de recebimento dos certificados acostados nos autos. Desta forma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão de irregularidade das contas, bem como requereu a não devolução do valor contestado, visto que os valores foram devidamente aplicados no cumprimento do objeto, sem má-fé ou dano ao erário.

Em análise ao recurso, o Setor Técnico, às fls. 08/13, informou que o recorrente não trouxe aos autos fundamentos que permitam a retratação do acórdão, o mesmo limitou-se apenas a apresentar afirmações genéricas e imprecisas, além de arguir a



1145

Tribunal de Contas do Estado do Pará

comprovação da execução do objeto conveniado a partir da documentação já analisada nos autos, assim, verificando uma violação ao princípio da dialeticidade por não demonstrar motivos de fato e de direito para requerer um novo julgamento da questão. Diante disso, o Órgão Técnico opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração com manutenção do entendimento consubstanciado no Acórdão nº 56.677.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, às fls. 16/18, acompanhou a manifestação do Órgão Técnico.


É o Relatório.

VOTO

Considerando, que o recurso em análise não trouxe qualquer fato novo ou provas documentais que possam modificar a decisão, acompanho as manifestações da SECEX e do Ministério Público de Contas, votando pelo conhecimento do presente recurso por ser tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão nº 56.677, de 02/05/2017.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 27 de fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

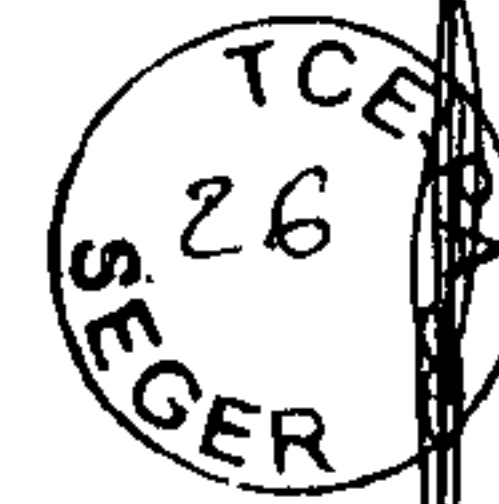

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MC/0100109/



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



1146

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57 302, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 27/02/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02/04/2018

Belém, 02/04/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1147

Ofício nº. 00658-18/2018/SEGER-TCE

Belém, 16/03/2018.

A Sua Senhoria o Senhor.
JOÃO FARIAS GUERREIRO.
Ex-Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
Rod. Augusto Montenegro – Conj. Montenegro Boulevard n.º 4900 – Rua Cedro,
Lote 235 – Parque Verde.
CEP: 66.635-110 – Belém /PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.302, sessão ordinária de 27/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2017/51953-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT29351363287
Postagem: 20/03/18
Gest. S. S. S. S.

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1148



Não foi atendido o ofício de fls. 27
Em, 11 03 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** CID 28

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
João Farias Guimaraes

ENDEREÇO / ADRESSE
Rod. Augusto Montenegro 4900

CEP / CODE POSTAL: **66.035-110** CIDADE / LOCALITÉ: **Belem** UF: **PA** PAIS / PAYS: **Brasil**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **OF. 00 658/18 SEGET**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **Guilherme Carvalho** DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **21/03/18**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Francisco Soares Chagas Ferrer**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: **0734402** RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR: **Francisco Soares Chagas Ferrer**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: **DR/PA**

75240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.677(Processo n.º 2010/51131-9), publicado no Diário Oficial do Estado em 24/05/2017, **transitou em julgado** no dia 18/04/2018, após a publicação do Acórdão n.º 57.302, ocorrida em 02/04/2018, que consubstanciou a decisão referente ao Recurso de Reconsideração abrigado no Processo n.º 2017/51953-4, que havia atribuído efeito suspensivo à decisão original, mas cujo julgamento negou-lhe provimento, mantendo o seu inteiro teor. Certifico, ainda, que, até a presente data, não foram comprovadas nos autos a quitação da multa e da glosa aplicadas na decisão. O referido é verdade e disso dou fé. Eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral, na forma regimental, expedi a presente certidão.

Belém, 22 de maio de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1150



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 23/05/2018.

JOSE DUFESALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2017/51953-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

A Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 23 de maio de 2018


Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas



CÓPIA

1152

Ofício nº 108/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018



A Sua Excelência a Senhora
CAROLINE PROFETI
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA I
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2018/292833
	29.06.18
Protocolada Vicente Cardoso de Jesus Assistente Ministerial de Controle Externo Matricula: 200145 Ministério Público de Contas/PA	

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 12 (doze) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em: 29.06.18
Hora: 13:15 minutos
Ass:

SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

C. B. Mercês
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MAT. 3254909



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1153

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

2013/50379-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50497-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50961-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50968-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51588-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
~~2013/51639-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
2013/52411-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
~~2013/52411-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
2014/50025-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50060-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50076-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50078-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50095-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
~~2014/50235-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
~~2014/50759-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
2015/50872-0 RECURSO
2015/51059-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/50861-2 RECURSO
2017/51906-8 RECURSO
2017/51953-4 RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2017/51953-4



1154

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 04/07/18
CID

1155

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 31 / 10 / 2018
S
CID